



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA .....</b>	<b>20</b>
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA .....</b>	<b>22</b>
Formulário Cadastral .....	22
Formulário de Referência.....	22
Estatuto Social consolidado da Emissora .....	23
Informações Trimestrais relativas ao período de seis meses findo 30 de setembro de 2021 .....	23
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO .....</b>	<b>25</b>
<b>SUMÁRIO DA EMISSORA .....</b>	<b>27</b>
1. JALLES MACHADO E O SETOR SUCROENERGÉTICO .....	27
1.1. VISÃO GERAL .....	27
1.2. Localização.....	29
1.3. Parque Industrial .....	29
1.4. Estrutura de Governança .....	30
1.5. Sustentabilidade e Cultura Organizacional .....	30
1.6. Histórico de Práticas ESG .....	31
2. INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO .....	31
2.1. Grupo Controlador.....	31
2.2. Histórico da Jalles Machado .....	32
2.3. Unidades da Jalles Machado S.A. ....	33
2.4. Produtos .....	33
2.5. O setor sucroenergético no Mundo .....	36
2.6 Principais Fatores de Risco da Companhia .....	39
<b>SUMÁRIO DA OFERTA .....</b>	<b>42</b>
<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA .....</b>	<b>58</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....</b>	<b>61</b>
Composição do Capital Social da Emissora .....	61
Autorização.....	62
Requisitos.....	62
Registro na CVM .....	62
Registro na ANBIMA .....	62
Arquivamento e Publicação dos Atos Societários.....	62
Inscrição e Registros.....	62
Depósito para Distribuição e Negociação .....	62
Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia .....	63
Caracterização como “Debêntures Verdes” .....	63
Objeto Social .....	63
<b>Características da Emissão e das Debêntures .....</b>	<b>64</b>
Valor Base da Emissão .....	64
Valor Nominal Unitário .....	64

Data de Emissão .....	64
Destinação dos Recursos .....	64
Número da Emissão .....	64
Número de Séries .....	64
Quantidade de Debêntures .....	64
Prazo de Vigência e Data de Vencimento .....	65
Agente Fiduciário .....	65
Agente de Liquidação e Escriturador .....	65
Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures .....	65
Espécie .....	65
Direito de Preferência .....	65
Repactuação Programada .....	66
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado .....	66
Atualização Monetária .....	66
Indisponibilidade do IPCA .....	68
Juros Remuneratórios e/ou Remuneração .....	69
Preço e Forma de Subscrição e de Integralização .....	69
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa .....	69
Aquisição Facultativa .....	69
Local de Pagamento .....	70
Multa e Encargos Moratórios .....	70
Decadência dos Direitos aos Acréscimos .....	70
Publicidade .....	70
Tratamento Tributário .....	71
Prorrogação dos Prazos .....	71
Classificação de Risco .....	71
Fundo de Liquidez e Estabilização .....	72
Fundo de Amortização .....	72
Formador de Mercado .....	72
Direito ao Recebimento dos Pagamentos .....	72
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>73</b>
Vencimento Antecipado Automático .....	73
Vencimento Antecipado Não Automático .....	74
<b>Assembleias Gerais de Debenturistas .....</b>	<b>77</b>
Disposições Gerais .....	77
Convocação .....	77
Quórum de Instalação .....	78
Quórum de Deliberação .....	78
Mesa Diretora .....	78
<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>79</b>
Colocação e Procedimento de Distribuição .....	79
Público-Alvo .....	79
Plano de Distribuição .....	79
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ) .....	81
Pessoas Vinculadas .....	82



Oferta Não Institucional.....	82
Oferta Institucional .....	84
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional.....	86
Critérios de Colocação da Oferta Institucional.....	86
Distribuição Parcial.....	86
Inadequação da Oferta a Certos Investidores .....	87
Modificação da Oferta .....	87
<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>89</b>
Regime de Colocação .....	89
Comissionamento dos Coordenadores.....	90
Data de Liquidação .....	91
Cópia do Contrato de Distribuição .....	91
<b>CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA.....</b>	<b>92</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>94</b>
<b>VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431 .....</b>	<b>95</b>
Sumário .....	95
Valores mobiliários de longo prazo – descrição.....	95
Principais características das Debêntures de Infraestrutura .....	95
Investimento em projetos prioritários .....	95
Qualificação dos emissores .....	95
Decreto nº 8.874.....	96
Tributação das Debêntures.....	96
Imposto de Renda na Fonte.....	96
Titulares de Debêntures residentes no Brasil .....	96
Titulares de Debêntures não residentes no Brasil .....	97
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”).....	97
Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”).....	97
Outros Impostos válidos no Brasil.....	97
Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas.....	98
Multa.....	98
Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.421 .....	98
Prazo de Isenção .....	99
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....</b>	<b>100</b>
Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures.....	101
<b>APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA .....</b>	<b>110</b>
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ....	110
Atividade de Mercado de Capitais da XP.....	110
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ....	111
<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES .....</b>	<b>113</b>
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder .....	113
Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB. ....	114

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO e ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES .....</b>	<b>115</b>
Declarações de Veracidade das Informações .....	116
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>117</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO .....</b>	<b>119</b>
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA .....</b>	<b>120</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO A</b> ESCRITURA DE EMISSÃO .....	123
<b>ANEXO B</b> MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> .....	207
<b>ANEXO C</b> ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA .....	299
<b>ANEXO D</b> DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....	313
<b>ANEXO E</b> DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....	317
<b>ANEXO F</b> PORTARIAS .....	321
<b>ANEXO G</b> SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ( <i>RATING</i> ) .....	329
<b>ANEXO H</b> PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM .....	337

## DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “Companhia” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Jalles Machado S.A. e suas controladas, conforme aplicável. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 42 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Aditamento”	Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das séries, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observado o valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais.
“Administração”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco”	<b>Standard &amp; Poor’s Ratings do Brasil Ltda.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
“Agente Fiduciário”	<b>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i> ) a serem realizadas conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando em conjunto.

<p><b>“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”</b></p>	<p>Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto comum a todas as séries, na forma estabelecida na Escritura.</p>
<p><b>“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”</b></p>	<p>Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto comum a todas as séries, na forma estabelecida na Escritura.</p>
<p><b>“Atualização Monetária das Debêntures”</b></p>	<p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“<u>IPCA</u>”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IBGE</u>”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado</u>”). A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária”, na página 66 deste Prospecto.</p>
<p><b>“Auditores Independentes” ou “KPMG”</b></p>	<p><b>KPMG Auditores Independentes</b>, com escritório na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, 2.121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410, Jardim América, Edifício Times Square Business, CEP 14020-260, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0019-58.</p>
<p><b>“Aviso ao Mercado”</b></p>	<p>Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, em 18 de novembro de 2021, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.</p>
<p><b>“B3”</b></p>	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
<p><b>“B3 Segmento Cetip UTVM”</b></p>	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.</p>
<p><b>“Banco Central” ou “BACEN”</b></p>	<p>Banco Central do Brasil.</p>
<p><b>“Agente de Liquidação”</b></p>	<p><b>A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b>, acima qualificada.</p>
<p><b>“BB-BI”</b></p>	<p><b>BB-Banco de Investimento S.A.</b>, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.</p>
<p><b>“Brasil” ou “País”</b></p>	<p>República Federativa do Brasil.</p>

<b>“CETIP21”</b>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>“CMN”</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ/ME”</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<b>“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”</b>	<i>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021.</i>
<b>“Código Civil”</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Comissionamento da Oferta”</b>	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 90 deste Prospecto.
<b>“Conselho de Administração”</b>	Conselho de Administração da Emissora.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	<i>“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão da Jalles Machado S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.</i>
<b>“Contrato de Formador de Mercado”</b>	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento Cetip UTVM e CETIP21, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses.</i>
<b>“Controlada”</b>	Significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração.
<b>“Coordenador Líder” ou “XP”</b>	<b>A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
<b>“Coordenadores”</b>	O Coordenador Líder e UBS BB, considerados em conjunto.
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Emissão”</b>	15 de dezembro de 2021.

<b>“Data de Integralização”</b>	Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
<b>“Data de Apuração”</b>	Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”</b>	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, quando em conjunto.
<b>“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”</b>	Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme definido neste Prospecto) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.
<b>“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”</b>	Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.
<b>“Data de Vencimento”</b>	Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento Segunda Série, consideradas em conjunto.
<b>“Data de Vencimento Primeira Série”</b>	Será a data de 7 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.
<b>“Data de Vencimento Segunda Série”</b>	Será a data de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.
<b>DDA”</b>	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
<b>“Debêntures”</b>	As 400.000 debêntures, inicialmente ofertadas, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, objeto da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.
<b>“Debêntures Adicionais”</b>	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20%, ou seja, em até 80.000 Debêntures

adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**“Debêntures em Circulação”**

Significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, diretores e conselheiros de administração; e (d) pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

**“Debêntures da Primeira Série”**

As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

**“Debêntures da Segunda Série”**

As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

**“Debêntures de Infraestrutura”**

Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei 12.431.

**“Debêntures Verdes”**

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes”, com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, na data de celebração da Escritura de Emissão, por meio de consultoria especializada realizada pela Sitawi Finanças do Bem, em parecer independente (“Parecer”); (ii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigências das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) atendimento aos “*Green Bond Principles*”, bem como através da marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos específicos desta. Para mais informações sobre a caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”, veja a seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Requisitos – Caracterização como “Debêntures Verdes”, na página 63 deste Prospecto.**

**“Debenturistas”**

Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto.

**“Debenturistas da Primeira Série”**

Os titulares das Debêntures Primeira Série.

**“Debenturistas da Segunda Série”**

Os titulares das Debêntures Segunda Série.

<b>“Decreto nº 8.874”</b>	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2016, conforme alterado.
<b>“Deliberação CVM 818”</b>	Deliberação da CVM nº 818, de 11 de outubro de 2016, conforme alterada.
<b>“Deliberação CVM 476”</b>	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada.
<b>“Despesas Financeiras Líquidas”</b>	Para qualquer período, correspondem a: <b>(a)</b> Despesa Financeira menos <b>(b)</b> o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o <i>International Financial Reporting Standards</i>
<b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás.
<b>“Diretoria”</b>	A Diretoria da Emissora.
<b>“Dívida Líquida Consolidada”</b>	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria.
<b>“DOEGO”</b>	Diário Oficial do Estado de Goiás.
<b>“DOU”</b>	Diário Oficial da União.
<b>“EBITDA Acumulado”</b>	Corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses.
<b>“EBITDA Ajustado”</b>	Corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o International Financial Reporting Standards.
<b>“Emissão”</b>	A presente emissão de Debêntures, que representa a primeira emissão da Emissora.
<b>“Emissora” ou “Companhia”</b>	A <b>Jalles Machado S.A.</b> , sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 2549-6, com sede na cidade de



Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda São Pedro, s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 e na JUCEG sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 52.300.005.019.

**“Encargos Moratórios”**

Sem prejuízo do pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6ª da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**“Escritura” ou “Escritura de Emissão”**

*“Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.”*, celebrada em 17 de novembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a qual será inscrita na JUCEG. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e a minuta do aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.

**“Escrutador”**

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, anteriormente definida, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escrutador”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escrutador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

**“Estatuto Social”**

Estatuto Social da Emissora.

**“Evento de Vencimento Antecipado”**

Hipóteses descritas na seção “Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.

**“Formador de Mercado”**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

**“Formulário de Referência”**

Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 22 deste Prospecto.

**“Governo Federal”**

Governo da República Federativa do Brasil.

**“Grupo Econômico”**

Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso, exceto a Gissara Agropecuário Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.803.525/0001-53, a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.347.208/0001-20 e a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.206.144/0001-80.

<b>“IBGE”</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“IFRS”</b>	Normas internacionais de relatório financeiro ( <i>International Financial Reporting Standards</i> ), emitidas pelo IASB ( <i>International Accounting Standards Board</i> ).
<b>“Instituições Participantes da Oferta”</b>	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>“Instrução CVM 384”</b>	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 400”</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 480”</b>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>“Investidores da Oferta”</b>	Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, considerados em conjunto.
<b>“Investidores Institucionais”</b>	<p>Significa os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.</p> <p>Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado durante o Período de Reserva.</p>
<b>“Investidores Não Institucionais”</b>	Significa os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00.
<b>“IOF/Câmbio”</b>	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
<b>“IOF/Título”</b>	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
<b>“IPCA”</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
<b>“IR Fonte”</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte.
<b>“JUCEG”</b>	Junta Comercial do Estado de Goiás.
<b>“Juros Remuneratórios”</b>	Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, considerados em conjunto.

**“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”**

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,55% ao ano, base 252 Dias Úteis e (ii) 5,05% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”).

**“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”**

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,70% ao ano, base 252 Dias Úteis e (ii) 5,25% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).

**“Lei nº 12.431”**

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

**“Lei das Sociedades por Ações”**

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Lei do Mercado de Capitais”**

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Limite Máximo de Pedido de Reserva”**

O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$ 1.000.000,00, sendo certo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00, referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.

**“Local de Pagamento”**

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3.

**“MDA”**

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

**“Ministério de Minas e Energia” ou “MME”**

Ministério de Minas e Energia.

<b>“Oferta”</b>	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<b>“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”</b>	Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.
<b>“Oferta Institucional”</b>	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
<b>“Oferta Não Institucional”</b>	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
<b>“Participantes Especiais”</b>	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para aderirem ao Contrato de Distribuição, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
<b>“Pedido de Reserva”</b>	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
<b>“Período de Reserva”</b>	Período compreendido entre 25 de novembro de 2021, inclusive, e 8 de dezembro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
<b>“Pessoas Vinculadas”</b>	São consideradas <u>“Pessoas Vinculadas”</u> : (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições

Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 82 e 108, respectivamente, deste Prospecto.**

#### **“Plano de Distribuição”**

Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência; e (b) do Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto Preliminar), acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54–A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos do Ofício Circular 01/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no Plano de Distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;

II. nos termos do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;

III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais

investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização ou previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos indicados no item "Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)" abaixo;

VI. o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos cinco Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

VII. os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 ("Limite Máximo de Pedido de Reserva"), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o Limite Máximo de Pedido de Reserva, referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional;

VIII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também poderão apresentar seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

IX. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados aos Coordenadores;

X. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais para subscrição das Debêntures;

XI. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, conforme o caso, a Oferta terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400;

XII. nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), iniciada a Oferta, (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição das Debêntures formalizada por meio do sistema de registro da B3. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Debêntures deverá ser formalizada mediante o preenchimento e assinatura de um termo de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua intenção de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos;

XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

XV. caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto,

informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

XVI. caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

**Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 79 deste Prospecto.**

**“Portaria MME nº 25”**

Portaria expedida pelo MME nº 25, de 07 de junho de 2021, publicada no DOU em 16 de junho de 2021, para enquadramento do Projeto de Investimento em manutenção, renovação e melhoria canalial destinado à produção de etanol da Emissora, como projeto prioritário.

**“Prazo de Colocação”**

Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

**“Prazo de Exercício da Garantia Firme”**

15 de janeiro de 2022.

**“Preço de Subscrição”**

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em



que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

**“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de *Bookbuilding*”**

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimo ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em duas séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries, exclusivamente, Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais). Neste sentido, os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que seja Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de

Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 58.

**Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de *Bookbuilding*”, na página 81 do Prospecto Preliminar.**

**“Destinação dos Recursos”**

Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN nº 3.947 e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “*Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24*”, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto de Investimento”).

<b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>	Conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: início de 2020. Encerramento: março de 2024.
<b>Fase atual do Projeto de Investimento</b>	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de

	investimentos.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimentos</b>	R\$599.366.251,00
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimentos</b>	R\$ 400.000.000,00, sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 480.000.000,00, considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimentos provenientes das Debêntures</b>	66,74%, sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 80,08%, considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.

**Para mais informações sobre o Projeto de Investimento e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 64 deste Prospecto.**

**“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”**

Este “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da Primeira Emissão da Jalles Machado S.A.*”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

**“Prospecto Definitivo”**

O “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da Primeira Emissão da Jalles Machado S.A.*”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

**“Prospectos”**

Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.

**“Público-Alvo”**

Público alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.

**“RCA da Emissão”**

Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de novembro de 2021, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das

Sociedades por Ações e no inciso “r” do artigo 19 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada (i) a definir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (ii) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (iii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, agente de liquidação, a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos. A cópia da ata da RCA da Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.

“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Regime de Colocação”	<p>Sujeito à legislação e regulamentação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação (exceto com relação às Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para as Debêntures inicialmente ofertadas, no valor de R\$400.000.000,00, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.</p> <p><b>Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 89 deste Prospecto.</b></p>
“Remuneração das Debêntures”	A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando em conjunto. <b>“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração” na página 69 deste Prospecto.</b>
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 27”	Resolução CVM nº 17, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“UBS BB”	<b>UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de

valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/00001-73.

<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	R\$ 1.000,00, na Data de Emissão.
<b>“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”</b>	Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures.
<b>“Valor Base da Emissão”</b>	O Valor Base da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00, na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	<b>Jalles Machado S.A.</b> , sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 e na JUCEG sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 52.300.005.019.
<b>Registro na CVM</b>	Registro nº 2549-6 concedido pela CVM em 04 de fevereiro de 2021.
<b>Sede</b>	Localizada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda São Pedro, s/n, Zona Rural, CEP 76388-899.
<b>Objeto Social</b>	A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (ii) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (iii) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (iv) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério do Conselho de Administração; (v) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (vi) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (vii) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (viii) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (ix) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (x) revenda de produtos alimentícios em geral; (xi) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (xii) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (xiii) a produção e comercialização de gás carbônico (CO2) e seus derivados, e créditos de descarbonização; e (xiv) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Rodrigo Penna de Siqueira. O telefone do departamento de relações com investidores é (62) 3389-9000 e o e-mail é <a href="mailto:ri@jallesmachado.com">ri@jallesmachado.com</a> . O <i>website</i> é <a href="http://ri.jallesmachado.com">ri.jallesmachado.com</a> .
<b>Auditores Independentes</b>	KPMG Auditores Independentes.
<b>Jornais nos quais a Companhia divulga informações</b>	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOEGO e no jornal “Jornal da Manhã”.

**Atendimento aos  
Debenturistas**

O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Rodrigo Penna de Siqueira. O telefone do departamento de relações com investidores é (62) 3389-9000 e o e-mail é [ri@jallesmachado.com](mailto:ri@jallesmachado.com). O *website* é [ri.jallesmachado.com](http://ri.jallesmachado.com).

**Website**

[ri.jallesmachado.com](http://ri.jallesmachado.com). As informações constantes do *website* da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

**Responsáveis pelo  
Prospecto**

A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Rodrigo Penna de Siqueira. O telefone do departamento de relações com investidores é (62) 3389-9000 e o e-mail é [ri@jallesmachado.com](mailto:ri@jallesmachado.com). O *website* é [ri.jallesmachado.com](http://ri.jallesmachado.com).

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 115 deste Prospecto.

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário Cadastral da Emissora;
- (ii) o Formulário de Referência;
- (iii) o Estatuto Social consolidado da Emissora;
- (iv) as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de março de 2019), acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e suas respectivas notas explicativas; e
- (v) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao semestre findo em 30 de setembro de 2021, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pelo Auditor Independentes, bem como de suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### Formulário Cadastral

- **Emissora:** [ri.jallesmachado.com.br](http://ri.jallesmachado.com.br) (neste *website*, acessar “Serviços aos Investidores”, depois clicar em “Documentos CVM” e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário Cadastral”).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário Cadastral” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 18/11/2021” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário Cadastral).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar “JALLES MACHADO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois localizar a versão mais recente do Formulário Cadastral).

### Formulário de Referência

- **Emissora:** [ri.jallesmachado.com.br](http://ri.jallesmachado.com.br) (neste *website*, acessar “Serviços aos Investidores”, depois clicar em “Documentos CVM” e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 18/11/2021” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário de Referência).



- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar "JALLES MACHADO", clicar em "Buscar", depois clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Formulário de Referência).

#### **Estatuto Social consolidado da Emissora**

- **Emissora:** [ri.jallesmachado.com.br](http://ri.jallesmachado.com.br) (neste *website*, acessar "Governança Corporativa" e abrirá uma página com as informações do Estatuto Social consolidado da Emissora).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Jalles Machado" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na sequência, selecionar "Estatuto Social" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 18/11/2021" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Estatuto Social da Emissora).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar "JALLES MACHADO", clicar em "Buscar", depois clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).

#### **Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de março de 2019)**

- **Emissora:** [ri.jallesmachado.com.br](http://ri.jallesmachado.com.br) (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Demonstrações Financeiras" e em seguida selecionar o ano e clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Jalles Machado" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na sequência, selecionar "Demonstrações Financeiras Padronizadas" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 18/11/2021" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a demonstração financeira desejada).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar "JALLES MACHADO", clicar em "Buscar", depois clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados" e, em seguida, localizada a demonstração financeira desejada).

#### **Informações Trimestrais relativas ao período de seis meses findo 30 de setembro de 2021**

- **Emissora:** [ri.jallesmachado.com.br](http://ri.jallesmachado.com.br) (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Demonstrações Financeiras" e em seguida selecionar o ano e clicar na informação trimestral desejada).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Jalles Machado" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na sequência, selecionar "ITR – Informações Trimestrais" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 18/11/2021" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a informação trimestral desejada).

- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar “JALLES MACHADO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados” e, em seguida, localizada a informação trimestral desejada).

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 100 A 109 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas, declarações acerca do futuro e projeções preparadas pela Emissora, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 100 deste Prospecto, e nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, incluindo seus subitens “7.1 – Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas” e “7.3 – Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais”, “10. Comentários dos Diretores”, incluindo o subitem “10.8. Plano de Negócios”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora e não devem ser levados em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Emissora está sujeita (para informações adicionais, veja a seção “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto);
- o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas políticas fiscais brasileiras, incluindo alterações nas alíquotas de tributos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego e crescimento populacional;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade da Emissora obter novos financiamentos e implementar seus planos de investimentos;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora;

- a administração e as operações futuras da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que afetem a capacidade da Emissora de oferecer seus serviços;
- mudanças tecnológicas, desintermediação financeira, pressões competitivas sobre produtos e preços e intervenções do Governo; e
- outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 100 deste Prospecto, bem como na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.**

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

## SUMÁRIO DA EMISSORA

**Este Sumário contém um resumo das atividades e das informações financeiras e operacionais consolidadas da Emissora, não pretendendo ser completo nem substituir o restante deste Prospecto e do Formulário de Referência, incorporado a este Prospecto por referência. Este Sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporados por referência a este Prospecto.**

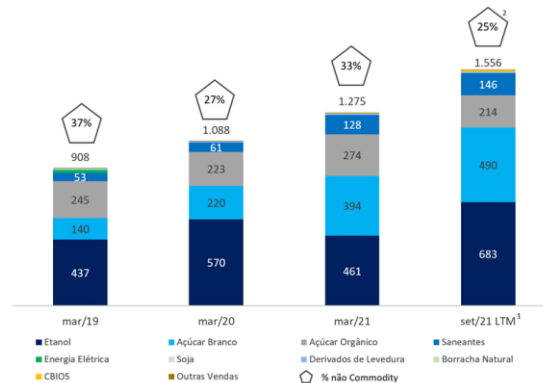
### 1. JALLES MACHADO E O SETOR SUCROENERGÉTICO

#### 1.1. VISÃO GERAL

##### **Descrição das Principais Atividades do Emissor e de Suas Controladas**

A Jalles Machado S.A. é um importante produtor de açúcar e etanol do Brasil, com um diferencial no setor em função da sua relevante exposição a itens classificados pelo mercado como produtos não commodities, sendo classificados como tal todos os produtos comercializados pela Companhia, com exceção das commodities açúcar branco e etanol, representando 37%, 27% e 33%, da receita bruta total da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019, 2020 e 2021, respectivamente. Comprovando sua representatividade nos produtos de maior valor agregado, a Companhia é a maior produtora e exportadora brasileira de açúcar orgânico em escala mundial, de acordo com o jornal Valor Econômico em outubro de 2020<sup>1</sup>. No mercado local, a Companhia possui a produção e comercialização de saneantes (álcool em gel, álcool para limpeza e álcool industrial) por meio da sua marca própria Itajá e Allgel, sendo que a participação desse produto na receita da Companhia se tornou ainda mais relevante em 2021.

##### **Abertura da Receita Bruta (R\$ milhões)**



<sup>1</sup> A coluna set/21 LTM refere-se a receita bruta do período de 12 meses findo em 30/09/2021. Apurada da seguinte forma:

**Etanol:** Março/21: R\$ 461 milhões + set/21: R\$ 387 milhões – set/20: R\$ 165 milhões = set/21 LTM: R\$ 683 milhões.

**Açúcar Branco:** Março/21: R\$ 394 milhões + set/21: R\$ 292 milhões – set/20: R\$ 195 milhões = set/21 LTM: R\$ 491 milhões.

**Açúcar Orgânico:** Março/21: R\$ 274 milhões + set/21: R\$ 87 milhões – set/20: R\$ 147 milhões = set/21 LTM: R\$ 214 milhões.

**Saneantes:** Março/21: R\$ 128 milhões + set/21: R\$ 81 milhões – set/20: R\$ 62 milhões = set/21 LTM: R\$ 147 milhões.

**Soja:** Março/21: R\$ 1 milhões + set/21: R\$ 3 milhões – set/20: R\$ 1 milhões = set/21 LTM: R\$ 3 milhões.

**Derivados de levedura:** Março/21: R\$ 9 milhões + set/21: R\$ 5 milhões – set/20: R\$ 7 milhões = set/21 LTM: R\$ 7 milhões.

**CBIOS:** Março/21: R\$ 5 milhões + set/21: R\$ 5 milhões – set/20: R\$ 0 milhões = set/21 LTM: R\$ 10 milhões.

**Outras vendas:** Março/21: R\$ 4 milhões + set/21: R\$ 2 milhões – set/20: R\$ 2 milhões = set/21 LTM: R\$ 4 milhões.

<sup>2</sup> Percentual da Receita Bruta referente aos produtos não-commodities (todos os produtos comercializados pela Companhia, com exceção das commodities açúcar branco e etanol).

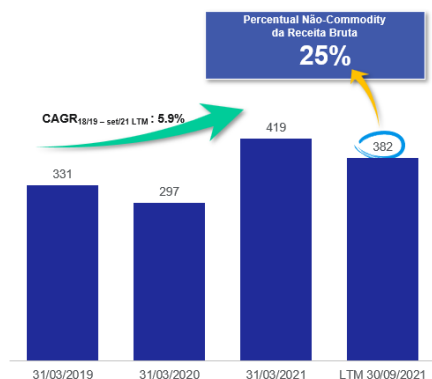
### Principais Linhas de Produtos<sup>1</sup>



No entendimento da Companhia, a estratégia de focar em produtos de maior valor agregado permite obter uma rentabilidade acima da média do setor, além de trazer resiliência para geração de caixa, através da menor volatilidade de preços proporcionada pelos produtos não-commodity, no período de doze meses encerrado em 30 de setembro de 2021 representaram 25% da receita bruta da Companhia. Essa rentabilidade superior é um diferencial competitivo, pois o resultado gerado com produtos de maior valor agregado reduz o break-even (i.e., montante de vendas necessárias para atingir o ponto de equilíbrio que cobre os custos fixos e variáveis) da Companhia para produção de açúcar e etanol, permitindo à Jalles Machado navegar de forma mais estável pelos diferentes ciclos de preço típicos das commodities agrícolas.

A estratégia da Companhia de focar em produtos de maior valor agregado é evidente ao observar o CAGR de 5,9% do percentual não-commodity da receita da Companhia, quando considerado o período da safra 18/19 até o período de doze meses encerrado em 30 de setembro de 2021.

### Receita de Produtos Não-Commodity Crescente (R\$ mm)



Fonte: Dados internos da Companhia

## 1.2. Localização

A capacidade industrial é dividida pela sede, Unidade Jalles Machado (UJM) e sua segunda unidade inaugurada em 2011, Unidade Otavio Lage (UOL). Ambas produzem um volume de moagem combinado de 5,3 milhões de toneladas por safra e estão localizadas em Goianésia, estado de Goiás, a 60km de distância entre elas (40km em linha reta). A Companhia entende que proximidade dos ativos (em especial, das unidades industriais) é um diferencial importante, visto que permite a captura de sinergias em custo, vendas e despesas administrativas, além de otimizar o uso de equipamentos agrícolas e utilização de cana-de-açúcar.

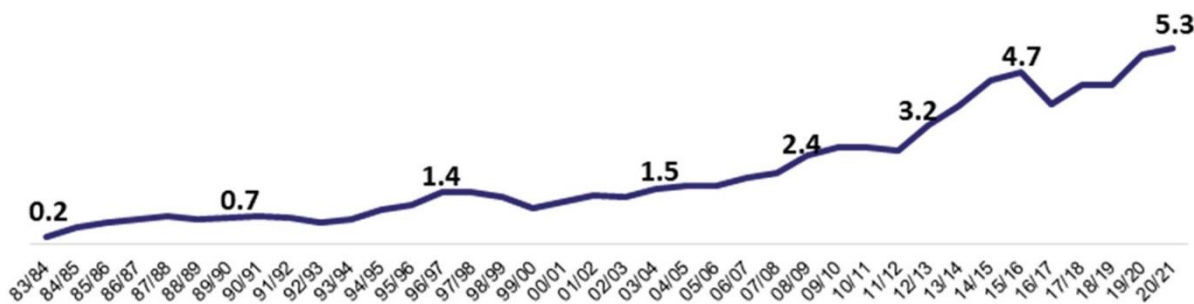
### Localização das Unidades<sup>2</sup>



## 1.3. Parque Industrial

A Unidade Jalles Machado (“UJM”) foi a primeira unidade da companhia sendo construída em 1982 seguindo padrões estritos de qualidade e planejamento aplicáveis ao setor. Após seguidas obras de expansão e modernização, tal unidade possui atualmente capacidade de moagem de 3,0 milhões de toneladas. A segunda unidade foi construída em 2011, com capacidade de moagem inicial de 1,4 milhões de toneladas e denominada Unidade Otavio Lage (“UOL”) em homenagem ao fundador da companhia, sendo sua capacidade de moagem atual de 2,3 milhões de toneladas. De 1983/1984 a 2020/2021, a moagem de cana-de-açúcar na UJM e UOL, conjuntamente, cresceu a uma taxa anual média de 9,4% (CARG 1983/84 – 2020/21), como pode ser visto no gráfico abaixo:

### Evolução da Moagem de Cana-de-Açúcar (milhões de toneladas)<sup>3</sup>



Como forma de aprimorar suas atividades, a Companhia investiu na flexibilização do seu mix de produção entre açúcar e etanol, no intuito de obter maior adequação da sua produção de acordo com os preços de mercado dessas *commodities* e se beneficiar do prêmio pago por cada produto. A Companhia possui alta capacidade de armazenagem de açúcar e etanol, o que, no entendimento da Companhia, garante melhores condições de comercialização, considerando que os produtos podem ser estocados para comercialização na entressafra, período entre dezembro e março, os quais, historicamente, possuem preços acima da média.

<sup>2</sup> Dados internos da Companhia

<sup>3</sup> Dados internos da Companhia

## 1.4. Estrutura de Governança

Desde sua criação a Jalles Machado se diferencia com relação ao nível de governança corporativa. A Companhia trabalha seguindo padrões de governança, de disciplina financeira e de gestão de risco. O Conselho de Administração é composto por, além dos acionistas majoritários e minoritários, dois membros independentes de relevante reputação no mercado.

A Jalles Machado é auditada, desde 1987, por uma das “Big Four” e, desde 2016, apresenta balancetes trimestrais e publicação de rating corporativo por duas das principais agências de risco mundiais, sendo a classificação de risco atual da companhia AAA pela S&P. Além de contar com um time de gestão qualificado e reconhecido pelo mercado, possui departamento de Relações com Investidores entregando transparência e credibilidade ao mercado estruturado desde 2014.

Estão instalados os comitês financeiro e comercial, de assessoria da Diretoria, que contam com assessorias externas de renome nacional e internacional, com reuniões mensais para traçar estratégias e acompanhar métricas e indicadores pré-estabelecidos.

## 1.5. Sustentabilidade e Cultura Organizacional

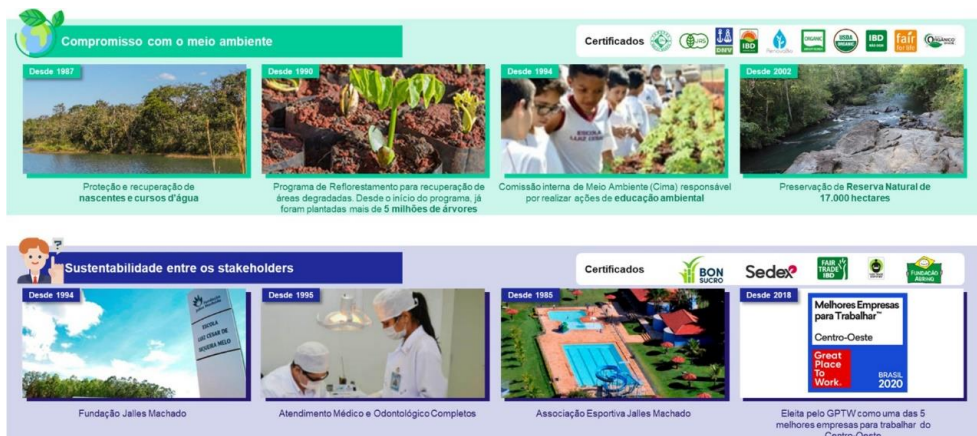


Ao longo dos anos, a Jalles Machado tem reforçado o seu compromisso com a sustentabilidade, valorizando seus colaboradores, adotando práticas no intuito de mitigar impactos negativos da atividade econômica, preservar o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento das comunidades da sua região.

A Jalles Machado busca atuar com transparência e de acordo com todas as leis a que está sujeita, durante seus anos de atividade a empresa conseguiu criar uma cultura organizacional sólida e eficiente para que todos seus colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros adotem a mesma conduta idônea nas suas atividades buscando contribuir para um mundo mais honesto por meio das atitudes no trabalho. A Jalles Machado, em conjunto com a Grupo Kronberg, empresa focada em coaching e Soluções de Produtividade, avaliou sua cultura pelo método BVC (Barrett Values Centre) que mede a saúde e força de uma cultura e recebeu nota 82 (denominada “muito forte” pela escala da Hewitt Associates), como referência, as médias globais, regionais e industriais são 49, 56 e 58, respectivamente.



## 1.6. Histórico de Práticas ESG<sup>4</sup>



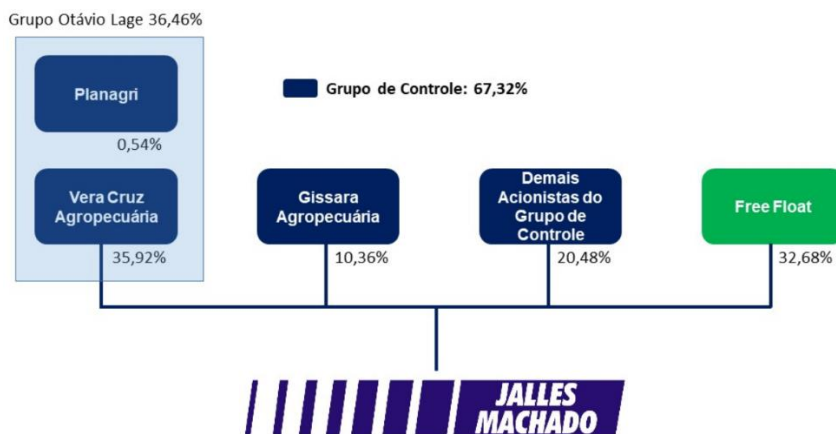
## 2. INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Jalles Machado. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Jalles Machado e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

### 2.1. Grupo Controlador

A Jalles Machado S.A. é controlada pelo “Grupo Otávio Lage”, que por sua vez detém as empresas Vera Cruz Agropecuária Ltda. e Planagri S.A. O controle da Jalles Machado acontece por meio de participações da Vera Cruz Agropecuária Ltda. e da Planagri S.A., além de pequenas participações diretas de pessoas físicas ligadas ao Grupo Otávio Lage, totalizando 36,46% do seu capital social. Não há, na data deste Prospecto, qualquer acordo de acionistas vigentes.

### Controle Societário - Jalles Machado S.A. e Grupo Otávio Lage<sup>5</sup>



<sup>4</sup> Dados internos da Companhia

<sup>5</sup> Fonte: Jalles Machado: <https://ri.jallesmachado.com/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>

### 2.1.1. Controles Internos

- Auditada pelas “Big Four” desde 1987
- Relatórios trimestrais auditados
- Site de RI e call trimestral de acompanhamento da safra e resultados financeiros
- SAP implantado em 2012
- Certificações: ISO 9000, ISO 14000 e FFSC 22000
- Comitês Mensais de Finanças, Comercial e Sustentabilidade
- *Ratings* públicos em duas agências internacionais desde 2014:



### 2.2. Histórico da Jalles Machado<sup>6</sup>

A história da Jalles Machado S.A. teve início na década de 1980, quando, com a liderança de Otávio Lage e a participação dos fazendeiros da região, foi instituída em 16 de julho de 1980, a Cooperativa dos Produtores de Cana de Goianésia Ltda (Cooperálcool), com os seguintes cooperados: Genervino Manoel da Silva, Silvio Manoel da Silva, Mário Hélio Alves, Segundo Braoios Martinez, Manoel Braollos Martins, Maurício de Freitas Cardoso, Gibrail Kinjo Esber Brahim, José Rodrigues da Costa, João Bosco Umbelino dos Santos, Fabrício D'Áylla Valva, Ricardo Fontoura de Siqueira, José Ludovico dos Reis, Jalles Fontoura de Siqueira, Leonardo Camilo Lobo, Otávio Lage de Siqueira Filho, Jair Lage de Siqueira, João Gonçalves Vilela, Helio Antonio de Sousa, Elacy Caetano Rosa, Djalma Ovídio de Vito, Vibrair Antônio Rodrigues, Sebastião Custódio Carneiro, Roberto Machado Pedrosa, Roberto Machado Pedrosa Filho, Orlindo Olímpio Barbosa, Sebastião Gonçalves Rosa, Francisco Rodrigues de Camargo, Dikson Martins Rodrigues, João Martins Rodrigues, Sidiney José de Oliveira, Valdemir Alves da Silva, Oseas Marcelino Campos, Manoel Castro de Arantes e Marco Aurélio Cardoso. A instituição era responsável pelo preparo do solo, plantio, tratos culturais, transporte e venda para a indústria e o repasse dos lucros para cada produtor.

Nesse contexto, em 14 de novembro de 1980, foi instituída a destilaria Goianésia Álcool S/A, com os seguintes sócios: Brasálcool, Otávio Lage de Siqueira, Gibrail Kinjo Esber Brahim, Agropecuária Morais Ferrari, Planagri Empreendimentos Agropecuários Ltda, Jair Lage de Siqueira, Lamar Empreendimentos e Participações Ltda, Vera Cruz Agropecuária Ltda, Segundo Braoios Martinez, Manoel Braollos Martins, José Antônio da Silva, Genervino Manoel da Silva, Valdivino José da Silva, Silvio Manoel da Silva, Roberto Machado Pedrosa, Roberto Machado Pedrosa Filho, Jalles Fontoura de Siqueira, Leonardo Camilo Lobo, Otávio Lage de Siqueira Filho, Francisco Rodrigues de Camargo e João Gonçalves Vilela.

Por volta de 1990, a Cooperálcool transferiu o canavial para a Goianésia Álcool S/A e a indústria passou a fazer também toda a gestão da matéria-prima, ou seja, passou a ser responsável pela parte industrial e agrícola, todos os processos da atividade econômica.

Em 1993, a agroindústria iniciou uma nova fase, com a inauguração da planta de açúcar, e começou a produzir também açúcar cristal. A Goianésia Álcool S/A passou a se chamar Jalles Machado S/A Açúcar e Álcool, uma homenagem dos acionistas da empresa a Otávio Lage, colocando o nome de seu pai. A marca de açúcar cristal foi denominada Itajá. Em 1996, a empresa iniciou as exportações de açúcar e, no ano de 2000, conquistou a certificação de qualidade ISO 9000. Em 2001, a empresa implantou uma central elétrica e foi pioneira em Goiás na cogeração de energia a partir do bagaço da cana-de-açúcar, com capacidade instalada de 10 MW. No mesmo ano, a Companhia também realizou a venda de créditos de carbono, sendo uma das pioneiras do setor.

A produção orgânica começou em 2003 e acreditamos ser hoje um dos maiores diferenciais da empresa. Acreditamos que o açúcar orgânico Itajá seja produzido com altos padrões de qualidade, possuindo muitas certificações e tendo conquistado mercados internacionais.

---

<sup>6</sup> Fonte: As informações dos itens a seguir foram fornecidas pela Jalles Machado

Em 2011, a Companhia inaugurou a unidade industrial Otávio Lage (UOL), localizada nas proximidades do Povoado de Juscelândia, a UOL fica há aproximadamente 40 km de distância da matriz, unidade Jalles Machado (UJM), formando um cluster na região, gerando sinergias entre as duas plantas.

A trajetória da Companhia no mercado de capitais se iniciou em 2014, com emissões, por meio de um agente securitizador, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), com esforços restritos de distribuição, via Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. Entre 2015 e 2020, foram realizadas quatro emissões de CRAs via Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, destinadas ao público investidor mais amplo. Entre 2014 e 2020, a Companhia acessou, em seis oportunidades diferentes, o mercado de capitais brasileiro para obtenção de recursos e financiamentos de longo prazo.

Além do acesso ao mercado de capitais nacional, a Companhia, na última década, teve importantes experiências em operações de fusões e aquisições, como por exemplo, nas parcerias realizadas no negócio de cogeração de energia elétrica com a Albioma Participações do Brasil Ltda. (“Albioma Brasil”) em abril de 2015 e dezembro de 2017 em suas duas unidades industriais, UOL e UJM, respectivamente.

Atualmente, a Companhia é sócia minoritária da Albioma Participações do Brasil Ltda em ambas as plantas de cogeração de energia elétrica localizadas nas unidades Jalles Machado (Esplanada) e Otávio Lage (Codora), detendo ações representativas de 40% do capital social da Albioma Esplanada S.A. e ações representativas de 35% do capital social da Albioma Codora S.A.

Em 2020, a Companhia foi eleita, pelos seus colaboradores, como uma das cinco melhores empresas para se trabalhar na região Centro-Oeste do país, de acordo com ranking da renomada consultoria Great Place to Work (GPTW).

No início de 2021, com a realização de seu IPO, a Jalles Machado torna-se a única companhia de capital privado no estado de Goiás listada na B3, e passa a ser a 171ª empresa listada no Novo Mercado, segmento com os mais elevados padrões de governança corporativa. Os recursos obtidos com a oferta serão destinados principalmente a expansão da produção de cana-de-açúcar em suas duas unidades, e a compra de uma terceira unidade industrial.

### 2.3. Unidades da Jalles Machado S.A.

Unidade	Município	Início das operações	Capacidade Moagem (mil ton)	Produtos
Jalles Machado (UJM)	Goianésia/GO	1983	3.000	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Açúcar Orgânico, Cristal e VHP;</li> <li>• Etanol anidro e hidratado;</li> <li>• Energia elétrica; (através de 40% da Esplanada Energia S.A.).</li> <li>• Domissanitários;</li> <li>• Levedura Seca;</li> <li>• Látex (através da controlada Goiás Látex Ltda.).</li> </ul>
Otávio Lage (UOL)	Goianésia/GO	2011	2.300	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Etanol hidratado;</li> <li>• Energia elétrica (através de 35% da Codora Energia S.A.).</li> <li>• Açúcar Cristal e VHP</li> </ul>

### 2.4. Produtos

Tanto o açúcar quanto o etanol são fabricados a partir do processamento da sacarose extraída da moagem da cana-de-açúcar. No caso do açúcar, o produto final é obtido por meio de um processo que inclui o cozimento e a cristalização do caldo extraído do vegetal, enquanto no caso do etanol o processo envolve a fermentação e destilação. Dessa forma, o processo produtivo da Jalles Machado s e inicia no campo com a produção da cana-de-açúcar, principal matéria prima da companhia.

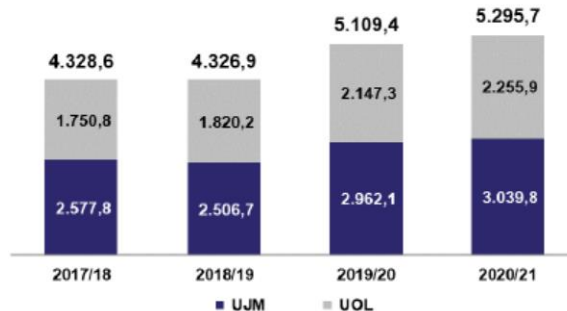
#### **Cana-de-açúcar (cultivo e processamento)**

A produção de cana-de-açúcar é 100% própria cultivada em terras em relação às quais a Companhia possui contrato de parceria agrícola. Os contratos de parceria agrícola, em geral, possuem prazo médio equivalente a um ciclo de cana-de-açúcar (6 anos), ficando a Jalles Machado responsável pelo preparo da terra, plantio, tratos culturais da lavoura, corte, transbordo e transporte até as plantas industriais, sendo que 100% do plantio e corte são realizados de forma mecanizada utilizando-se de plantadoras automatizadas, reduzindo custos e impactos ambientais. Com a cana-de-açúcar sob gestão e manejo da Companhia, é possível garantir qualidade e produtividade da matéria-prima.

Após o corte, a cana-de-açúcar é transbordada para caminhões, que farão o transporte até a indústria. Na indústria, os caminhões são pesados e são recolhidas amostras para controlar a quantidade de matéria prima que entra no processo produtivo. A moagem se inicia com a chegada do caminhão na mesa alimentadora, onde a cana-de-açúcar é lavada e

triturada, formando uma mistura de caldo e bagaço que é direcionada para os ternos de moenda extraírem o máximo possível de caldo e separação do bagaço. Esse processo é conhecido como extração de caldo. A maior parte da eficiência da indústria é medida pela sua capacidade de extração, sendo a eficiência industrial da Jalles Machado acima da média setorial. Na etapa seguinte, a parte sólida (bagaço) é conduzida até a caldeira (onde será utilizado como combustível para produção de energia elétrica) e o caldo é direcionado para a produção de açúcar ou etanol.

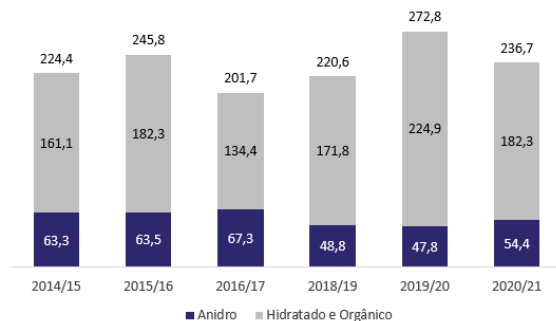
**Evolução Moagem (mil t)<sup>7</sup>**



**Etanol**

O caldo direcionado para a produção de etanol é resfriado e misturado à levedura, (agente biológico responsável pela fermentação) o resultado dessa fermentação é levado para a centrifugação para separar o fungo do “vinho”, em seguida o “vinho” chega à etapa de destilação que faz o álcool evaporar obtendo-se o etanol hidratado. Para obtenção do etanol anidro é realizada uma etapa adicional para desidratação do etanol, ou seja, diminui o teor de água contido no etanol hidratado. O Etanol produzido é encaminhado para os tanques de armazenamento que de acordo com a demanda são retirados por caminhões das distribuidoras de combustíveis.

**Etanol Produzido (mil m<sup>3</sup>)<sup>8</sup>**



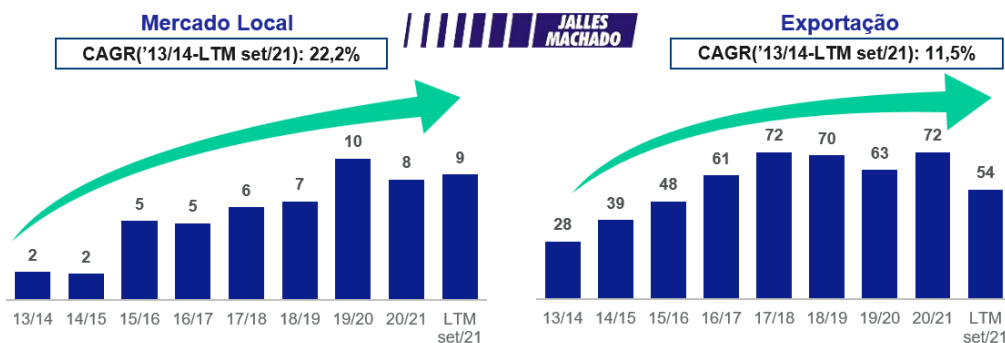
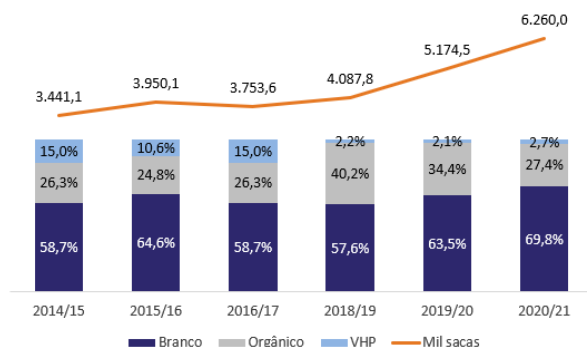
**Açúcar (Branco e Orgânico)**

Para a produção do açúcar branco o caldo precisa passar por 5 etapas i) formação do caldo; ii) evaporação; iii) cozimento; iv) centrífuga; e v) secagem. Concluída essas etapas, o açúcar é encaminhado para o armazém para posterior venda direta ou empacotamento, a depender dos canais de venda. A Jalles Machado comercializa açúcar ensacado (1kg, 2kg e 5kg) em bags (1,2 mil kg) e a granel.

<sup>7</sup> Dados internos da Companhia

<sup>8</sup> Dados internos da Companhia

## Açúcar Produzido (mil sc)



Segundo o Conselho Brasileiro da Produção Orgânica e Sustentável (Organis), em 2019, um a cada cinco brasileiros consumiam produtos orgânicos. Para a produção do açúcar orgânico é utilizada a cana-de-açúcar orgânica como matéria prima e também no processo industrial não são utilizados produtos químicos. Durante o período de produção orgânica não pode ser processada a cana-de-açúcar convencional para que não haja contaminação. Abaixo, a evolução das vendas de açúcar orgânico no mercado local e internacional. Valores em milhares de toneladas<sup>9</sup>.

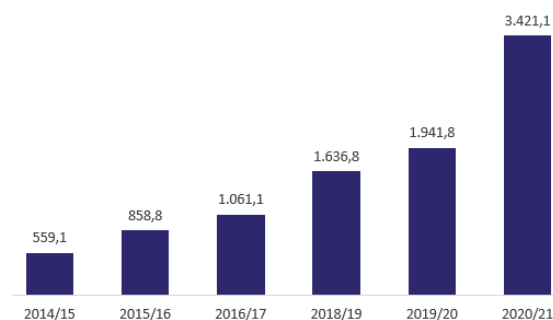
Com o intuito de diversificar ainda mais seu portfólio, a Jalles Machado lançou, em dezembro de 2020, no mercado uma nova linha de orgânicos com marca exclusiva que conta com café em capsula, açúcar orgânico light, achocolatado em pó e cookies.

### Saneante

A principal matéria prima dos saneantes é o etanol anidro produzido pela própria Companhia. O processo utiliza tanques e motores com agitadores elétricos para produção dos saneantes, após a conclusão dessa etapa o produto é direcionado para envase e rotulagem, seguindo então para o estoque. Por se tratar de produtos ligados totalmente ao bem-estar humano, a inspeção da Anvisa é sempre rigorosa.

<sup>9</sup> Dados internos da Companhia.

## Saneantes Produzidos (mil caixas)<sup>10</sup>

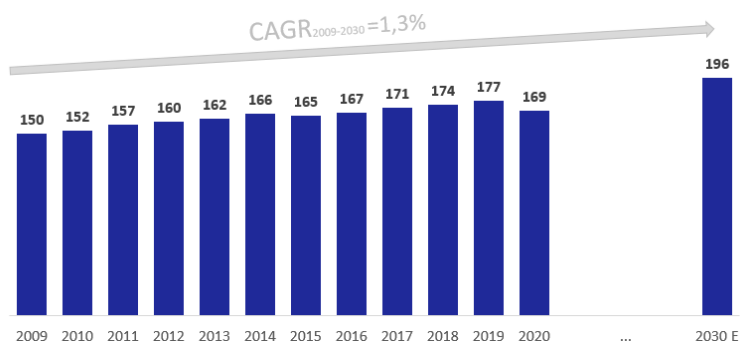


## 2.5. O setor sucroenergético no Mundo

### 2.5.1. Açúcar no Mundo<sup>11</sup>

O açúcar é um produto de consumo básico e uma commodity essencial produzida em diferentes partes do mundo, feito principalmente a partir da cana-de-açúcar e da beterraba. Sua produção passa por processos agrícolas e industriais, sendo que o processo produtivo tem cada vez mais utilização de tecnologias para fins de aumento de eficiência.

A produção e o consumo de açúcar no mundo crescem anualmente, segundo a FAO (*The Food and Agriculture Organization of the United Nations*)<sup>12</sup>, baseado em dados históricos, a projeção é que o consumo mundial de açúcar tenha um crescimento médio de 1,3% a.a. entre os anos de 2009 e 2030, atingindo a marca de 196 milhões de toneladas consumidas conforme o gráfico abaixo:



### 2.5.2. Etanol no Mundo

Segundo dados da Renewable Fuels Association – RFA<sup>13</sup>, a produção global de etanol teve um incremento de 13% passando de 97,3 milhões de m<sup>3</sup> em 2015, para aproximadamente 110 milhões em 2019. O etanol é um combustível sustentável, que além de ser limpo e renovável, apresenta contribuições relevantes para a redução dos gases que causam o efeito estufa.

<sup>10</sup> Dados internos da Companhia

<sup>11</sup> Fonte: [https://www.oecd-ilibrary.org/agriculture-and-food/data/oecd-agriculture-statistics\\_agr-data-en](https://www.oecd-ilibrary.org/agriculture-and-food/data/oecd-agriculture-statistics_agr-data-en)

<sup>12</sup> Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2021-2030 - © OECD 20213. Acessível em <https://www.fas.usda.gov/data/sugar-world-markets-and-trade>.

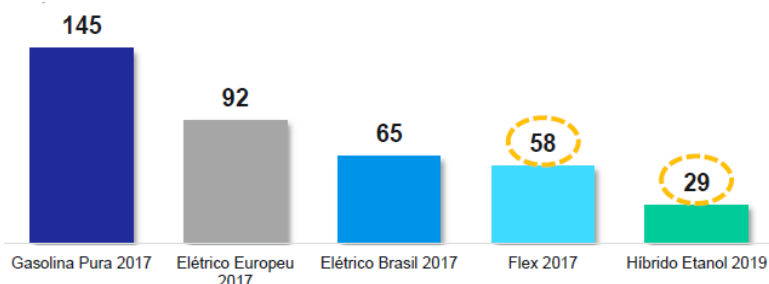
<sup>13</sup> Acessível em: <https://ethanolrfa.org/statistics/annual-ethanol-production/>

Do lado ambiental, o alto teor de oxigênio do álcool reduz os níveis das emissões de monóxido de carbono em relação aos níveis emitidos com a queima da gasolina, de acordo com a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, sendo que misturas de etanol também reduzem as emissões de hidrocarbonetos, um dos maiores contribuidores para o desgaste da camada de ozônio, adicionalmente, como um incrementador da octanagem, o etanol também reduz as emissões cancerígenas de benzeno e butano. Preocupações e iniciativas ambientais aumentam a consciência da necessidade de reduzir o consumo mundial de combustíveis fósseis e adotar combustíveis menos poluentes e renováveis, como o etanol.

Atualmente, conforme dados da USDA, os Estados Unidos e o Brasil são os principais produtores e consumidores de etanol, sendo que a maior parte do etanol produzido nos Estados Unidos deriva do milho, enquanto no Brasil deriva da cana-de-açúcar.

O benefício ambiental é comprovado pelo gráfico abaixo, mostrando que o etanol é combustível do futuro e que tem índices baixos de emissão de GEE (Gases do Efeito Estufa) quando comparado com outros combustíveis, tipos de motorização e regiões, inclusive quando comparado com os motores elétricos.

**Comparativo da emissão de GEE por tipo de combustível (gCO2e/km)<sup>14</sup>**

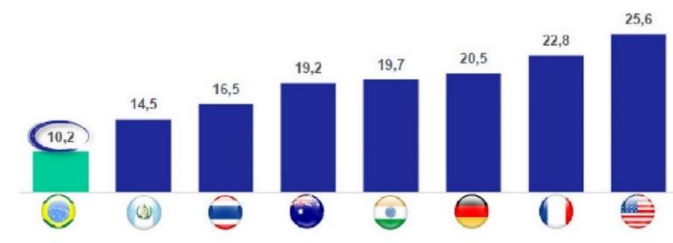


**2.5.3. Açúcar no Brasil**

Em se tratando de um dos países mais populosos do mundo, é possível afirmar que o Brasil é um dos maiores consumidores de açúcar do mundo, de acordo com dados da Sucden, multinacional do ramo açucareiro, e com demanda crescente em virtude do aumento no consumo dos produtos industrializados com alto teor de açúcar.

Devido ao clima e solo favorável para o cultivo de cana-de-açúcar o Brasil se destaca por sua competitividade de custo de produção tendo uma posição de liderança quando comparado aos demais países produtores:

**Custo de produção de açúcar em US\$ cents/lb FOB<sup>15</sup>**



**Açúcar Orgânico**

De modo geral, segundo o Research Institute of Organic Agriculture (FiBL), de 2000 a 2017, a área agricultável mundial destinada a cultivos orgânicos aumentou 365%, quase 10% ao ano (a.a.)<sup>16</sup>.

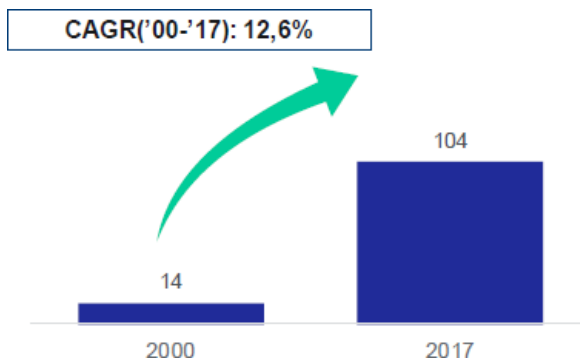
<sup>14</sup> Fonte: Nastari, P. “Brazil’s Vision of Mobility, Clean Energy & the Environment”, UCL, London, Nov 2019

<sup>15</sup> Fonte: DATAGRO, atualizado em outubro de 2020.

Em termos absolutos, segundo tal instituto, a agricultura orgânica saltou de 15 milhões de hectares de terras para 69,8 milhões de hectares nesse período. Deste total, 51% da área agrícola destinada à produção orgânica se encontra na Oceania, seguida pela Europa (21%), América Latina (11%), Ásia (9%), América do Norte (5%) e África (3%).

Além disso, o volume de consumo seguiu o crescimento da área agricultável e tem tido um apelo ainda maior dado a mudança de hábito de consumo de parte da população. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), só no ano de 2017 foram mais de US\$ 104,1 Bilhões em volume de vendas de produtos orgânicos no varejo no mundo (€ 92,1 bilhões)<sup>17</sup>, com um crescimento médio do setor de aproximadamente 12,6% ao ano desde 2000, conforme mostra o gráfico abaixo:

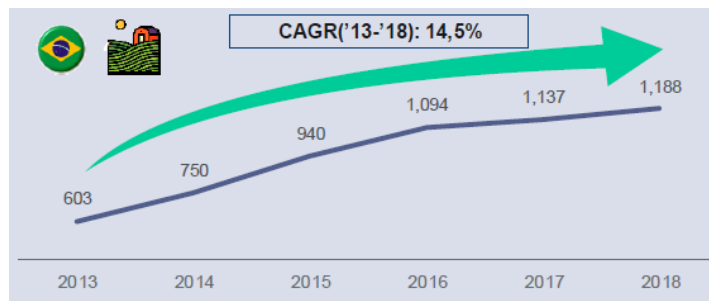
**Venda de varejo orgânico no mundo – USD Bi<sup>18</sup>**



No Brasil, os dados são mais incipientes, mas também retrata um mercado que está em ascensão. Segundo a Organics – Associação de Promoção dos Orgânicos, no ano de 2019 foram cerca de R\$ 4,5 Bilhões de reais movimentados no setor de orgânicos, com crescimento estimado de 10% a 15% de 2018 para 2019. E em 2019, 1 em cada 5 brasileiros consumiram produtos orgânicos.

O mercado cresce à medida que novos investimentos são feitos e é comprovado que possui demanda para suprir a oferta de orgânicos: segundo a Associação de Promoção dos Orgânicos (Organics), no primeiro semestre de 2020, a venda de produtos orgânicos teve crescimento de mais de 50% no Brasil. Assim sendo, observa-se um crescimento expressivo na área orgânica plantada em território brasileiro desde 2013, refletindo que, embora incipiente, é um mercado promissor.

**Área orgânica plantada no Brasil – em mil hectares**



<sup>17</sup> Fonte: IPEA – 2538 Produção e Consumo de Produtos Orgânicos no Mundo e no Brasil. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

<sup>18</sup> Convertido de EUR para USD usando a taxa média do ano (EUR/USD [2000] = 1,07; [2017] = 0,89)

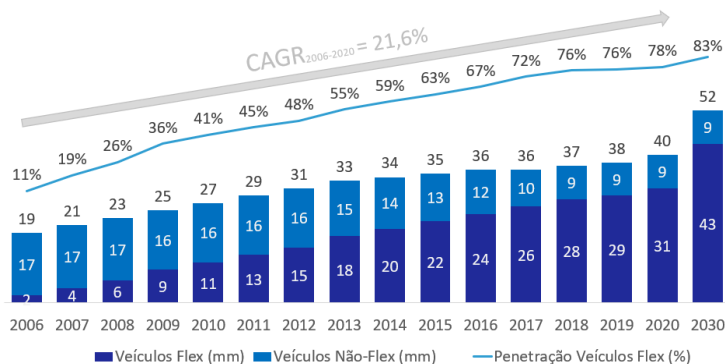
O consumo tem tido apelo na grande maioria dos países, mas possuem destaque os EUA, Alemanha, França e China conforme mostra o gráfico abaixo refletindo a venda por país no ano de 2017:



## 2.5.4. Etanol no Brasil

O Brasil teve importantes marcos no setor desde a década de 70 quando o governo passou a incentivar o uso do etanol como combustível, depois de alguns anos com problemas de abastecimento, o começo dos anos 2000 foi marcado pelo desenvolvimento e posterior comercialização dos veículos leves *flex fuel*, considerado um dos principais *milestones* do setor no atual século. Segundo dados da ANFAVEA, em 2006 a frota de veículos *flex fuel* representava apenas 11% da frota total de veículos enquanto, em 2020, esse número avançou para 78%.

### Evolução temporal da frota de veículos por tipo de combustível



Fonte: ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores<sup>19</sup>

Quando analisamos a frota em números absolutos dos veículos *flex* e não-*flex* e a evolução desses valores, dada a meta do RenovaBio, tem-se uma frota de 43 milhões de veículos *flex* em 2030.

Com a popularização dos veículos *flex fuel* ao longo dos anos, a produção de etanol hidratado saltou de 5.608 milhões de litros em 2002 para 24.713 milhões de litros em 2019, tornando o etanol um produto com uma maior importância da matriz energética brasileira sendo que o Estado de São Paulo se destaca como o maior produtor do país (conforme dados levantados pela UNICA).

## 2.6 Principais Fatores de Risco da Companhia

### ***Podemos não ser capazes de cumprir com os índices financeiros ou outras obrigações previstas nos nossos contratos de dívida.***

Alguns dos contratos financeiros celebrados por nós impõem o cumprimento de determinados índices financeiros, cláusulas restritivas financeiras e não financeiras ("*covenants*"), além de outras obrigações. Dessa forma, caso quaisquer índices financeiros ou outras obrigações sejam descumpridos e, conseqüentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser consideradas vencidas antecipadamente pelos nossos respectivos credores de acordo com as disposições aplicáveis nos referidos contratos, e, como consequência, o nosso fluxo de caixa e a nossa situação financeira poderão ser afetados adversamente de maneira relevante. Não há garantia de que a Companhia conseguirá renegociar as suas dívidas no futuro caso índices financeiros ou outras obrigações previstas nos contratos financeiros celebrados pela Companhia sejam descumpridos. Caso a Companhia não seja capaz de cumprir com os *covenants* financeiros e/ou outras obrigações e não consiga renegociar suas dívidas, o saldo em aberto de seus contratos financeiros poderá vir a ser considerado antecipadamente vencido. Além disso, alguns dos nossos contratos financeiros contêm cláusulas que estabelecem o seu vencimento antecipado caso ocorra descumprimento de obrigações ou um evento de inadimplemento em outros contratos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross-acceleration* ou *cross-default*). Caso qualquer desses eventos ocorra, o nosso fluxo de caixa e a nossa situação financeira poderão ser afetados de maneira adversa e relevante. Nos últimos 3 exercícios sociais, a Companhia solicitou waiver à IFC pelo não cumprimento de dois dos *covenants* financeiros para o

<sup>19</sup> [https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-331/topico-569/Informe\\_Demanda\\_Ve%C3%ADculos\\_Leves\\_2021\\_2030.pdf#search=demanda%20veiculos%20leves](https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-331/topico-569/Informe_Demanda_Ve%C3%ADculos_Leves_2021_2030.pdf#search=demanda%20veiculos%20leves)

exercício findo em 31 de março de 2019 pertencentes ao contrato celebrado com o banco em 6 de dezembro de 2017, os quais foram concedidos em 26 de novembro de 2019, respectivamente.

Para mais informações sobre os contratos financeiros de que somos partes, bem como sobre as obrigações a que estamos sujeitos decorrentes da celebração desses contratos, vide item 10.1(f) do Formulário de Referência.

***Recursos financeiros de quaisquer naturezas podem não estar sempre disponíveis ou não serem suficientes em termos aceitáveis pela Companhia e/ou em valor suficiente para atender às suas futuras necessidades de capital.***

A Companhia pode precisar de financiamentos, empréstimos ou capital acionário adicional para financiar suas operações, construir novas instalações ou unidades de cogeração, expandir as atuais, implementar fusões e aquisições ou para outros fins ligados à natureza de nossas operações. Atualmente, a Companhia possui financiamentos contraídos junto às instituições públicas e privadas e, a depender da sua estratégia ou eventualidade, pode surgir necessidade de novas captações ou rolagens das linhas. Se não houver financiamento disponível por parte de bancos ou outras instituições públicas ou privadas neste momento, ou se o financiamento disponível se der apenas em termos menos favoráveis, a Companhia poderá não conseguir atender às suas necessidades de capital, o que poderá limitar ou impedir (i) a obtenção de vantagens relativas às oportunidades de negócios, (ii) a resposta a pressões competitivas, (iii) a realização de investimentos ou manutenções importantes e/ou (iv) o depósito de “chamadas de margem” ou margem em operações de hedge, dentre outros, o que pode causar um efeito relevante e adverso na receita e nos resultados operacionais da Companhia.

***A Companhia pode ser afetada de maneira adversa em caso de revogação, alteração e/ou não renovação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes, do provisionamento de ativos fiscais ou créditos tributários.***

A Companhia é beneficiária de incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Goiás, local de suas operações. Os principais benefícios são o Fomentar e o Produzir que beneficiam a UJM e a UOL, respectivamente. Ambos são benefícios oferecidos pelo estado de Goiás em relação ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) para equalizar a competitividade das companhias localizadas nesse estado comparada com as companhias do Estado de São Paulo, uma vez que a alíquota de ICMS em São Paulo é de 13,3% e em Goiás é de 25,0%, assim, o Estado abate parte do valor devido de ICMS resultando em uma alíquota efetiva em Goiás de 13,7%. Os referidos incentivos podem ser revogados, ter sua abrangência ou percentual alterado e/ou reduzido ou ter sua vigência suspensa. Eventual revogação, suspensão, alteração, redução ou questionamento pode implicar a perda total e/ou parcial dos referidos incentivos fiscais, afetando significativamente de maneira adversa a situação financeira da Companhia. Adicionalmente, referidos benefícios fiscais foram concedidos por prazo determinado, exigindo a apresentação de pedido de renovação por parte da Companhia quando de sua expiração e o cumprimento de determinadas condições relacionadas à manutenção de um número mínimo de empregados pela Companhia e a realização de investimentos pela Companhia em um valor mínimo, conforme definidos em lei. A não renovação de referidos benefícios fiscais por parte da autoridade competente, ou o não cumprimento de quaisquer das condições impostas à Companhia em decorrência dos benefícios fiscais, pode afetar significativamente de forma adversa a sua situação financeira. Para a renovação dos referidos benefícios fiscais por parte da autoridade competente, a Companhia deve manter suas atividades em um dos setores determinados na legislação do benefício fiscal, estar em situação de regularidade com os tributos estaduais e possuir mais de 250 colaboradores.

Atualmente, tramita uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás em face da Companhia e outros em razão de suposta ilegalidade e inconstitucionalidade do alargamento do crédito outorgado de ICMS para a produção de álcool etílico anidro combustível, na condição de a Companhia ser beneficiária dos programas “Fomentar” ou do “Produzir”, e comercializar álcool etílico anidro combustível, conforme descrito detalhadamente no item 4.3 do Formulário de Referência. Na hipótese de uma sentença desfavorável nos autos da referida ação civil pública, poderemos sofrer impacto financeiro e sermos vedados de contratar com o Poder Público e de usufruir de benefícios fiscais por cinco anos. Para mais informações sobre os benefícios do Fomentar e do Produzir, vide item 7.3(c) do Formulário de Referência.

Diante do cenário brasileiro quanto à concessão de benefícios fiscais, especialmente no que se refere à “Guerra Fiscal entre os Estados”, a Companhia não pode afastar o risco de questionamento quanto à constitucionalidade dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, caso não aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia. Ainda no que se refere à “Guerra Fiscal entre os Estados”, foi publicada a Lei Complementar 160/2017 (“[LC 160/2017](#)”) e o Convênio CONFAZ ICMS nº 190/2017, que objetivaram a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados, diminuição dos riscos de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais já concedidos, extinção da possibilidade de criação de novos benefícios, o estabelecimento de prazo máximo de duração aos incentivos já concedidos para o setor de atuação da Companhia até 31 de dezembro de 2032, e possibilitaram a instituição de convênio para deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. No mais, eventual inobservância das regras de convalidação, alteração na legislação tributária ou declaração de inconstitucionalidade da legislação concessiva de benefícios fiscais poderá afetar não somente as atividades

da Companhia, mas o setor como um todo. Ademais, deve-se considerar que a aplicação das regras de convalidação pode ser influenciada por questões políticas e econômicas, as quais são imprevisíveis e podem afetar adversamente a Companhia de uma maneira e montante que não é possível estimar.

***A contaminação dos produtos da Companhia e outros riscos correlatos podem prejudicar a reputação da Companhia, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das instalações produtivas da Companhia.***

Alguns dos produtos da Companhia podem causar efeitos adversos nos seus consumidores, tais como alergenicidade a componentes intrínsecos às matérias primas e/ou aos insumos utilizados para produzir tais produtos, a novos componentes de produtos e outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Companhia pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Companhia, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de nossas instalações produtivas, nossa condição financeira e nosso resultado operacional. Qualquer dano à reputação pode ter efeito material adverso sobre a Companhia.

Dentre as estratégias da Companhia, grande parte de nossos produtos, com maior valor agregado, são direcionados para consumo final, ou para utilização como insumo para o mercado industrial (e de outros segmentos).

Na hipótese de algum problema de qualidade ou não conformidade entre o produto fornecido e as especificações solicitadas pelos clientes (principalmente se os clientes utilizarem este produto em sua linha de produção, por exemplo), a Companhia pode ser demandada por ressarcimento, em relação a eventuais perdas e danos sofridos pelos clientes, consumidores finais dos produtos dos clientes, ou outros agentes intermediários na cadeia produtiva, de distribuição ou comercialização dos produtos, além de outras demandas de indenização por danos morais, danos indiretos e outros danos, assim como punições adicionais promovidas por tais clientes, consumidores ou agentes. Adicionalmente, eventuais problemas de qualidade ou não conformidade dos produtos com especificações dos clientes podem resultar na perda de tais clientes. As apólices de seguros que a Companhia possui para cobrir este tipo de sinistro podem não cobrir a demanda em questão. A Companhia pode ser afetada negativamente por conta de eventual descumprimento contratual ou falta de pagamento por parte de seus clientes.

***A não obtenção, não renovação, atrasos na obtenção ou renovação, ou o cancelamento de alvarás e licenças necessárias à continuidade de todas as suas atividades (incluindo ambientais) podem impactar os negócios da Companhia***

As atividades da Companhia estão sujeitas à obtenção de licenças e autorizações exigidas pela legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à questões urbanísticas e à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança, como por exemplo licenças de funcionamento, auto de vistoria do corpo de bombeiros, aquelas emitidas pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Goiás), IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente), dentre outros.

A Companhia pode não conseguir obter, renovar ou manter em vigor tais licenças para todos os estabelecimentos em que mantém operações. A gestão desses alvarás também pode se tornar custosa, com aprovação demorada e difícil, dependendo das atividades empreendidas no estabelecimento.

A não obtenção, atrasos, embargos ou cancelamentos dessas licenças e/ou autorizações poderão acarretar multas ou, conforme o caso, levar ao fechamento do respectivo estabelecimento e, por conseguinte, à interrupção parcial ou total dessas atividades, afetando negativamente nossas atividades, negócios e resultado financeiro. Além disso, o descumprimento da regulamentação ambiental relacionada a tais licenças e autorizações poderá sujeitar a Companhia a penalidades administrativas (multa, embargo e etc.) e criminais, bem como ao dever de reparar eventuais danos causados por sua conduta, na esfera cível.

Para todos os efeitos, conforme discriminado no item 7.5 (A) do Formulário de Referência, a Companhia obteve todas as licenças, permissões e autorizações ambientais e de outra natureza exigidas para a operação das unidades agroindustriais, estando todas elas em plena vigência ou em processo de renovação, não havendo objeção dos órgãos estaduais e federais competentes para concessão das referidas licenças.

## SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 100 A 109 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

<b>Agência de Classificação de Risco</b>	A <b>Standard &amp; Poor's Ratings do Brasil Ltda.</b> , anteriormente qualificada.
<b>Agente Fiduciário</b>	A <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , anteriormente qualificada. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Eugênia Souza e pelo Sr. Marcio Teixeira, Telefone: (11) 3030-7177, e-mail: <a href="mailto:agentefiduciario@vortex.com.br">agentefiduciario@vortex.com.br</a> ; <a href="mailto:pu@vortex.com.br">pu@vortex.com.br</a> (para fins de precificação de ativos). <b>Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Agente Fiduciário” deste Prospecto e a Cláusula 9.1.1. da Escritura de Emissão.</b>
<b>Amortização das Debêntures</b>	Não será permitida a amortização das Debêntures.
<b>Atualização Monetária das Debêntures</b>	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ <u>IPCA</u> ”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”). A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6 da Escritura.
<b>Autorizações</b>	A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”) e no inciso “r” do artigo 19 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada (i) a definir o

resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (ii) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (iii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, agente de liquidação, a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

**Agente de Liquidação e Escriturador**

O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, já qualificada neste Prospecto (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador).

**Capital Social da Emissora**

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$1.021.966.267,72, representado por 294.697.091 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Para mais informações acerca do capital social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 61 deste Prospecto.**

**Classificação de Risco (Rating)**

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para fazer a análise de risco das Debêntures, a qual atribuiu o rating “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor’s*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody’s*, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo H, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de**

**recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 100 deste Prospecto Preliminar.**

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série**

BRJALLDBS002.

**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série**

BRJALLDBS010.

**Colocação e Procedimento de Distribuição**

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto com relação às Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Base da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 89 deste Prospecto.**

**Comprovação da Titularidade das Debêntures**

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**Forma e Conversibilidade**

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados.

**Coordenador Líder ou XP**

**A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, anteriormente qualificada.

**Crítérios de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, incluindo, mas não se limitando à definição da melhor taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Além disso, os Coordenadores visarão constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

**Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Colocação da Oferta Institucional” da página 86 deste Prospecto Preliminar.**

**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 80.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Base da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 80.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Base da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularem uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais serão automaticamente cancelados.

**Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 86 deste Prospecto Preliminar.**

**Cronograma Estimado das Etapas da Oferta**

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 58 deste Prospecto.

**Data Máxima de Início da Negociação**

A data máxima de início da negociação das Debêntures na B3 está prevista para o dia 06 de junho de 2021

**Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2021.

**Data de Liquidação**

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 05 de janeiro de 2022.

**Debêntures de Infraestrutura**

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

**Depósito para Distribuição**

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado

**das Debêntures**

primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

**Depósito para Negociação das Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**Destinação dos Recursos**

Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria MME nº 25, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para a implementação do Projeto de Investimento, conforme informações descritas na tabela abaixo.

<b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>	Conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: início de 2020. Encerramento: março de 2024.
<b>Fase atual do Projeto de Investimento</b>	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimentos</b>	R\$599.366.251,00
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimentos</b>	R\$ 400.000.000,00, sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 480.000.000,00, considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos</b>	66,74%, sem considerar os recursos



<b>recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimentos provenientes das Debêntures</b>	captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 80,08%, %, considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
---	--

**Para mais informações sobre a destinação dos recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 117 deste Prospecto Preliminar.**

<b>Direito ao Recebimento dos Pagamentos</b>	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
<b>Direito de Preferência</b>	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
<b>Distribuição Parcial</b>	Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Base da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.
<b>Emissora ou Companhia</b>	A <b>Jalles Machado S.A.</b> , já qualificada neste Prospecto.
<b>Espécie</b>	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura e do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Fatores de Risco</b>	<b>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 100 a 109 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</b>
<b>Formador de Mercado</b>	Conforme recomendação do Coordenador Líder e de acordo com o disposto no Código ANBIMA para Ofertas Públicas, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de um ano contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.
<b>Fundo de liquidez e estabilização</b>	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
<b>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</b>	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr

o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de produção de açúcar, etanol, cogeração, saneantes e levedura.

**Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 100 deste Prospecto, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

#### **Índices Financeiros**

Considera-se como:

- (a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;
- (b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas “desconsideradas as despesas com variação cambial” maior ou igual a 2,5; e
- (c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2.

#### **Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Assessores Legais, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 115 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 04 de outubro de 2021, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA para Ofertas Públicas e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Instituições Participantes da Oferta**

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

#### **Investidores Institucionais**

Serão considerados Investidores Institucionais, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, os investidores que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

#### **Investidores Não Institucionais**

Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores que não sejam Investidores Institucionais e

formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00.

<b>Local de Pagamento</b>	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3.
<b>Número da Emissão</b>	A Emissão constitui a primeira emissão de debêntures da Emissora.
<b>Número de Séries</b>	<p>A Emissão será realizada em até duas séries ("<u>Primeira Série</u>" e "<u>Segunda Série</u>", respectivamente e, quando em conjunto "<u>Séries</u>"), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para os fins da Oferta, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "<u>Debêntures da Primeira Série</u>" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "<u>Debêntures da Segunda Série</u>" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "<u>Debêntures</u>".</p> <p><b>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries" na página 100 deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Oferta Institucional</b>	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.</p> <p>Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.</p> <p><b>Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 84 deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Oferta Não Institucional</b>	Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00. O montante de 80.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Base da

Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos descritos neste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no Prospecto Preliminar, e de acordo com as condições estabelecidas no Prospecto Preliminar.

**Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 82 deste Prospecto Preliminar.**

**Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding***

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores Institucionais da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais).

**Participantes Especiais**

Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

**Pedido de Reserva**

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

**Período de Reserva**

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”) a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva compreendido entre 25 de novembro de 2021, inclusive, e 08 de dezembro de 2021, inclusive, período no qual os Investidores poderão enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (“Período de Reserva”).

**Pessoas Vinculadas**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures

inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no item “Formador de Mercado” acima.

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 82 deste Prospecto Preliminar e a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures”, na página 100 deste Prospecto Preliminar.**

#### **Plano de Distribuição**

Plano de distribuição adotado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos

incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 79 deste Prospecto.**

**Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definida), nos termos previstos na Escritura, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 7 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

**Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos

**(Procedimento de  
Bookbuilding)**

parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em duas séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries, exclusivamente, Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais). Neste sentido, os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que seja Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, e, conseqüentemente, a quantidade final de

Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante neste Prospecto Preliminar.

**Público-Alvo**

O Público-Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto.

**Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas, inicialmente, 400.000 Debêntures, observada a possibilidade de colocação das Debêntures Adicionais.

**Quóruns de Deliberação**

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Observado o disposto na Cláusula 10.1 da Escritura (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 da Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito na Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série que, no mínimo, (i) representem 50% mais 1 das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1. da Escritura de Emissão, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) que impliquem em redução dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, bem como em relação a qualquer deliberação relacionada ao pré pagamento ou resgate das Debêntures; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8.1 da Escritura; (g) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições da Cláusula 10.4.2 da Escritura de Emissão. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como



a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 77 deste Prospecto Preliminar.**

**Quórum de Instalação**

A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% mais 1, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Regime de Colocação**

Sujeito à legislação e regulamentação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação (exceto com relação às Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para as Debêntures inicialmente ofertadas, no valor de R\$400.000.000,00, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

**Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 89 deste Prospecto.**

**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,55% ao ano, base 252 Dias Úteis e (ii) 5,05% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”).

**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre

	<p>(i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de 0,70% ao ano, base 252 Dias Úteis e (ii) 5,25% ao ano, base 252 Dias Úteis ("<u>Juros Remuneratórios da Segunda Série</u>" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "<u>Remuneração da Segunda Série</u>").</p>
<p><b>Remuneração das Debêntures</b></p>	<p>Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto.</p>
<p><b>Repactuação Programada</b></p>	<p>As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.</p>
<p><b>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa</b></p>	<p>Não será permitida a amortização extraordinária facultativa e o resgate antecipado facultativo.</p>
<p><b>Tratamento Tributário</b></p>	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.</p> <p>Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p> <p>Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4ª da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado <del>no Projeto de Investimento</del>.</p> <p>Sem prejuízo do disposto na acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("<u>Evento Tributário</u>"), a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os</p>

referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

**Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, na página 101 deste Prospecto Preliminar.**

**UBS BB ou Coordenador**

**UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, anteriormente qualificada.

**Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00.

**Valor Base da Oferta**

R\$400.000.000,00, na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.

**Vencimento Antecipado**

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (cada uma desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”).

Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até três Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um “Evento de Inadimplemento”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 106 deste Prospecto Preliminar.**

## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Data <sup>(1)(2)</sup>
1. Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	04/10/2021
Divulgação do Aviso ao Mercado	18/11/2021
2. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	
3. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	24/11/2021
4. Início do Período de Reserva	25/11/2021
5. Encerramento do Período de Reserva	08/12/2021
6. Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/12/2021
7. Registro da Oferta pela CVM	03/01/2022
Divulgação do Anúncio de Início	04/01/2022 <sup>2</sup>
8. Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	
9. Primeira data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	05/01/2022
10. Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	03/06/2022
11. Data Máxima de Início da negociação das Debêntures no mercado secundário	06/06/2022

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição", a partir da página 88 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 18 de novembro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://ri.jallesmachado.com/> (neste *website*, clicar em “Serviços aos Investidores” e, após, em “Documentos CVM” e, posteriormente, nesta página, clicar no “Aviso ao Mercado – Oferta Pública de Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures Jalles Machado S.A. – 1ª Emissão de Debêntures da Jalles Machado S.A.”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – Jalles Machado S.A.” e, então, clicar no Aviso ao Mercado);
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 18/11/2021” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do “Aviso ao Mercado”); e
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html) (neste *website*, digitar “JALLES MACHADO” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado”).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://ri.jallesmachado.com/> (neste *website*, clicar em “Serviços aos Investidores” e, após, em “Documentos CVM” e, posteriormente, nesta página, clicar no “Anúncio de Início – Oferta Pública de Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures Jalles Machado S.A. – 1ª Emissão de Debêntures da Jalles Machado S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”);
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – Jalles Machado S.A.” e, então, clicar no Anúncio de Início);
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 18/11/2021” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do “Anúncio de Início”); e

- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html) (neste *website*, digitar “JALLES MACHADO” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Anúncio de Início”).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://ri.jallesmachado.com/> (neste *website*, clicar em “Serviços aos Investidores” e, após, em “Documentos CVM” e, posteriormente, nesta página, clicar no “Anúncio de Encerramento – Oferta Pública de Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures Jalles Machado S.A. – 1ª Emissão de Debêntures da Jalles Machado S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”);
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – Jalles Machado S.A.” e, então, clicar no Anúncio de Encerramento);
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 18/11/2021” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do “Anúncio de Encerramento”); e
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html) (neste *website*, digitar “JALLES MACHADO” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Anúncio de Encerramento”).

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

### Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 1.021.966.267,72, na data base informada na última versão do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, totalmente subscrito e integralizado, representado por 294.697.091 ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Planagri S/A	1.175.858	0,399%	1.175.858	0,399%
Vera Cruz Agropecuária Ltda.	105.857.194	35,920%	105.857.194	35,920%
Gissara Agropecuária Ltda.	30.534.517	10,361%	30.534.517	10,361%
Outros Acionistas Controladores	60.678.555	20,62%	60.678.555	20,62%
<i>Free-Float</i>	96.450.967	32,7%	96.450.967	32,7%
<b>Total</b>	<b>294.697.091</b>	<b>100%</b>	<b>294.697.091</b>	<b>100%</b>

Na data deste Prospecto, os atuais controladores da Emissora vinculados pelo Acordo de Acionistas da Emissora vigente são: Planagri S/A, Vera Cruz Agropecuária Ltda., Otávio Lage de Siqueira Filho, Luiz Cesar Vaz de Melo, Silvia Regina Fontoura de Siqueira, Myriam Penna de Siqueira, Rodrigo Penna de Siqueira, Taissa de Mendonça e Silvia Siqueira, Henrique Penna de Siqueira, Barbara Machado Roriz de Siqueira, Tereza Penna de Siqueira, Gregory Adad Kravchenko, Julia Penna de Siqueira ("Família Otávio Lage"), Cl. Morais Agropecuária e Planejamento Ltda., Clóvis Ferreira de Morais, Clóvis Ferreira de Morais Junior, Carla Mayumi Passerotti de Morais, Teresa Marcia Nascimento de Morais, Christiane Nascimento de Morais ("Família Clovis Morais"), Cláudio Ferreira de Morais, Antonio Fernando Abrahão de Morais, Viviane de Sousa Costa de Morais, Claudia Abrahão de Morais ("Família Claudio Morais"), Gissara Agropecuária Ltda., Sara Kinjo Esber, Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho, Nadia Gibrail Kanjo, Monica Gibrail Kanjo de Avila, Nazira Gibrail Kanjo Nasser, Grace Gibrail Kanjo Guimarães Gontijo, Paulo Guimarães Gontijo ("Família Kinjo"), Rural Agropastoril Empreendimentos e Participações Ltda., Lisbela Baptista Lage de Siqueira, Marília Baptista de Siqueira, Otavio José Baptista de Siqueira, Raul Tadeu Batista de Siqueira, Debora Gomes Siqueira, Silvio Augusto Batista de Siqueira, Helio Marcio Batista de Siqueira, Mirian Siqueira Krug, Mario Benjamin Baptista de Siqueira, Raquel Ribeiro Garcia de Siqueira, Silva Drummond de Siqueira, Renata Drummond de Siqueira ("Família Jair Lage"), Marcelo Braoios, Alexandre Braoios, Kendrew Everton Saes de Lima, Ricardo Braoios, Esteliana Almeida Naves Braoios, Maria de Lourdes Mattiazzo, Maria Therezinha Chainça Braollos, João Pedro Braollos Neto, Marta Machado de Morais Braollos, Adriana Braollos, Fernando César Moreira, Debora Braollos, Rouzane de Oliveira Silva ("Família Braolhos"), Judith Rodrigues de Menezes, José Salvino de Menezes, Iracilda Ferreira de Menezes, Ozires Salvino de Menezes, Ana Maria Godinho de Menezes, Lizete Rodrigues de Menezes e Castro, Manoel Castro de Arantes, Ednan Araujo Moraes Filho, Andrea Damasceno Martins Moraes, Graciele Rodrigues Moraes e Gislene Araujo Moraes ("Família Laurentino Martins") e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia. Para fins do Acordo de Acionistas, cada uma da Família Otávio Lage, Família Clovis Morais, Família Claudio Morais, Família Kinjo, Família Jair Lage, Família Braolhos e Família Laurentino Martins é considerada um "Núcleo Familiar".

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja o item “15. Controle e Grupo Econômico” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

### **Autorização**

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no inciso “r” do artigo 19 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada (i) a definir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (ii) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (iii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, agente de liquidação, a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

### **Requisitos**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

#### **Registro na CVM**

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

#### **Registro na ANBIMA**

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA para Ofertas Públicas.

#### **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários**

Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão deverá ser arquivada na JUCEG e publicada nos Jornais de Publicação.

A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 via original da RCA da Emissão arquivada na JUCEG no prazo de até 5 Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.

### **Inscrição e Registros**

A Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura será objeto de aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das Séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das Séries, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada Série, observado o Valor Base da Emissão.

### **Depósito para Distribuição e Negociação**

As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV; e (2) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)**



negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (2) da plataforma eletrônica de negociação PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

### **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria MME nº 25, anexa ao presente Prospecto como Anexo G.

### **Caracterização como “Debêntures Verdes”**

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes”, com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, na data de celebração da Escritura de Emissão, por meio de consultoria especializada realizada pela Sitawi Finanças do Bem, em parecer independente (“Parecer”); (ii) reporte anual, pela Emissora, durante a vigências das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) atendimento aos “*Green Bond Principles*”, bem como através da marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos específicos desta.

O Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela Sitawi serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.jallesmachado.com/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.

A Emissora elaborará um Relatório de Impacto anual até a Data de Vencimento das Debêntures para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário.

As Debêntures serão reavaliadas pela Sitawi ou por uma consultoria especializada do mesmo segmento dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles*.

**Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 117 deste Prospecto.**

### **Objeto Social**

A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (ii) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (iii) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (iv) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério do Conselho de Administração; (v) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (vi) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (vii) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (viii) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (ix) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoeletrônica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (x) revenda de produtos alimentícios em geral; (xi) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (xii) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (xiii) a produção e comercialização de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) e seus derivados, e créditos de descarbonização; e (xiv) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.

## CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

### Valor Base da Emissão

O Valor Base da Emissão será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00, na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.

### Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão.

### Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2021.

### Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria MME nº 25, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento.

**As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 117 deste Prospecto.**

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração quanto à utilização dos recursos, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 Dias Úteis, contados da data de solicitação.

**Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 117 deste Prospecto.**

### Número da Emissão

A Emissão constitui a primeira emissão de debêntures da Emissora.

### Número de Séries

A Emissão será realizada em até duas séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, observados que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures da Emissão.

### Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 400.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.

### Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20%, ou seja, em até 80.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, a critério da Emissora e desde que haja demanda no Procedimento de *Bookbuilding*.

A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

### **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

O prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 7 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028; e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031.

### **Agente Fiduciário**

O agente fiduciário é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://vortex.com.br/>) representada pela Sra. Eugênia Souza e pelo Sr. Marcio Teixeira, telefone (11) 3030-7177, correio eletrônico: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativo).

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, sobre as quais o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.

### **Agente de Liquidação e Escriturador**

O Agente de Liquidação da Emissão e o Escriturador das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador).

### **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.

### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, ao Debenturistas.

### **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

## Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

## Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado
15 de dezembro de 2029	33,3333%
15 de dezembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

## Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado").

- (i) A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**k** = Número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

**$NI_k$**  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o " $NI_k$ " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

**$NI_{k-1}$**  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Caso até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto na Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

**$NI_{kp}$** : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

**Projeção**: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

### **Indisponibilidade do IPCA**

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.5. da Escritura de Emissão, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do Fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme cláusula 5.6.1.1 da Escritura de Emissão. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do Fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme cláusula 5.6.1.1 da Escritura de Emissão.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do Fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

## **Juros Remuneratórios e/ou Remuneração**

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,55% ao ano, base 252 Dias Úteis e (ii) 5,05% ao ano, base 252 Dias Úteis.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,70% ao ano, base 252 Dias Úteis e (ii) 5,25% ao ano, base 252 Dias Úteis.

## **Preço e Forma de Subscrição e de Integralização**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização.

As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

## **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**

As Debêntures não estão sujeitas a resgate antecipado facultativo e a amortização extraordinária facultativa.

## **Aquisição Facultativa**

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe o artigo 9º e seguintes da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para fins da Emissão, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

**Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 100 deste Prospecto.**

### **Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3.

### **Multa e Encargos Moratórios**

Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6ª da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### **Publicidade**

Com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, com exceção daqueles avisos, comunicados ou anúncios previstos no item 7 abaixo, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.jallesmachado.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.



Sem prejuízo do disposto acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

### **Tratamento Tributário**

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4ª da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado ~~no Projeto de Investimento~~.

Sem prejuízo do disposto na acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("Evento Tributário"), a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

**Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 101 deste Prospecto.**

### **Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

### **Classificação de Risco**

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para fazer a análise de risco das Debêntures.

Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer

motivo, esteja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's*, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 105 deste Prospecto Preliminar.**

#### **Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado.

#### **Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **Formador de Mercado**

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos previstos em contrato de formador de mercado (“Formador de Mercado”).

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 40.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

#### **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto neste item, Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos abaixo.

### Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) pedido de falência da Emissora e/ou suas por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou suas e/ou suas por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emissora, e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): *Pricewaterhousecoopers* Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29;

- (ix) realização de redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;
- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ou qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedade por Ações;
- (xii) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiii) alteração, sem autorização prévia do Agente Fiduciário: (a) do objeto social da Emissora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Emissora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Debenturistas ou conflitante com os termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste subitem “Vencimento Antecipado Automático” acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

#### **Vencimento Antecipado Não Automático**

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 Dias Úteis a contar da comunicação do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção, bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão), pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00, e/ou valor equivalente em outras moedas;

- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, de decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00, não sanado no prazo de até 3 Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00, exceto se, no prazo de até 30 dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização do Agente Fiduciário, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emissora;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Emissora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emissora e/ou de suas Controladas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Emissora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00;
- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito da Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);
- (xii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;

- (xiii) existência de sentença arbitral ou judicial, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se a Emissora estiver adimplente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xv) interrupção das atividades da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirográficas da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e
- (xix) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 3 Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Índices Financeiros” e “Relatório dos Índices Financeiros”, respectivamente). Considera-se como: **(a)** (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25; **(b)** (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) “desconsideradas as despesas com variação cambial” maior ou igual a 2,5; e **(c)** (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2.

Observado o disposto acima e ressalvados os quóruns específicos previstos na Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Escritura, os Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação; (ii) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

**Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” - a partir da página 106 deste Prospecto.**

## **ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS**

### **Disposições Gerais**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

Os procedimentos previstos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso..

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedade sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoa direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os ~~quóruns~~ estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

### **Convocação**

A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10%, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

### **Quórum de Instalação**

A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% mais 1, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

### **Quórum de Deliberação**

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não.

Observado o disposto na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito na Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) 50% mais 1 das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) que impliquem em redução dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, incluindo a Oferta de Resgate Antecipado; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8.1 da Escritura; (g) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições deste parágrafo. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### **Mesa Diretora**

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.



## CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures (considerando as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto com relação às Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Base da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 89 deste Prospecto.**

### Público-Alvo

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

### Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizam a Oferta, conforme Plano de Distribuição adotado pelos Coordenadores, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, devendo os Coordenadores assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- II. nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

- IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 Dia Útil após a sua utilização ou previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos indicados no item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento” deste Prospecto;
- VI. este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- VII. os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem R\$1.000.000,00, referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional;
- VIII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também poderão apresentar seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;
- IX. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados aos Coordenadores;
- X. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais para subscrição das Debêntures;
- XI. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, conforme o caso, a Oferta terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400;
- XII. nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição das Debêntures formalizada por meio do sistema de registro da B3.
- XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

- XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XV. caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XVI. caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

#### **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, da Remuneração das Debêntures.

Participarão do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures exclusivamente Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente oferta (sem considerar as Debêntures Adicionais). Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no item “Formador de Mercado” acima.

### **Pessoas Vinculadas**

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.

### **Oferta Não Institucional**

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00. O montante de 80.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Base da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso: (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa final da Remuneração; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto abaixo; (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; e (c) a Remuneração das Debêntures, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, nas respectivas datas de integralização, conforme o caso, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;

- (viii) na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e
- (ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

**É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este prospecto; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.**

### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos no Prospecto.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) abaixo e no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- (ii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais terão a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; (b) o Investidor Institucional tenha estipulado *Bookbuilding*, como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto Preliminar; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; e (c) a Remuneração das Debêntures, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) os Investidores Institucionais deverão, conforme o caso (a) efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; ou (b) integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, em ambos os casos, nas respectivas datas de integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento ser cancelado;
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado;

- (viii) na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento descritas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) acima, observado, ainda, o disposto no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo; e
- (ix) os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos descritos no inciso (v) acima.

#### **Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 80.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Base da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 80.000 Debêntures, ou seja, 20% do Valor Base da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularem uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais serão automaticamente cancelados.

#### **Critérios de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, incluindo, mas não se limitando à definição da melhor taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Além disso, os Coordenadores visarão constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

#### **Distribuição Parcial**

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.



## **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de produção de açúcar, etanol, cogeração, saneantes e levedura. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, a partir da página 100 deste Prospecto, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.

## **Modificação da Oferta**

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## **Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo**

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da

Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (b) até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição**

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### Regime de Colocação

Sujeito à legislação e regulamentação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, os Coordenadores realizarão a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto com relação às Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para as Debêntures inicialmente ofertadas, no valor de R\$400.000.000,00, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no Prazo de Colocação, isto é, no prazo de até 180 dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observado o Prazo de Exercício da Garantia Firme estabelecido abaixo.

A Garantia Firme é válida durante o Prazo de Exercício da Garantia Firme, isto é, até o dia 15 de janeiro de 2022 ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula 6ª do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando (a) a obtenção pela Emissora e pelas sociedades de seu Grupo Econômico de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que seja consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos objeto do Contrato de Distribuição; (b) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pontual (exceto, neste último caso, àqueles prestadores de serviço que serão remunerados após o exercício da Garantia Firme) pela Emissora, dos prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, que incluem, mas não se limitam a, os Assessores Legais, os auditores independentes, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Formador de Mercado e o Agente Fiduciário; e (c) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública das Debêntures, até a data de registro da Oferta ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição e deste item “Regime de Colocação”.

Independentemente de eventual deságio no Preço de Integralização, nos termos do item “Preço e Forma de Subscrição e Integralização” acima, o montante correspondente à Garantia Firme será integralmente observado para efeito da colocação da Oferta, devendo os Coordenadores arcarem com eventual custo financeiro decorrente do referido deságio, sendo certo, portanto, que a Companhia não arcará com qualquer ônus ou custo adicional em decorrência de eventual deságio no Preço de Integralização.

O Prazo de Exercício da Garantia Firme poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia, por escrito, à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o Prazo de Exercício da Garantia Firme, qualquer uma das partes do Contrato de Distribuição poderá rescindir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso de despesas nos termos do Contrato de Distribuição por eles efetivamente incorridas com relação à Oferta, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever e integralizarem as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Primeira Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

### **Comissionamento dos Coordenadores**

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores as seguintes comissões:

- (i) Comissão de Coordenação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta (incluindo as Debêntures Adicionais, caso emitidas), calculado com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (ii) Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta (incluindo as Debêntures Adicionais, caso emitidas), calculado com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iii) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI, conforme aplicável) uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures, independentemente de exercício da Garantia Firme. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI, conforme aplicável) na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iv) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries, calculado com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, sendo que, a seu exclusivo critério, os Coordenadores poderão repassar esses valores aos Participantes Especiais; e
- (v) Comissão de Sucesso: a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, calculado com base do Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos a título de Comissionamento e de reembolso devidos aos Coordenadores no âmbito da Oferta. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da Cláusula 11 do Contrato de Distribuição deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, nos prazos indicados nas Cláusulas 11.1.1 e 11.2.1 do Contrato de Distribuição, conforme o caso, líquidos de retenções, deduções e/ou antecipações fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

#### **Data de Liquidação**

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 5 de janeiro de 2022.

#### **Cópia do Contrato de Distribuição**

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 94 deste Prospecto.

## CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Base da Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Descrição <sup>(1)</sup>	Valor Total	Valor por Debênture <sup>(2)</sup>	% do Valor Total da Oferta <sup>(9)</sup>
	(R\$)	(R\$)	
<b>Custo Total .....</b>	13.980.585,34	13.980,59	3,495
Comissões dos Coordenadores .....	11.068.068,62	11.068,07	2,767
Coordenação e Estruturação <sup>(3)</sup> .....	1.000.000,00	1.000,00	0,250
Prêmio Garantia Firme <sup>(4)</sup> .....	1.000.000,00	1.000,00	0,250
Distribuição <sup>(5)</sup> .....	1.000.000,00	1.000,00	0,250
Sucesso <sup>(6)</sup> .....	7.000.000,00	7.000,00	1,750
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.068.068,62	1.068,07	0,267
Taxa de Registro na CVM .....	634.628,72	634,63	0,159
Taxa de Registro na B3 .....	70.000,00	70,00	0,018
Taxa de Registro na ANBIMA .....	17.588,00	17,59	0,004
Agência de Classificação de Risco .....	162.300,00	162,30	0,041
Assessores Jurídicos .....	270.000,00	270,00	0,068
Auditores Independentes .....	715.000,00	715,00	0,179
Agente Fiduciário, Escriturador e Agente de Liquidação <sup>(7)</sup> .....	294.000,00	294,00	0,074
Formador de Mercado .....	588.000,00	588,00	0,147
Selo Verde .....	120.000,00	120,00	0,030
Despesas Gerais de Marketing .....	41.000,00	41,00	0,010
<b>Valor Líquido para Emissora .....</b>	<b><u>386.019.414,66</u></b>	<b><u>386.019,41</u></b>	<b>96,505</b>

(1) Determinadas despesas poderão ser arcadas inicialmente pelos Coordenadores, hipótese na qual a Emissora deverá efetuar o reembolso aos Coordenadores na forma prevista no Contrato de Distribuição.

(2) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(3) Pelos trabalhos de coordenação, estruturação, os Coordenadores farão jus a um comissionamento correspondente a 0,50% sobre o valor total da Emissão, calculado com base no Valor Nominal Unitário;

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, a comissão equivalente a 0,25% sobre o Valor Base da Emissão, independentemente do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores;

- (5) A este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,25% ao ano incidente sobre o valor total da Emissão, multiplicado pelo prazo médio da Emissão, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros, e incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, calculado com base no Valor Nominal Unitário;
- (6) A este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 30% incidente sobre o valor presente da diferença entre a taxa de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização das Debêntures.
- (6) Valor anual.
- (7) Valor anual.
- (8) Montante total correspondente a R\$400.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos atuais, incidentes sobre os pagamentos de Comissionamento e reembolso devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título do Comissionamento.

**Para mais informações sobre o comissionamento a ser pago pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 90 deste Prospecto.**

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture <sup>(1)</sup>
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture .....	1.000,00	13.980.585,34	13.980,59	3,495	386.019,4147

<sup>(1)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de produção de açúcar, etanol, cogeração, saneantes e levedura. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, a partir da página 100 deste Prospecto, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** Rodovia GO 080, km 185, Fazenda São Pedro, s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, Goianésia, GO -ri.jallesmachado.com.br (neste *website*, acessar “Serviços aos Investidores”, depois clicar em “Documentos CVM” e em seguida selecionar o Prospecto Preliminar);
- **Coordenador Líder:** Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar - : www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures Jalles Machado S.A. – 1ª Emissão de Debêntures da Jalles Machado S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **UBS BB:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º e 9º andares – <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – Jalles Machado S.A.” e, então, clicar no Prospecto Preliminar);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 18/11/2021” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar” e, em seguida, clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e
- **B3:** Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html) (neste *website*, digitar “JALLES MACHADO” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar no Prospecto Preliminar da Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 115 deste Prospecto.



## VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto nº 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

### Sumário

#### Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

#### Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

#### Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

#### Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

## **Decreto nº 8.874**

Em 13 de outubro de 2016, foi publicado no DOU, o Decreto nº 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME e obteve o enquadramento do Projeto como prioritário, conforme disposto na Portaria.

**Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 117 deste Prospecto.**

Por esta razão, as Debêntures contarão, em princípio, com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431.

### **Tributação das Debêntures**

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431. Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro do Projeto ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito. As observações desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures.

**Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – na página 101 deste Prospecto.**

### Imposto de Renda na Fonte

#### **Titulares de Debêntures residentes no Brasil**

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0%, quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

## **Titulares de Debêntures não residentes no Brasil**

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que tribute a alíquota máxima inferior a 20% (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

- a. Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0%. Os ganhos de capital auferidos em sua alienação, por sua vez, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital cuja alíquota é de 15%.
- b. Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) aplicando-se a mesma tabela regressiva, citada anteriormente, sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) a alíquota de 25% em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte à alíquota de 0,005%.

## **Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

## **Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)**

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

## **Outros Impostos válidos no Brasil**

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

## **Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas**

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

### **Multa**

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao Projeto de Investimento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431. A referida multa equivale a 20% do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

### **Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.421**

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por:

- a. acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os eventuais tributos adicionais não fossem incidentes; ou
- b. desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

**Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” na página 101 deste Prospecto.**

#### **Prazo de Isenção**

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporados por referência a este Prospecto.*

*A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Os negócios, a situação financeira, reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.*

*Os riscos descritos abaixo e na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporados por referência a este Prospecto, são aqueles que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos ou considerados atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira, reputação e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira adversa.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, reputação nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

**Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico**

Os fatores de risco relacionados à Emissora, aos seus controladores, aos seus acionistas, aos seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

## **Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures**

***As Debêntures são da espécie quirografária, e não contam com qualquer tipo de garantia e sem preferência.***

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

***É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.***

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.***

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, com as Debêntures, que tenham sido emitidas por sociedades constituída sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei nº 12.431” na página 95 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelas Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.



***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

***A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento

de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reserva e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), os termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

***Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

***O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures.***

Surto de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Companhia.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia da COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes da COVID-19, que vêm causando um aumento significativo no número de infecções e óbitos, o que poderá prolongar a pandemia da COVID-19 no Brasil e em todo o mundo e resultar em novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transporte público, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e redução geral no consumo.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros da Emissora pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os Índices Financeiros da Emissora estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações

financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros da Emissora serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

***Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.***

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) inobservância dos Índices Financeiros da Emissora; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 73 a 76 deste Prospecto.

***As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 69 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que observe o artigo 9º e seguintes da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

***A Oferta poderá ser realizada em até Duas Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding e no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.***

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Nesse sentido, caso seja verificada, após o Procedimento de *Bookbuilding*,

uma demanda menor para qualquer uma das Séries, tal Série poderá vir a ser afetada adversamente sua liquidez no mercado secundário.

Dessa forma, os Debenturistas titulares da respectiva Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série das quais participem os Debenturistas da Série com maior demanda, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

***As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura.***

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries convocadas para deliberação a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre indisponibilidade do IPCA, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, na página 68 deste Prospecto e para mais informações a respeito do tratamento tributário veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 71 deste Prospecto.

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.***

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes dos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, “10. Comentários dos Diretores”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência.

Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

***Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções***

A Emissora e os Coordenadores não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação da Oferta, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

***O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

***O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.***

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas.

Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto.

***Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.***

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a disponibilização deste Prospecto Preliminar em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 58 deste Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais

notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

***Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.***

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

***A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.***

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

### **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007. C

om o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” ([www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” ([www.rico.com.vc](http://www.rico.com.vc)) e “Clear” ([www.clear.com.br](http://www.clear.com.br)).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

### **Atividade de Mercado de Capitais da XP**

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, *M&A*, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via



Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

### **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimentos do UBS AG (“UBS”) e do Banco do Brasil S.A., incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para nossos clientes o melhor da plataforma do UBS, como presença e conhecimento global, *research* de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, *project finance* e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS AG, acionista majoritário, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais, onde emprega mais de 70.000 funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: *Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management*, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, “*Best Global Investment Bank*” e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, “*Best M&A Bank*” pela *Global Finance*. O UBS também foi nomeado “*Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings*” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2020 “*ECM Bank of the Year for Financial Institutions*” e “*Investment Bank of the Year for Equity Raising, and Best Technology Innovation in Investment Banking*” pelo *The Banker*. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como “*Best Bank for Swiss Francs*”, “*Best Equity Bank for Western Europe*” e “*Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore*”. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “*Bank of the Year*” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da *Latin Finance* como *Cross-Border M&A Deal of the Year* na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como “*Best Global Private Bank*” pela *Euromoney* em 2021.

O Banco do Brasil, cuja subsidiária BB – Banco de Investimento S.A., detém participação acionista minoritária, de forma indireta, no capital social do UBS BB, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio *Top of Mind* 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela *Euromoney*, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela *The Banker* e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela *Global Finance*.

Ao final do 4º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 agências, 15 países e mais de 60.200 pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura & Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2020, 50 emissões que totalizaram o valor de R\$8,5 bilhões e 5,5% de *market share*, encerrando o período em 6º lugar no *Ranking* ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2020. No mesmo período, foram estruturadas 11 operações de securitização, sendo 1 CRI e 10 CRA, com volume total de R\$1,7 bilhão.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

## RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as sociedades dos respectivos conglomerados econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

### Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento com o Coordenador Líder e/ou com sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- prestação de serviço de formador de mercado, no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), em série única, da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em cédula de produto rural financeira emitida pela Companhia, com faturamento nos últimos 12 (doze) meses de R\$ 13.012.941,23;
- atuação, na qualidade de coordenador líder, da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), em série única, da 21ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em cédula de produto rural financeira emitida pela Companhia, no montante de R\$240 milhões, encerrada em 25 de agosto de 2020, sendo que a taxa de remuneração do Coordenador Líder está descrita nos documentos da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio.
- Atuação, na qualidade de coordenador líder, na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Emissora (nos termos da Instrução CVM 400), no valor total de R\$641.545.893,80, que foi precificada em 04 de fevereiro de 2021, no valor de R\$8,30, equivalente a 77.294.686 ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo que a taxa de remuneração do Coordenador Líder está descrita nos documentos da oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações de Emissão da Companhia.

Além do relacionamento descrito acima, a Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”**, na página 90 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

#### **Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB.**

Além do relacionamento relativo à Oferta, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o UBS.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”**, na página 90 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao UBS BB e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o UBS BB e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS,  
O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR E  
OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

**Emissora**

---

**JALLES MACHADO S.A.**

Rodovia GO 080, km 185, Fazenda São Pedro, s/n, Zona Rural  
CEP 76388-899, Goianésia, GO  
At.: Rodrigo Penna de Siqueira  
Tel.: (62) 3389-9000  
E-mail: ri@jallesmachado.com

**Administradores da Emissora**

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 22 deste Prospecto.

**Coordenador Líder**

---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar  
CEP 04551-065, São Paulo - SP  
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico  
Tel.: (11) 3526-1300  
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.400, 7º andar  
CEP 04538-132, São Paulo, SP  
At.: Fernanda Motta  
Tel.: (11) 2767-6173  
E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com

**Consultores Legais dos Coordenadores**

---

**TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º, 6º e 7º andares  
CEP 04543-011, São Paulo, SP  
At.: Bruno Cerqueira e Rodolfo Tella  
Tel.: (11) 2504-4200  
E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com / rtella@mayerbrown.com

## **Consultores Legais da Emissora**

---

### **VIEIRA REZENDE ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 24º andar  
CEP 045388-133, São Paulo, SP  
At.: Celso Arbaji Contin e Vinicius Mattos Barros  
Telefone: (11) 3704-3999  
E-mail: ccontin@vieirarezende.com.br / vmattos@vieirarezende.com.br

## **Agente Fiduciário**

---

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, São Paulo, SP  
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

## **Agente de Liquidação e Escriturador**

---

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, São Paulo, SP  
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini / Lucas Siloto  
Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177 / (11) 3030-7185  
E-mail: escrituracao@vortex.com.br; spb@vortex.com.br

## **Audidores Independentes**

---

### **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Presidente Vargas, 2.121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410  
CEP 14020-260, Ribeirão Preto, SP  
At.: Marcos Roberto Bassi  
Telefone: (16) 3323-6650  
E-mail: mrbassi@kpmg.com.br

## **Declarações de Veracidade das Informações**

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos C e D, respectivamente.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão utilizados exclusivamente para (i) a implantação do Projeto de Investimento; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

<b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>	Conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canalial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: início de 2020. Encerramento: março de 2024.
<b>Fase atual do Projeto de Investimento</b>	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimentos</b>	R\$599.366.251,00
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimentos</b>	R\$ 400.000.000,00, sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 480.000.000,00, considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimentos provenientes das Debêntures</b>	66,74%, sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 80,08% considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.

A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no desenvolvimento do Projeto acima identificado.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 dias corridos a contar da respectiva solicitação justificada pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.



## CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021 e 31 de março 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de março de 2019) e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2021, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 22 deste Prospecto, bem como em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes, e patrimônio líquido) da Emissora em 30 de setembro de 2021, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 30 de setembro de 2021, extraídas das informações trimestrais consolidadas em 30 de setembro de 2021 da Companhia; (ii) ajustado pós emissão para refletir o recebimento de, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais de recursos provenientes da emissão de até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando a dedução das comissões e despesas estimadas em, aproximadamente, R\$13.980.585 (treze milhões novecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) da Oferta a serem pagas pela Emissora, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 386.019.415 (trezentos e oitenta e seis milhões dezenove mil quatrocentos e quinze reais).

### Em 30 de setembro de 2021

	Efetivo	% do total	Ajustado Pós Emissão <sup>(2)</sup>	
<i>(em milhares de reais)</i>				
Empréstimos e Financiamentos – Circulante	284.224	12,14%	284.224	10,43%
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	849.532	36,30%	1.235.551	45,32%
Patrimônio Líquido	1.206.523	51,55%	1.206.523	44,25%
<b>Capitalização Total<sup>(1)</sup></b>	<b>2.340.279</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.726.298</b>	<b>100,00%</b>

<sup>(1)</sup> A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulantes e não circulantes e patrimônio líquido. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total

<sup>(2)</sup> Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 386.019.415 (trezentos e oitenta e seis milhões dezenove mil quatrocentos e quinze reais), de recursos líquidos, provenientes da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$13.980.585 (treze milhões novecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados da Oferta”, na página 92 deste Prospecto.

**Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 22 deste Prospecto.**

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de março de 2019) e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2021, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 22 deste Prospecto, bem como em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto.

[Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.]

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora no período de seis meses findo em 30 de setembro de 2021 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de março de 2019), e estão apresentados na tabela (em milhares de reais) a seguir:

<i>(Em milhares de reais)</i>	<b>Período de seis meses findo em 30.09.2021<sup>(1)</sup></b>	<b>Período de seis meses findo em 30.09.2020<sup>(1)</sup></b>	<b>Exercício social encerrado em 31.03.2021<sup>(1)</sup></b>	<b>Exercício social encerrado em 31.03.2020<sup>(1)</sup></b>
Caixa Líquido gerado nas atividades operacionais.	321.886	223.645	510.404	399.973
Caixa Líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos.	-110.524	-81.495	-238.294	-241.874
Caixa Líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos.	-372.630	211.508	532.908	-112.312
Aumento (decrécimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa.	-161.268	353.658	805.018	45.787
Caixa Líquido gerado nas atividades operacionais.	321.886	223.645	510.404	399.973

(1) Os dados apresentados acima se referem às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de março de 2019), suas respectivas notas explicativas, e demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2021, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 22 deste Prospecto.

<b>ANEXO A</b>	ESCRITURA DE EMISSÃO
<b>ANEXO B</b>	MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>
<b>ANEXO C</b>	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA
<b>ANEXO D</b>	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
<b>ANEXO E</b>	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
<b>ANEXO F</b>	PORTARIAS
<b>ANEXO G</b>	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ( <i>RATING</i> )
<b>ANEXO H</b>	PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO A**

---

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,  
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS  
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.**

entre

**JALLES MACHADO S.A.**

*como Emissora*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
17 de novembro de 2021

---

**ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**"); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



Para fins desta Escritura de Emissão, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **1 Autorizações**

**1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 17 de novembro de 2021 ("**RCA da Emissão**"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora.

**1.2** Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## **2 Requisitos**

**2.1** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874**"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1.1 Registro da Oferta pela CVM**

A Oferta será devidamente registrada pela CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

### **2.1.2 Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 06 de maio de 2021.

### **2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão**

Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEG e será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal "Jornal da Manhã" (em conjunto, "**Jornais de Publicação**"), sendo certo que seu arquivamento e sua publicação deverão ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures em data anterior à data de liquidação da oferta e do Registro da Oferta pela CVM, e observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (ii), alíneas (d) e (f).

### **2.1.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos**

Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEG, observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (ii), alíneas (d) e (f), observada a necessidade de que o arquivamento da presente Escritura de Emissão ocorra em data anterior à data de liquidação da Oferta e do Registro da Oferta pela CVM.

A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas;

e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

### **2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

### **2.1.6 Negociação das Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 07 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") em 16 de junho de 2021 ("**Portaria do Ministério de Minas e Energia**"), anexa à presente Escritura como **Anexo I**.

## **3 Características da Emissão**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação

de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) e seus derivados, e créditos de descarbonização; e (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.

### 3.2 Número da Emissão

A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

### 3.4 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Nominal Unitário**").

### 3.5 Valor Base da Emissão

O valor base da Emissão será, inicialmente, de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Base da Emissão**"), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

**3.5.1** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### 3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto "**Séries**"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**".

### 3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão da Jalles Machado S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**3.7.1** Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início da Oferta**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e

- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("**Prospecto Definitivo**") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

**3.7.2** Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

**3.7.2.1** Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**").

**3.7.3** O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "**Investidores Institucionais**", significa os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado durante o Período de Reserva; e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", significa os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

**3.7.4** Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 3.3

acima, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

**3.7.4.1** Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

**3.7.5** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 3.10.1 abaixo.

### **3.8 Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)**

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.1 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.2 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; e (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

**3.8.1** A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Emissão, observada



a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

- 3.8.2** Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.
- 3.8.3** Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries, e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 3.8.4** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

**3.8.4.1** São consideradas "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de



suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

**3.8.4.2** A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("**Formador de Mercado**"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**3.8.4.3** As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

### **3.8.5 Período de Reserva**

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("**Pedidos de Reserva**"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("**Período de Reserva**"), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos os fins e efeitos como Investidor

Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

### 3.9 Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**3.9.1** Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

### 3.10 Preço de Subscrição

**3.10.1** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se

**"Primeira Data de Integralização"** a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

**3.10.2** Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

### **3.11 Forma de Subscrição e Integralização**

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

### **3.12 Agente de Liquidação**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

### **3.13 Escriturador**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

### 3.14 Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, qualificada na Cláusula 3.12 acima, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

## 4 Destinação dos Recursos

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 27 de junho de 2021, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado *“Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24”*, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto de Investimento**").

<b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 27 de junho de 2021, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: início de 2020. Encerramento: março de 2024.
<b>Fase atual do Projeto de</b>	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase

<b>Investimento</b>	de investimentos.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento</b>	R\$ 599.366.251,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento</b>	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e  R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures</b>	66,74% (sessenta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e  80,08% (oitenta inteiros e oito centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.

- 4.1.1** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.2** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a

Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados ao Projeto de Investimento incorridos no período nos termos do Anexo II. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

- 4.1.3** Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 4.1.4** Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.
- 4.1.5** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais cursos.

## **4.2 Caracterização como Debêntures Verde (Green Bonds)**

- 4.2.1** As Debêntures são caracterizadas como “Debêntures Verde” (“**Debêntures Verdes**”), conforme parecer de segunda opinião (“**Parecer**”) elaborado pela consultoria especializada Sitawi Finanças do Bem (“**SITAWI**”), com base em: (i) desempenho socioambiental avaliado; (ii) atendimento aos “Green Bond Principles”, bem como através da marcação nos sistemas da B3 como título verde, com bases nos requerimentos específicos desta.
- 4.2.2** O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como serão enviados para os investidores e o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.

**4.2.3** A Emissora elaborará um Relatório de Impacto ("**Relatório de Impacto**") anual até a Data de Vencimento para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão.

**4.2.4** As Debêntures serão reavaliadas pela SITAWI ou por uma consultoria especializada do mesmo segmento dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses para garantir que continuam alinhadas aos Green Bond Principles.

## **5 Características das Debêntures**

### **5.1 Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("**Data de Emissão**").

### **5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma**

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

### **5.3 Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto a Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora

### **5.4 Privilégios**

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

### **5.5 Prazo e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das:



- (i) Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

## 5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

### 5.6.1 Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**").

- (i) A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**k** = Número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até **n**;

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

**$NI_k$**  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o " $NI_k$ " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

**$NI_{k-1}$**  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- (a) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

O fator resultante da expressão  $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**5.6.1.1.** Caso até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto na Cláusula 5.18 abaixo:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

**$NI_{kp}$ :** Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

**Projeção:** variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

## 5.6.2 Indisponibilidade do IPCA

**5.6.2.1** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda,

no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

**5.6.2.2** Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme definido abaixo) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do Fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme cláusula 5.6.1.1.. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do Fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme cláusula 5.6.1.1.

**5.6.2.3** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser

aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do Fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

**5.6.3 Juros Remuneratórios das Debêntures****5.6.3.1.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Primeira Série**”).

**5.6.3.2.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Segunda Série**”) (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto

com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "**Remuneração**" ou "**Remunerações**".

**5.6.3.3.** A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 5.6.3.1 e 5.6.3.2.0 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**5.6.3.4.** Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**5.6.3.5.** Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

**J** = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**taxa** = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 5.6.4** Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

## **5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios**

- 5.7.1** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série**").
- 5.7.2** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da**

**Segunda Série"** e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**").

## 5.8 Pagamento do Valor Nominal Atualizado

**5.8.1** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.

**5.8.2** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

<b>DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</b>	<b>PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO</b>
15 de dezembro de 2029	33,3333%
15 de dezembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

## 5.9 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("**Local de Pagamento**").

### 5.10 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

### 5.11 Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### 5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### 5.13 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### 5.14 Publicidade

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jallesmachado.com/>) ("**Avisos aos Debenturistas**") sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação



em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

### **5.15 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **5.16 Tratamento Tributário**

**5.16.1** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**5.16.1.1.** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.16 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**5.16.2** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento.

**5.16.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham

a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

#### **5.17 Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **5.18 Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

#### **5.19 Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### **5.20 Classificação de Risco**

Foi contratada como agência de classificação de risco para a Oferta a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**") sendo certo que o termo definido englobará qualquer instituição que venha a sucedê-la na prestação do serviço), observado o disposto na Cláusula 8.1(vii) abaixo).

#### **5.21 Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

### **6 Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado**

## Facultativo

6.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa e o resgate antecipado facultativo.

### 6.2 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

6.2.2 A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.14 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada uma das séries e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao

Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

**6.3** Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.2.2(iii) acima.

**6.4** O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **6.5 Aquisição Facultativa**

**6.5.1** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe o artigo 9º e seguintes da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

**6.5.2** A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

**6.5.3** As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.5.1 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

**6.5.4** Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

## **6.6 Resgate Obrigatório Total**

Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 5.6.1 acima e 5.6.2.2, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 6.6 ("**Resgate Obrigatório**").

**6.6.1** O Resgate Obrigatório poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório somente ocorrerá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil, após o referido prazo dos 4 (quatro) anos mencionado acima; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

**6.6.2** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com

vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

- 6.6.3** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.14 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 6.6.2 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.6.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 6.6.4** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.
- 6.6.5** O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.6.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.6.7** Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.6.8** Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

## **7 Vencimento Antecipado**

- 7.1** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo



pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);
- (ii) pedido de falência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;



- (vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (ix) realização de redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;
- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ou qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedade por Ações;
- (xii) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiii) alteração, sem autorização prévia do Agente Fiduciário: (a) do objeto social da Emissora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Emissora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório

e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Debenturistas ou conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

**7.2** O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um "**Evento de Inadimplemento**"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura de Emissão, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), pela Emissora e e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou

suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;

- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização do Agente Fiduciário, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emissora;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do “Controle” da Emissora, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Emissora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme definidas abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Emissora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);
- (xii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xiii) existência de sentença arbitral ou judicial, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;  
  
cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emissora e e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se a Emissora estiver adimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xiv) interrupção das atividades da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvi) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer de

suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e

- (xviii) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo esta solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“**Índices Financeiros**” e “**Relatório dos Índices Financeiros**”, respectivamente):

Considera-se como:

- (a)  $(\text{Dívida Líquida Consolidada}) / (\text{EBITDA Ajustado})$  menor ou igual a 3,25;
- (b)  $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$  “desconsideradas as despesas com variação cambial” maior ou igual a 2,5; e
- (c)  $(\text{Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados}) / (\text{EBITDA Acumulado})$  do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2.

### 7.3 Para fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as seguintes definições:

- (i) “**Coligada**” significa qualquer sociedade na qual a Emissora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “**Controlada**” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;
- (iii) “**Controle**” significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a

maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) “**Despesas Financeiras Líquidas**” para qualquer período, correspondem a: (a) Despesa Financeira menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*;
- (v) “**Dívida Líquida Consolidada**” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;
- (vi) “**EBITDA Acumulado**” corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
- (vii) “**EBITDA Ajustado**” corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*; e
- (viii) “**Efeito Adverso Relevante**” corresponde a: (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de

qualquer dos Documento da Oferta ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

- (ix) “**Estoque de Produtos Acabados**” corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega; e
- (x) “**Grupo Econômico**” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e coligadas da Emissora, exceto a Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/ME nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 07.347.208/0001-20) e a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/ME nº 29.206.144/0001-80).

**7.4** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.5** A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.2 acima poderá determinar pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação; (ii) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, notificação para a B3 e ao Agente de Liquidação.

**7.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das



Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

- 7.7** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.



## 8 Obrigações Adicionais da Emissora

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido do Agente Fiduciário neste sentido, desde que a solicitação seja feita após a obrigação legal, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**");
  - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**");
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i), alínea (a) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar

à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comprovada notificação do respectivo descumprimento;
- (d) em até 1 (um) Dia Útil, após conhecimento da Emissora, informação a respeito de qualquer fato que possa vir a ser considerado um Efeito Adverso Relevante ou que possa vir a causar um efeito adverso na reputação da Companhia;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (1) da data da realização da RCA da Emissão; (2) da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento ou inscrição da ata de RCA da Emissão e/ou desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante a JUCEG;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo arquivamento ou inscrição na JUCEG, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG da ata de RCA, desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão arquivada ou inscrita(o) na JUCEG;
- (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na

Cláusula 9.4.1 abaixo, item (xiii), e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, Controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e

- (h) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;
- (iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iv) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (v) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vi) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Companhia deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de

classificação de risco seja Standard & Poor's ou Moody's; ou (II) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (I) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, bem como divulgar fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xii) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv) cumprir, conforme aplicáveis, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-

fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;

- (xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;
- (xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3;
- (xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- (xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) o Escriturador; (d) os auditores independentes; e (e) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;

- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável;
- (xxvi) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo;
- (xxix) fornecer aos Coordenadores, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;
- (xxx) cumprir e adotar medidas para que suas Controladas, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("**Leis Ambientais**"), além da legislação trabalhista em vigor ("**Leis Trabalhistas**" e, em conjunto com Leis Ambientais, as "**Leis Ambientais e Trabalhistas**"), conforme aplicável;
- (xxxi) observar a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais e Trabalhistas e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil

e/ou viole os direitos dos silvícolas; (ii) não incentive práticas de prostituição; (iii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iv) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (v) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (vi) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxxii) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas ou inverídicas;

(xxxiii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;

(xxxiv) cumprir, por si e por suas Controladas, conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846**") e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act (UKBA)* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



- (xxxv) manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 12.431;
- (xxxvi) na sua condição de detentora do Projeto de Investimento, manter as Debêntures caracterizadas como “Green Bonds” na forma descrita na Cláusula 4.2 acima;
- (xxxvii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxxviii) manter os recursos captados pelas Debêntures em projetos caracterizados como “verdes” na forma da Cláusula 4.2 acima;
- (xxxix) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2008, conforme alterada ("**Formulário de Referência**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido; e
- (xl) Encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da referida opinião legal ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição das Debêntures.

**8.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## **9 Agente Fiduciário**

### **9.1 Nomeação**

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,



qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

**9.1.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo:

**9.1.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**9.1.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**9.1.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

## **9.2 Declarações**

O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;

- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1.

### 9.3 Substituição

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

- (i) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- (ii) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- (iii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do

aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.

- (a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- (b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEG.
- (iv) Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- (v) O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura de Emissão.

- (vi) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

## 9.4 Deveres

**9.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;
  - (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;

- (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
  - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br));
- (xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) em até 1 (um) Dia Útil contado da data que tenha conhecimento; e
- (xxii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**9.4.2** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

## **9.5 Atribuições Específicas**

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.



## 9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**9.6.1** A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**9.6.2** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

**9.6.3** A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

**9.6.4** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em

reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

- 9.6.5** As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.6.6** As parcelas citadas acima serão reajustadas variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.6.7** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.6.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

## 9.7 Despesas

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

**9.7.1** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

**9.7.2** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos Cláusula 9.7 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas

bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**9.7.3** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**9.7.4** O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7 e 9.7.2 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

## **10 Assembleia Geral de Debenturistas**

### **10.1 Convocação**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e

deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

- 10.1.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusulas 5.6.2.2; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.
- 10.1.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.
- 10.1.3** A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.1.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
- 10.1.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.1.6** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

**10.1.7** As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## **10.2 Quórum de Instalação**

A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**10.2.1** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

## **10.3 Mesa Diretora**

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

## 10.4 Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**10.4.1** Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**10.4.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1 acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) que impliquem em redução dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, bem como em relação a qualquer deliberação relacionada a pré pagamento ou resgate das Debêntures; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8.1 acima; (g) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições desta Cláusula 10.4.2. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.



## **10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas**

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.5.1** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.5.2** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**10.5.3** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

## **11 Declarações da Emissora**

**11.1** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;



- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e aos trimestres findos em junho de 2021 apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emissora no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde então, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, exceto conforme descrito no Formulário de Referência;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s)

licenças, ou (iii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (x) a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico:
  - (a) não estão violando as Leis Ambientais;
  - (b) no melhor do seu conhecimento, não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência publicado;
  - (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e
  - (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência publicado.

- (xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência; e (b) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) não está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irreversível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) sem prejuízo do disposto na alínea (xi) acima, não tem conhecimento de qualquer processo relevante, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora que, (a) não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, e/ou (b) possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, exclusivamente em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira, exceto pela existência de processos judiciais e/ou administrativo identificados no Formulário de Referência publicado na data do Aviso ao Mercado, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao

escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

- (xiv) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima, não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas Controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas Controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários,

tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xx) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxi) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas e nas demonstrações financeiras

intermediárias consolidadas da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

- (xxiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xxv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xxvi) cumpre e adota medidas para que suas Controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e (e) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;

- (xxvii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxviii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- (xxix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxi) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia;
- (xxxii) a Emissora declara, por si e por suas Controladas, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- (xxxiii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.

**11.2** A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.



## 12 Comunicações

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo:

(i) Para a Emissora:

**JALLES MACHADO S.A.**

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76388-899, Goianésia/GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: rodrigo@jallesmachado.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone/Fax: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.



**12.4** Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

## **13 Disposições Gerais**

### **13.1 Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

### **13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade**

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

### **13.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### **13.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas**

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

### **13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé**

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

### **13.7 Cômputo de Prazos**

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

### **13.8 Despesas**

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

### **13.9 Substituição de Prestadores de Serviços**

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvado que (i) a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vii) da Cláusula 8.1 acima; e (ii) para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

### **14 Lei Aplicável**

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **15 Foro**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.


Goianésia/GO, 17 de novembro de 2021.

*[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTEs]*

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*(Página de Assinatura 1/2 da Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)*

## JALLES MACHADO S.A.

DocuSigned by:  
*Rodrigo Penna de Siqueira*  
Assinado por: RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA:29203712828  
CPF: 29203712828  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 12:28:11 BRT  
  
7795D7F582424B41938041DE72FE9FB5

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
*Otávio Lage de Siqueira Filho*  
Assinado por: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO:22925040659  
CPF: 22925040659  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 11:50:28 BRT  
  
FD38C8DC892E41BEA360B76AACDFASAD

Nome:  
Cargo:

*(Página de Assinatura 2/2 da Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)*

## VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:  
Vitoria Guimaraes Havir  
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846  
CPF: 40947011846  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 11:29:57 BRT  
ICP Brasil  
8532191515174951A4CC2A11B0C49AAD

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
Tatiana Scarpato Braga  
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838  
CPF: 39627036838  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 11:40:04 BRT  
ICP Brasil  
3475AD21FAC44477B2F78E0F20CC3651

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
Jefferson Bassichetto Berata  
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926990  
CPF: 40684926990  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 11:22:21 BRT  
ICP Brasil  
815252CDA2D34CD98E63B56EA1AED97A

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/ME: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
Jose Pedro Cardarelli  
Assinado por: JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801  
CPF: 32710641801  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 11:48:54 BRT  
ICP Brasil  
8E65578FCD864E8FB1539A2B98245A48

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/ME: \_\_\_\_\_

## ANEXO I - PORTARIA DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2021 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 229

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

#### PORTARIA Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004229/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canalial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A. - relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24", de titularidade da empresa Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e  
b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO**

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO  
ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Jalles Machado S.A. Endereço: Fazenda São Pedro - Rodovia GO 080 km 75,1 - Zona Rural, Goianésia/GO Telefone: (62) 3389-9000 CNPJ: 02.635.522/0001-95
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Jalles Machado S.A. - Unidade Jalles Machado: • CNPJ: 02.635.522/0001-95 • Participação - 100% Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage: • CNPJ: 02.635.522/0049-30 • Participação - 100%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Rodrigo Penna de Siqueira - Diretor Financeiro • CPF: 292.037.128-28 • Email: rodrigo@jallesmachado.com • Tel.: (62) 3389-9000
	Henrique Penna de Siqueira - Diretor Comercial • CPF: 925.696.411-20 • Email: henrique@jallesmachado.com • Tel.: (62) 3389-9000
5. Denominação do Projeto:	Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canalial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A. - relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo	Jalles Machado S.A. - Unidade Jalles Machado: • CNPJ: 02.635.522/0001-95 • Autorização ANP, N° 805, de 24 de novembro de 2017 • DOU: 24/11/2017
equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage: • CNPJ: 02.635.522/0049-30 • Autorização ANP, N° 355, de 04 de julho de 2017 • DOU: 04/07/2017
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Goianésia, GO
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos em melhoria, manutenção e renovação do canalial - mais especificamente no plantio e tratos culturais. Todos os investimentos se destinam à parte do cultivo de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol ao longo das safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24 nas duas unidades industriais da Jalles Machado S.A.  O objetivo é aumentar a disponibilidade e produtividade de cana para as próximas safras com o conseqüente aumento global de produção de etanol da companhia. Os investimentos do projeto referem-se a: (i) Parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol. São  considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta e; (ii) Parcela de investimento em tratos culturais da cana já plantada e destinada a corte para a produção de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Mar/2024

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## ANEXO II

### Destinação De Recursos – Modelo De Relatório Anual

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

**JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na [-] ("Debêntures"), emitida pela Devedora em favor da [-], DECLARA que os recursos recebidos em virtude das Debêntures foram utilizados, no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula ---- da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela na forma do ANEXO I.

A Emissora que as despesas elencadas no Anexo I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

**JALLES MACHADO S.A.**



**ANEXO B**

---

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE  
AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITIVO A ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.**

entre

**JALLES MACHADO S.A.**

*como Emissora*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de

[●] de [●] de 2021

---

---

**PRIMEIRO ADITIVO A ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**"); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 17 de novembro de 2021, as Partes celebraram a Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A. ("**Escritura**"), a qual foi devidamente protocolada na JUCEG sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021;

(ii) em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), foi apurada a quantidade total de Debêntures emitidas em cada uma das Séries, [considerando,

inclusive, o aumento da quantidade em decorrência das Debêntures Adicionais (conforme definidas na Escritura)/considerando, inclusive, a não emissão das Debêntures Adicionais], bem como fixada a taxa de Remuneração das Debêntures emitidas em cada uma das Séries, de forma que as Partes resolvem celebrar o presente Aditivo para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas 3.3, 3.5, 3.6, 3.7.4, 3.7.4.1, 3.8, 3.9, 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.3.5 da Escritura;

(iii) a Emissora está autorizada a celebrar este Aditivo (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, e/ou de aprovação societária adicional da Companhia.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditivo a Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A." ("Aditivo"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA TERMOS DEFINIDOS**

1.1. As expressões utilizadas neste Aditivo em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA ADITIVO**

2.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* as Partes resolvem (i) alterar as Cláusulas 3.3, 3.5, 3.6, 3.7.4, 3.8, 3.8.4., 3.9, 4.1, 4.1.4, 5.6.3.1, 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.3.5. da Escritura, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações, e (ii) excluir as Cláusula 3.8.3 e 3.9.1 da Escritura:

“3.3 *Quantidade de Debêntures*

Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, incluindo as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série está fixada na Cláusula 3.9. abaixo”

### “3.5 Valor Base da Emissão

O valor base da Emissão será, inicialmente, de R\$ [●] ([●]) reais, na Data de Emissão (“Valor Base da Emissão”) , incluindo as Debêntures Adicionais.”

### “3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em [●] ([●]) séries, sendo [●] ([●]) Debêntures da primeira Série, no montante total de R\$ [●] ([●]) e [●] ([●]) Debêntures da segunda Série, no montante total de R\$ [●] ([●]), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.

“3.7.4. Houve aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão de [●] ([●]) Debêntures Adicionais nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.”

“3.7.4.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 abaixo, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.”

### “3.8 Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores, por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora, verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, bem como definiu (i) sobre a realização da Emissão em [●] única ou em [●] ([●]) séries; (ii) a quantidade de Debêntures emitidas em cada Série; e (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.1 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.2 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; e (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”

“3.8.3 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. [Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.]

### “3.9. Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em [●] ([●]) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.”

“4.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 27 de junho de 2021, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão [(inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais)] destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canalial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24”, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto de Investimento**").

<p><b>Objetivo do Projeto de Investimento</b></p>	<p>Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 27 de junho de 2021, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canalial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24.</p>
<p><b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b></p>	<p>Início: início de 2020. Encerramento: março de 2024.</p>

<b><i>Fase atual do Projeto de Investimento</i></b>	<i>O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.</i>
<b><i>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento</i></b>	<i>R,\$ 599.366.251,00 (quinzentos e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais).</i>
<b><i>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento</i></b>	<i>[R,\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e]  <i>[R,\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.]</i></i>
<b><i>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</i></b>	<i>Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.</i>
<b><i>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures</i></b>	<i>[66,74% (sessenta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e]  <i>[80,08% (oitenta inteiros e oito centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.]</i></i>

*“4.1.4. O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.”*

*“5.6.3.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”).*

*“5.6.3.2. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros*



remuneratórios equivalentes a [●] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Segunda Série**") (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "**Remuneração**" ou "**Remunerações**".

"5.6.3.5. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

**J** = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**taxa** = [●], informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

### CLÁUSULA TERCEIRA REGISTRO DO ADITIVO

3.1. O presente Aditivo será registrado conforme o disposto na Cláusula 2.1.4 da Escritura.

## **CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA**

4.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditivo são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, de forma que a versão consolidada da referida Escritura se encontra na forma do Anexo I deste Aditivo.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditivo, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditivo não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura, de modo que a Escritura permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditivo, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

4.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumidas nos termos da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditivo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditivo, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditivo ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditivo, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditivo como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditivo a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

5.3. O presente Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Aditivo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. O presente Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditivo.

5.6. Este Aditivo é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

## **CLÁUSULA SEXTA DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditivo em conjunto com as

2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goianésia/GO, [●] de [●] de 2021.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditivo a Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)*

**JALLES MACHADO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditivo a Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:

**ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**"); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura de Emissão, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **1 Autorizações**

**1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 17 de novembro de 2021 ("**RCA da Emissão**"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora.

**1.2** Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## **2 Requisitos**

**2.1** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874**"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:



### **2.1.1 Registro da Oferta pela CVM**

A Oferta será devidamente registrada pela CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

### **2.1.2 Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 06 de maio de 2021.

### **2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão**

Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEG e será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal "Jornal da Manhã" (em conjunto, "**Jornais de Publicação**"), sendo certo que seu arquivamento e sua publicação deverão ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures em data anterior à data de liquidação da oferta e do Registro da Oferta pela CVM, e observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (ii), alíneas (d) e (f).

### **2.1.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos**

Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEG, observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (ii), alíneas (d) e (f), observada a necessidade de que o arquivamento da presente Escritura de Emissão ocorra em data anterior à data de liquidação da Oferta e do Registro da Oferta pela CVM.

A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas;

e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

### **2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

### **2.1.6 Negociação das Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 07 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") em 16 de junho de 2021 ("**Portaria do Ministério de Minas e Energia**"), anexa à presente Escritura como **Anexo I**.

## **3 Características da Emissão**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação

de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoeétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) e seus derivados, e créditos de descarbonização; e (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.

### 3.2 Número da Emissão

A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures [●], incluindo as Debêntures Adicionais] sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série está fixada na Cláusula 3.9. abaixo”

### 3.4 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Nominal Unitário**").

### 3.5 Valor Base da Emissão

O valor base da Emissão será, inicialmente, de R\$ [●] ([●]), na Data de Emissão ("**Valor Base da Emissão**"), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

**3.5.1** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### 3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em [●] ([●]) séries, sendo [●] ([●]) Debêntures da primeira Série, no montante total de R\$ [●] ([●]) e [●] ([●]) Debêntures da segunda Série, no montante total de R\$ [●] ([●]), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da

presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".

### 3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão da Jalles Machado S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**3.7.1** Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início da Oferta**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("**Prospecto Definitivo**") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

**3.7.2** Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme

abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

**3.7.2.1** Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**").

**3.7.3** O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "**Investidores Institucionais**", significa os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado durante o Período de Reserva; e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", significa os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

**3.7.4** Houve possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão  () das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 3.3 acima, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

**3.7.4.1** Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

**3.7.5** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 3.10.1 abaixo.

### **3.8 Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)**

Os Coordenadores, por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora, verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, bem como definiu (i) sobre a realização da Emissão em [●] única ou em [●] ([●]) séries; (ii) a quantidade de Debêntures emitidas em cada Série; e (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.1 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.2 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; e (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***").”

**3.8.1** A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

**3.8.2** Participação do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) não participarão do

Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

**3.8.3** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. [Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.]

**3.8.4.1** São consideradas "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

**3.8.4.2** A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("**Formador de Mercado**"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**" e, conjuntamente com o Prospecto



Definitivo, "**Prospectos**") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**3.8.4.3** As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

#### **3.8.4 Período de Reserva**

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("**Pedidos de Reserva**"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("**Período de Reserva**"), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

### **3.9 Debêntures Adicionais**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

### **3.10 Preço de Subscrição**

**3.10.1** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o



Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

**3.10.2** Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

### **3.11 Forma de Subscrição e Integralização**

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

### **3.12 Agente de Liquidação**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

### **3.13 Escriturador**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

### 3.14 Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

## 4 Destinação dos Recursos

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 27 de junho de 2021, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão [(inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais)] destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "*Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24*", que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto de Investimento**").

<b>Objetivo do Projeto de Investimento</b>	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 27 de junho de 2021, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol da
--	--

	controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: início de 2020. Encerramento: março de 2024.
<b>Fase atual do Projeto de Investimento</b>	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento</b>	R\$ 599.366.251,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento</b>	[R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e]  [R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.]
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures</b>	[66,74% (sessenta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e]  [80,08% (oitenta inteiros e oito centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver].

- 4.1.1** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.2** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados ao Projeto de Investimento incorridos no período nos termos do Anexo II. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.
- 4.1.3** Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 4.1.4** O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.
- 4.1.5** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais cursos.

## **4.2 Caracterização como Debêntures Verde (Green Bonds)**

- 4.2.1** As Debêntures são caracterizadas como “Debêntures Verde” (“**Debêntures Verdes**”), conforme parecer de segunda opinião (“**Parecer**”) elaborado pela consultoria especializada Sitawi Finanças do Bem (“**SITAWI**”), com base em:

(i) desempenho socioambiental avaliado; (ii) atendimento aos “Green Bond Principles”, bem como através da marcação nos sistemas da B3 como título verde, com bases nos requerimentos específicos desta.

**4.2.2** O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como serão enviados para os investidores e o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.

**4.2.3** A Emissora elaborará um Relatório de Impacto ("**Relatório de Impacto**") anual até a Data de Vencimento para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão.

**4.2.4** As Debêntures serão reavaliadas pela SITAWI ou por uma consultoria especializada do mesmo segmento dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses para garantir que continuam alinhadas aos Green Bond Principles.

## **5 Características das Debêntures**

### **5.1 Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("**Data de Emissão**").

### **5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma**

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

### **5.3 Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto a Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora

## 5.4 Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

## 5.5 Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das:

- (i) Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2028 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

## 5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

### 5.6.1 Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**").

- (i) A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**k** = Número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- (a) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

O fator resultante da expressão  $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**5.6.1.1.** Caso até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto na Cláusula 5.18 abaixo:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

**$NI_{kp}$ :** Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

**Projeção:** variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não



sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

## **5.6.2 Indisponibilidade do IPCA**

**5.6.2.1** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

**5.6.2.2** Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme definido abaixo) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a

respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do Fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme cláusula 5.6.1.1. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do Fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme cláusula 5.6.1.1.

**5.6.2.3** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do Fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

**5.6.3 Juros Remuneratórios das Debêntures****5.6.3.1.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Primeira Série**”).

**5.6.3.2.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Segunda Série**”) (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração

da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "**Remuneração**" ou "**Remunerações**".

**5.6.3.3.** A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 5.6.3.1 e 5.6.3.2.0 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**5.6.3.4.** Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**5.6.3.5.** Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

**J** = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**taxa** = [●], informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**5.6.4** Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

## **5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios**

**5.7.1** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

**5.7.2** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros

Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**").

## 5.8 Pagamento do Valor Nominal Atualizado

5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.8.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

<b>DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE</b>	<b>PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO</b>
15 de dezembro de 2029	33,3333%
15 de dezembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

## 5.9 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("**Local de Pagamento**").

#### **5.10 Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

#### **5.11 Encargos Moratórios**

Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **5.13 Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **5.14 Publicidade**

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jallesmachado.com/>) ("**Avisos aos Debenturistas**") sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação

em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

### **5.15 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **5.16 Tratamento Tributário**

**5.16.1** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**5.16.1.1.** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.16 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**5.16.2** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento.

**5.16.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham

a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

#### **5.17 Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **5.18 Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

#### **5.19 Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### **5.20 Classificação de Risco**

Foi contratada como agência de classificação de risco para a Oferta a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**") sendo certo que o termo definido englobará qualquer instituição que venha a sucedê-la na prestação do serviço), observado o disposto na Cláusula 8.1(vii) abaixo).

#### **5.21 Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

### **6 Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado**



## Facultativo

6.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa e o resgate antecipado facultativo.

### 6.2 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

6.2.2 A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.14 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada uma das séries e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao

Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

**6.3** Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.2.2(iii) acima.

**6.4** O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **6.5 Aquisição Facultativa**

**6.5.1** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe o artigo 9º e seguintes da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

**6.5.2** A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

**6.5.3** As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.5.1 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

**6.5.4** Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

## **6.6 Resgate Obrigatório Total**

Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 5.6.1 acima e 5.6.2.2, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 6.6 ("**Resgate Obrigatório**").

**6.6.1** O Resgate Obrigatório poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório somente ocorrerá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil, após o referido prazo dos 4 (quatro) anos mencionado acima; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

**6.6.2** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com

vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

- 6.6.3** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.14 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 6.6.2 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.6.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 6.6.4** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.
- 6.6.5** O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.6.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.6.7** Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.6.8** Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

## **7 Vencimento Antecipado**

- 7.1** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo

pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);
- (ii) pedido de falência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

- (vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (ix) realização de redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;
- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ou qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedade por Ações;
- (xii) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiii) alteração, sem autorização prévia do Agente Fiduciário: (a) do objeto social da Emissora, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Emissora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório



e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Debenturistas ou conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

**7.2** O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um "**Evento de Inadimplemento**"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura de Emissão, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), pela Emissora e e/ou quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou



suspensão(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;

- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização do Agente Fiduciário, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emissora;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do “Controle” da Emissora, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Emissora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme definidas abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Emissora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);
- (xii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xiii) existência de sentença arbitral ou judicial, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;  
  
cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emissora e e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se a Emissora estiver adimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;
- (xiv) interrupção das atividades da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvi) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer de

suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e

- (xviii) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo esta solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“**Índices Financeiros**” e “**Relatório dos Índices Financeiros**”, respectivamente):

Considera-se como:

- (a)  $(\text{Dívida Líquida Consolidada}) / (\text{EBITDA Ajustado})$  menor ou igual a 3,25;
- (b)  $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$  “desconsideradas as despesas com variação cambial” maior ou igual a 2,5; e
- (c)  $(\text{Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados}) / (\text{EBITDA Acumulado})$  do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2.

### 7.3 Para fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as seguintes definições:

- (i) “**Coligada**” significa qualquer sociedade na qual a Emissora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “**Controlada**” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;
- (iii) “**Controle**” significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a

maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) “**Despesas Financeiras Líquidas**” para qualquer período, correspondem a: (a) Despesa Financeira menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*;
- (v) “**Dívida Líquida Consolidada**” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;
- (vi) “**EBITDA Acumulado**” corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
- (vii) “**EBITDA Ajustado**” corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*; e
- (viii) “**Efeito Adverso Relevante**” corresponde a: (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de

qualquer dos Documento da Oferta ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

- (ix) “**Estoque de Produtos Acabados**” corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega; e
- (x) “**Grupo Econômico**” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e coligadas da Emissora, exceto a Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/ME nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 07.347.208/0001-20) e a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/ME nº 29.206.144/0001-80).

**7.4** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.5** A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.2 acima poderá determinar pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação; (ii) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, notificação para a B3 e ao Agente de Liquidação.

**7.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das

Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

- 7.7** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

## 8 Obrigações Adicionais da Emissora

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido do Agente Fiduciário neste sentido, desde que a solicitação seja feita após a obrigação legal, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**");
  - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**");
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i), alínea (a) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar

à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comprovada notificação do respectivo descumprimento;
- (d) em até 1 (um) Dia Útil, após conhecimento da Emissora, informação a respeito de qualquer fato que possa vir a ser considerado um Efeito Adverso Relevante ou que possa vir a causar um efeito adverso na reputação da Companhia;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (1) da data da realização da RCA da Emissão; (2) da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento ou inscrição da ata de RCA da Emissão e/ou desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante a JUCEG;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo arquivamento ou inscrição na JUCEG, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG da ata de RCA, desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão arquivada ou inscrita(o) na JUCEG;
- (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na



Cláusula 9.4.1 abaixo, item (xiii), e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, Controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e

- (h) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;
- (iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iv) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (v) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vi) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Companhia deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de

classificação de risco seja Standard & Poor's ou Moody's; ou (II) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (I) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, bem como divulgar fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xii) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv) cumprir, conforme aplicáveis, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-

fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;

- (xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;
- (xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3;
- (xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- (xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) o Escriturador; (d) os auditores independentes; e (e) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;

- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável;
- (xxvi) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo;
- (xxix) fornecer aos Coordenadores, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;
- (xxx) cumprir e adotar medidas para que suas Controladas, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("**Leis Ambientais**"), além da legislação trabalhista em vigor ("**Leis Trabalhistas**" e, em conjunto com Leis Ambientais, as "**Leis Ambientais e Trabalhistas**"), conforme aplicável;
- (xxxi) observar a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais e Trabalhistas e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil

e/ou viole os direitos dos silvícolas; (ii) não incentive práticas de prostituição; (iii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iv) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (v) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (vi) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxxii) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas ou inverídicas;
- (xxxiii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiv) cumprir, por si e por suas Controladas, conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846**") e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act (UKBA)* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xxxv) manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 12.431;
- (xxxvi) na sua condição de detentora do Projeto de Investimento, manter as Debêntures caracterizadas como “Green Bonds” na forma descrita na Cláusula 4.2 acima;
- (xxxvii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxxviii) manter os recursos captados pelas Debêntures em projetos caracterizados como “verdes” na forma da Cláusula 4.2 acima;
- (xxxix) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2008, conforme alterada ("**Formulário de Referência**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido; e
- (xl) Encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da referida opinião legal ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição das Debêntures.

**8.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## **9 Agente Fiduciário**

### **9.1 Nomeação**

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,

qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

**9.1.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo:

**9.1.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**9.1.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**9.1.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

## **9.2 Declarações**

O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;



- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1.

### 9.3 Substituição

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

- (i) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- (ii) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- (iii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do

aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.

- (a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- (b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEG.
- (iv) Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- (v) O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura de Emissão.

- (vi) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

## 9.4 Deveres

**9.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;
  - (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;

- (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
  - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br));
- (xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) em até 1 (um) Dia Útil contado da data que tenha conhecimento; e
- (xxii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**9.4.2** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

## **9.5 Atribuições Específicas**

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## 9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**9.6.1** A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**9.6.2** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

**9.6.3** A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

**9.6.4** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em

reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

- 9.6.5** As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.6.6** As parcelas citadas acima serão reajustadas variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.6.7** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.6.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



## 9.7 Despesas

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

**9.7.1** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

**9.7.2** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos Cláusula 9.7 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas

bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**9.7.3** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**9.7.4** O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7 e 9.7.2 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

## **10 Assembleia Geral de Debenturistas**

### **10.1 Convocação**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e

deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

- 10.1.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusulas 5.6.2.2; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.
- 10.1.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.
- 10.1.3** A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.1.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
- 10.1.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.1.6** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

**10.1.7** As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## **10.2 Quórum de Instalação**

A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**10.2.1** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

## **10.3 Mesa Diretora**

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

## 10.4 Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**10.4.1** Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**10.4.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1 acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações que impliquem em redução (a) dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quórums previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, bem como em relação a qualquer deliberação relacionada a pré pagamento ou resgate das Debêntures; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8.1 acima; (g) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições desta Cláusula 10.4.2. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

## **10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas**

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.5.1** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.5.2** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**10.5.3** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

## **11 Declarações da Emissora**

**11.1** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e aos trimestres findos em junho de 2021 apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emissora no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde então, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, exceto conforme descrito no Formulário de Referência;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s)



licenças, ou (iii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (x) a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico:
  - (a) não estão violando as Leis Ambientais;
  - (b) no melhor do seu conhecimento, não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência publicado;
  - (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e
  - (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência publicado.



- (xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência; e (b) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) não está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irreversível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) sem prejuízo do disposto na alínea (xi) acima, não tem conhecimento de qualquer processo relevante, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora que, (a) não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, e/ou (b) possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, exclusivamente em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira, exceto pela existência de processos judiciais e/ou administrativo identificados no Formulário de Referência publicado na data do Aviso ao Mercado, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao

escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

- (xiv) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima, não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas Controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas Controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários,

tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xx) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxi) o Formulário de Referência da Emissora conterà, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas e nas demonstrações financeiras

intermediárias consolidadas da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

- (xxiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xxv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xxvi) cumpre e adota medidas para que suas Controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e (e) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;

- (xxvii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxviii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- (xxix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxi) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia;
- (xxxii) a Emissora declara, por si e por suas Controladas, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- (xxxiii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.

**11.2** A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

## 12 Comunicações

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo:

(i) Para a Emissora:

**JALLES MACHADO S.A.**

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76388-899, Goianésia/GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: rodrigo@jallesmachado.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone/Fax: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

**12.4** Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

## **13 Disposições Gerais**

### **13.1 Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

### **13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade**

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

### **13.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### **13.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas**

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

### **13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé**

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

### **13.7 Cômputo de Prazos**

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

### **13.8 Despesas**

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.



### **13.9 Substituição de Prestadores de Serviços**

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvado que (i) a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vii) da Cláusula 8.1 acima; e (ii) para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

### **14 Lei Aplicável**

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **15 Foro**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\*\*

# ANEXO I - PORTARIA DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2021 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 229

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

### PORTARIA Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004229/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canalial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A. - relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24", de titularidade da empresa Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO**

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO  
ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Jalles Machado S.A. Endereço: Fazenda São Pedro - Rodovia GO 080 km 75,1 - Zona Rural, Goianésia/GO Telefone: (62) 3389-9000 CNPJ: 02.635.522/0001-95
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Jalles Machado S.A. - Unidade Jalles Machado: • CNPJ: 02.635.522/0001-95 • Participação - 100% Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage: • CNPJ: 02.635.522/0049-30 • Participação - 100%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Rodrigo Penna de Siqueira - Diretor Financeiro • CPF: 292.037.128-28 • Email: rodrigo@jallesmachado.com • Tel.: (62) 3389-9000
	Henrique Penna de Siqueira - Diretor Comercial • CPF: 925.696.411-20 • Email: henrique@jallesmachado.com • Tel.: (62) 3389-9000
5. Denominação do Projeto:	Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canal, destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A. - relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo.	Jalles Machado S.A. - Unidade Jalles Machado: • CNPJ: 02.635.522/0001-95 • Autorização ANP, N° 805, de 24 de novembro de 2017 • DOU: 24/11/2017
equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage: • CNPJ: 02.635.522/0049-30 • Autorização ANP, N° 355, de 04 de julho de 2017 • DOU: 04/07/2017
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Goianésia, GO
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos em melhoria, manutenção e renovação do canal - mais especificamente no plantio e tratos culturais. Todos os investimentos se destinam à parte do cultivo de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol ao longo das safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24 nas duas unidades industriais da Jalles Machado S.A.  O objetivo é aumentar a disponibilidade e produtividade de cana para as próximas safras com o consequente aumento global de produção de etanol da companhia. Os investimentos do projeto referem-se a: (i) Parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol. São  considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta e; (ii) Parcela de investimento em tratos culturais da cana já plantada e destinada a corte para a produção de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Mar/2024

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## ANEXO II

### Destinação De Recursos – Modelo De Relatório Anual

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

**JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na [-] ("Debêntures"), emitida pela Devedora em favor da [-], DECLARA que os recursos recebidos em virtude das Debêntures foram utilizados, no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula ---- da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela na forma do ANEXO I.

A Emissora que as despesas elencadas no Anexo I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

**JALLES MACHADO S.A.**

**ANEXO C**

---

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA  
APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

2ª VIA - EMPRESÁRIO

Protocolo Junta 216873045 	NIRE 52300005019	Cód. Natureza Jurídica 204-6	Protocolo Portal do Empreendedor Goiano GOE2100421853 
---	---------------------	---------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

**ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

**NOME: JALLES MACHADO S.A. requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:**

**REGISTRO DO COMÉRCIO**

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
017	017	1	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Otavio Lage de Siqueira Filho | Telefone de contato: (62) 3389-9000 | Email: NELSON.SILVA@JALLESMACHADO.COM  
Data: 17/11/2021

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Outros a especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:  ____ / ____ / ____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--	--------	-----------------------

**JALLES MACHADO S.A.**  
CNPJ/ME: 02.635.522/0001-95  
NIRE: 52.30000501-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de novembro de 2021, às 8:00 horas, na sede social da **JALLES MACHADO S.A.**, na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, Km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, em virtude da presença de todos os conselheiros por videoconferência, conforme parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto e secretariados pelo Sr. Otávio Lage de Siqueira Filho.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) a realização da 1º (primeira) emissão de oferta pública de debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), inicialmente no montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando-se a possibilidade de emissão de lote adicional de debêntures nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da data de emissão referente à primeira série e de 10 (dez) anos contados da data de emissão referente à segunda série ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão e da Oferta;
  - (ii) caso aprovada a Emissão e a Oferta, a aprovação da minuta da respectiva "*Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e
  - (iii) caso aprovada a Emissão e a Oferta, a autorização à Diretoria da



Companhia para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião do Conselho de Administração, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, além de (i) definir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso podendo realizar a contratação dos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador e Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de quaisquer documentos necessários à realização da Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Reunião do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

**5.1.** Aprovar, nos termos da alínea “r” do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Oferta, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, que terá as seguintes características e condições:

<b>Número da Emissão</b>	A Oferta constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
<b>Quantidade de Debêntures</b>	Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série (conforme definido abaixo) se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão) e será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
<b>Valor Base da Emissão</b>	O valor base da Emissão será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) (“ <u>Valor Base da Emissão</u> ”).
<b>Número de Séries</b>	A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“ <u>Primeira Série</u> ” e “ <u>Segunda Série</u> ”, respectivamente e, quando em conjunto “ <u>Séries</u> ”), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

<p><b>Debêntures Adicionais</b></p>	<p>Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20%, ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("<u>Debêntures Adicionais</u>"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
<p><b>Banco Liquidante</b></p>	<p>A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("<u>Banco Liquidante</u>", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).</p>
<p><b>Escriturador</b></p>	<p>A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("<u>Escriturador</u>", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).</p>
<p><b>Formador de Mercado</b></p>	<p>Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado ("<u>Formador de Mercado</u>").</p>

<b>Destinação dos Recursos</b>	Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 25, de 27 de junho de 2021, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (" <u>CMN</u> ") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado " <i>Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24</i> ", que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta (" <u>Projeto de Investimento</u> ").
<b>Data de Emissão</b>	Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura (" <u>Data de Emissão</u> ").
<b>Conversibilidade, Tipo e Forma</b>	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
<b>Caracterização como Debêntures Verde</b>	As Debêntures são caracterizadas como "Debêntures Verde", conforme parecer de segunda opinião elaborado pela consultoria especializada Sitawi Finanças do Bem, com base em: (i) desempenho socioambiental avaliado; (ii) atendimento aos "Green Bond Principles", bem como através da marcação nos sistemas da B3 como título verde, com bases nos requerimentos específicos desta.
<b>Espécie</b>	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ").
<b>Privilégios</b>	As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificarão bens para garantir eventual execução.
<b>Prazo e Data de Vencimento</b>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> "); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> " e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, " <u>Data de Vencimento</u> ").
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (" <u>IPCA</u> "), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

	<p>Estatística ("<u>IBGE</u>"), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("<u>Atualização Monetária</u>"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("<u>Valor Nominal Atualizado</u>"). A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, conforme cálculo previsto na Escritura de Emissão.</p>
<p><b>Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série</b></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de 0,55% ao ano (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e (ii) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("<u>Juros Remuneratórios da Primeira Série</u>" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "<u>Remuneração da Primeira Série</u>").</p>
<p><b>Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série</b></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e (ii) 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("<u>Juros Remuneratórios da Segunda Série</u>" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "<u>Remuneração da Segunda Série</u>").</p>

<p><b>Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série</b></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão (cada uma das datas de pagamento, uma "<u>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série</u>").</p>
<p><b>Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série</b></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano (cada uma das datas de pagamento, uma "<u>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série</u>" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "<u>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios</u>").</p>
<p><b>Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série</b></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.</p>
<p><b>Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série</b></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela constante na Escritura de Emissão.</p>
<p><b>Local de Pagamento</b></p>	<p>Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.</p>

<b>Encargos Moratórios</b>	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (" <u>Encargos Moratórios</u> "). Os Encargos Moratórios estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<b>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</b>	O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
<b>Repactuação Programada</b>	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
<b>Direito ao Recebimento dos Pagamentos</b>	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
<b>Preço de Subscrição</b>	O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (" <u>Preço de Subscrição</u> "). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se " <u>Primeira Data de Integralização</u> " a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

<b>Forma de Subscrição e Integralização</b>	As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
<b>Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures</b>	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
<b>Fundo de Amortização</b>	Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.
<b>Fundo de Liquidez e Estabilização</b>	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
<b>Direito de Preferência</b>	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.
<b>Classificação de Risco</b>	Será contratada agência de classificação de risco para a Oferta, conforme disposição da Escritura de Emissão.
<b>Amortização Extraordinária Facultativa</b>	Não será permitida a amortização extraordinária facultativa.
<b>Resgate Antecipado Facultativo</b>	Não será permitido o resgate antecipado facultativo.
<b>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</b>	<p>Nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("<u>Resolução CMN 4.751</u>") ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("<u>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</u>").</p> <p>A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Companhia, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate</p>



	Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
<b>Aquisição Facultativa</b>	As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe o artigo 9º e seguintes da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020.
<b>Resgate Obrigatório Total</b>	Ocorridas as disposições específicas a serem previstas na Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão (" <u>Resgate Obrigatório</u> ").
<b>Vencimento Antecipado Automático</b>	Observados os eventos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados <i>pro rata temporis</i> , e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um " <u>Evento de Inadimplemento Automático</u> ").
<b>Vencimento Antecipado Não-Automático</b>	Observados os eventos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos (cada um desses eventos, um " <u>Evento de Inadimplemento Não Automático</u> " e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um " <u>Evento de Inadimplemento</u> "), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



<b>Agente Fiduciário</b>	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
--------------------------	--

**5.2.** Aprovar a celebração da Escritura de Emissão, a ser assinada pela Diretoria da Companhia.

**5.3.** Os membros da Diretoria da Companhia foram autorizados a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, além de (i) definir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso podendo realizar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar todos os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de quaisquer documentos necessários à realização da Oferta.

**6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente – Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto; Secretário - Otávio Lage de Siqueira Filho. Conselheiros Presentes: Oscar de Paula Bernardes, Alexandre Lahóz Mendonça De Barros, Otávio Lage de Siqueira Filho, Silvia Regina Fontoura De Siqueira, Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho, Clóvis Ferreira De Moraes e Plínio Mário Nastari.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião de Conselho de Administração da Companhia.

Goianésia, 17 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
OSCAR DE PAULA BERNARDES NETO  
Assinado por: OSCAR DE PAULA BERNARDES NETO:03705730720  
CPF: 03705730720  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 11:19 BRT  
ICP  
30B940C9BAZ469A8565E6D91E9AC7

Oscar de Paula Bernardes  
**Presidente**

DocuSigned by:  
Otávio Lage de Siqueira Filho  
Assinado por: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO:22925040659  
CPF: 22925040659  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 10:20 BRT  
ICP  
FD38C8DC892E41BEA360B78AACDFASAD

Otávio Lage de Siqueira Filho  
**Secretário**

**Visto do Advogado:**

Érica Rodrigues Carneiro

OAB-GO 25.811

DocuSigned by:  
Érica Rodrigues Carneiro  
Assinado por: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO:95669884191  
CPF: 95669884191  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 | 10:18 BRT  
ICP  
20777EAEAO3D468A94B416973D7E3286

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D**

---

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56  
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## DECLARAÇÃO DA COMPANHIA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400


**JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda São Pedro, s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"), vem, pela presente, no âmbito do "*Pedido de Registro de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Primeira Emissão da Jalles Machado S.A.*" ("Debêntures", "Oferta" e "Pedido de Registro", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do Pedido de Registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da Primeira Emissão da Jalles Machado S.A.*" ("Prospecto Preliminar"), contém, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), incorporado por referência ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes do Formulário de Referência que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (v) o Prospecto Definitivo será e o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

**JALLES MACHADO S.A.**

DocuSigned by:  
*Rodrigo Penna de Siqueira*  
Assinado por: RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA 29203712828  
CPF: 29203712828  
Data/Hora da Assinatura: 11/17/2021 | 12:57:34 PM CST  
  
7795D7F582424B41938041DE72FE9FB5

Nome: Rodrigo Penna de Siqueira

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:  
*Otávio Lage de Siqueira Filho*  
Assinado por: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO 22925040659  
CPF: 22925040659  
Data/Hora da Assinatura: 11/17/2021 | 1:16:36 PM CST  
  
FD38C8DC892E41BEA360B76AACDFA5AD

Nome: Otávio Lage de Siqueira Filho

Cargo: Diretor Presidente

**ANEXO E**

---

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER,  
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 400.000 debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da primeira emissão da **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, na Unidade Otávio Lage, na Albioma Codora Energia S.A., na Albioma Esplanada S.A., na Esplanada Bioenergia S.A. e na Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. a qual foi iniciada em setembro de 2021 (“Auditoria”);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de 15 de maio de 2015, e, nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao Prospecto Preliminar, incluindo seus respectivos anexos, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência ao *Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da Primeira Emissão da Jalles Machado S.A.* (“Prospecto Preliminar”), com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 (a qual já contém as cifras comparativas com o exercício social encerrado em 31 de março de 2019), e com as informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Emissora, relativas aos períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2021; e (ii) emissão de carta conforto para o Coordenador Líder;



- (d) foram disponibilizados pela Emissora, os documentos que o Coordenador Líder considerou relevantes para a Oferta e para a elaboração dos documentos a ela relacionados;
- (e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora.
- (f) a Emissora confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) o Prospecto Preliminar, e o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, contém, e o Formulário de Referência a ser incorporado por referência no Prospecto Preliminar conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, (i) as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Emissora, das suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:  
Bernardo Amara Botelho  
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781  
CPF: 04301578781  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 11:53:49 BRT  
ICP  
Brasil  
7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD

Nome: Bernardo Amara Botelho

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
Fabrício Cunha de Almeida  
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717  
CPF: 05638864717  
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 09:29:17 BRT  
ICP  
Brasil  
7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD

Nome: Fabrício Cunha de Almeida

Cargo: Diretor

**ANEXO F**

---

PORTARIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2019 | Edição: 115-A | Seção: 1 - Extra | Página: 5

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 252, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48300.003168/2018-56, resolve:

Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, as concessionárias, as permissionárias, as arrendatárias e as autorizatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis, considerados prioritários, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º São considerados prioritários os projetos de investimento:

I - objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; ou

II - não alcançados pelo disposto no inciso I do caput, mas aprovados pelo Ministério de Minas e Energia e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou Sociedade de Propósito Específico - SPE.

§ 2º São definidos como prioritários os projetos que visem à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização das seguintes atividades:

I - exploração e produção de petróleo e gás natural;

II - transferência e transporte de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

III - escoamento da produção de petróleo e gás natural;

IV - tratamento e processamento de gás natural;

V - estocagem subterrânea de gás natural;

VI - liquefação de gás natural e regaseificação de Gás Natural Liquefeito - GNL;

VII - produção e armazenagem de combustíveis e demais derivados de petróleo;

VIII - prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil; e

IX - produção e estocagem de biocombustíveis.

§ 3º As despesas de outorga dos empreendimentos de infraestrutura de petróleo, gás natural e biocombustíveis, previstas no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, fazem parte do projeto de investimento.

Art. 2º O requerimento para a aprovação do projeto como prioritário deverá ser encaminhado ao Ministério de Minas e Energia, assinado pelos representantes legais da sociedade titular do respectivo projeto e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário próprio preenchido, conforme o Anexo I da presente Portaria;

II - Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou ato administrativo equivalente;

III - cronograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou pelo Órgão Estadual competente, conforme aplicável;

IV - Ato Constitutivo da Sociedade titular do projeto, registrado na Junta Comercial, com o respectivo Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE;

V - Estatuto ou Contrato Social da Sociedade titular do projeto registrado na Junta Comercial e que estabeleça a representação da sociedade junto a repartições públicas ou autoridades federais;

VI - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Sociedade titular do projeto e, quando aplicável, dos seus procuradores;

VII - documentos que comprovem os percentuais de participação das pessoas jurídicas que integram a empresa titular do projeto, com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

IX - inscrição da Sociedade titular do projeto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União da Sociedade titular do projeto; e

XI - no caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, Declaração do Órgão Competente, representante do Poder Concedente Estadual, atestando a autenticidade do projeto e que informará as ocorrências que evidenciem a não implementação do projeto, na forma do Anexo II à presente Portaria.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos IV a VII, do caput, deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

§ 2º Na hipótese de ser constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução da solicitação de aprovação de projeto como prioritário, a requerente será notificada, preferencialmente por meio dos endereços de correio eletrônico informados no requerimento, para regularizar as respectivas pendências, no prazo de vinte dias, contados da comunicação, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 3º Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem ao disposto nesta Portaria ou no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, cuja sociedade titular não possua Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Art. 3º O projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 4º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção da outorga de concessão, autorização ou ato administrativo equivalente das atividades elencadas no art. 1º, § 2º, incisos I a V e VII; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento, prevista nos termos do disposto na Portaria de aprovação do projeto.

Art. 5º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto na forma aprovada em Portaria, e que se enquadrem no art. 1º, § 2º, incisos I a V e VII.

Art. 6º A empresa titular de projeto prioritário, aprovado de acordo com o art. 3º, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial emitido pelo Órgão ou Entidade competente, no prazo máximo de trinta dias, contado da sua emissão.

Art. 7º Os autos dos processos de aprovação de projetos prioritários de que trata esta Portaria ficarão arquivados na Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013;

II - a Portaria MME nº 390, de 31 de outubro de 2013; e

III - a Portaria MME nº 410, de 8 de agosto de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## BENTO ALBUQUERQUE

### ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO
1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:
5. Denominação do Projeto:
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:
9. Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial ou Data do(s) Pagamento(s) de Bonificação pela Outorga (dia/mês/ano):

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO PROJETO DE DUTOVIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

O Órgão Estadual, (Nome do Órgão), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), domiciliado na (endereço), por meio de seu Representante Legal (nome do Representante), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF), portador da Cédula de Identidade nº (identidade), residente e domiciliado na (endereço), vem, com base na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, declarar que o Projeto para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do § 2º, do art. 25, da Constituição da República Federativa do Brasil, (nome do projeto, idêntico ao que será habilitado pelo empreendedor) foi aprovado por esse Órgão no âmbito do Contrato de Concessão nº , de (data), e que informará, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do projeto prioritário, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto na forma aprovada em Portaria.

(Local), de de 20\_\_.

-----  
Nome do Órgão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2019 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta dos Processos nº 48300.003168/2018-56 e nº 48380.000154/2019-19, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia para aprovar projetos de investimentos considerados prioritários na área de infraestrutura de petróleo, gás natural e biocombustíveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Art. 2º As Portarias que aprovam os enquadramentos de projetos considerados prioritários deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, disponível em [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 3º Havendo inconformidade por parte do requerente quanto ao resultado do requerimento, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como instância recursal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2021 | Edição: 179-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

## PORTARIA NORMATIVA Nº 25/GM/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, no art. 2º-A, inciso II, e no art. 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, nas deliberações da 254ª Reunião Ordinária do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, realizada em 3 de setembro de 2021, na Resolução nº 4, de 9 de setembro de 2021, da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, e o que consta do Processo nº 48340.002907/2021-11, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. ....

I - o § 2º, do art. 6º-A da Portaria nº 21/GM/MME, de 18 de janeiro de 2008;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 9º da Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO G**

---

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

## Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures da Jalles Machado S.A. (Rating de recuperação: '3')

11 de novembro de 2021

**São Paulo (S&P Global Ratings), 11 de novembro de 2021** – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA' na Escala Nacional Brasil à proposta de emissão de debêntures da **Jalles Machado S.A.** (Jalles; BB/Estável/-- e brAAA/Estável/--), sem garantia real, no valor de R\$ 400 milhões e com vencimento final em 2028. Além disso, atribuímos o rating de recuperação '3', indicando nossa expectativa de recuperação na faixa de 50%-70% (estimativa arredondada: 65%). Os recursos da emissão incentivada para projetos de infraestrutura serão utilizados para investimento em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol.

Esperamos que a Jalles mantenha baixa alavancagem, mesmo em meio a potencial aquisição de uma usina e dos maiores gastos em expansão da capacidade de moagem nos próximos três anos, utilizando os recursos da oferta pública de ações (IPO – *initial public offering*) realizada no início de 2021. A empresa deve continuar operando a plena capacidade e se beneficiando dos altos preços do etanol e do açúcar em reais. A Jalles também reforçou sua estrutura de capital e liquidez com os recursos do IPO, e esperamos que continue ampliando os prazos e reduzindo seus custos de financiamento. Esperamos que a empresa mantenha índice de dívida ajustada sobre EBITDA em 1,0x-1,5x, geração interna de caixa (FFO – *funds from operations*) sobre dívida acima de 60%, e fluxo de caixa operacional livre (FOCF – *free operating cash flow*) ligeiramente positivo nos próximos anos, mesmo com maiores investimentos.

### Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

#### Principais fatores analíticos

- O rating de recuperação de '3' (65%) atribuído à debênture *unsecured* da Jalles, indica nossa expectativa de uma recuperação na faixa de 50%-70% para essas dívidas em um cenário hipotético de default da empresa.
- Nesse cenário, a performance da Jalles seria impactada por baixos preços de açúcar e etanol, acesso limitado a linhas de crédito e alta ociosidade da capacidade instalada. Como resultado, seu EBITDA diminuiria cerca de 55% em relação ao último ano fiscal. Avaliamos a empresa com base no princípio de continuidade operacional (*going-concern*), utilizando um múltiplo de 5x aplicado ao nosso EBITDA de emergência para cálculo do valor da empresa (EV – *enterprise value*), consistente com outros pares da indústria.

#### ANALISTA PRINCIPAL

**Bruno Matelli**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9762  
bruno.matelli  
@spglobal.com

#### CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

**Victor Nomiya**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9764  
victor.nomiya  
@spglobal.com

#### LÍDER DO COMITÊ DE RATING

**Flávia Bedran**  
São Paulo  
55 (11) 3039-9758  
flavia.bedran  
@spglobal.com

**Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures verdes da Jalles Machado S.A. (Rating de recuperação: '3')**

- Consideramos que a nova emissão de debêntures, totalizando R\$ 400 milhões, fará parte da estrutura de capital em nosso cenário de default, e que os recursos advindos da emissão não serão utilizados para amortizar parte de seus vencimentos de dívida.

**Default simulado e premissas de avaliação**

- Ano simulado de default: 2026
- EBITDA de emergência: R\$ 290 milhões
- Múltiplo implícito do EV: 5,0x
- EV bruto estimado: R\$ 1,46 bilhão

**Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)**

- Valor líquido da empresa após 5% de custos administrativos : R\$ 1,39 bilhão
- Dívida com garantias: R\$ 112 milhões
- Dívida *senior unsecured*: R\$ 1,418 bilhão
- Expectativa de recuperação: 50%-70% (estimativa arredondada: 65%)

## **Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures verdes da Jalles Machado S.A. (Rating de recuperação: '3')**

*Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br) para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site [www.capitaliq.com](http://www.capitaliq.com). Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com). Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.*

### **Critérios e Artigos Relacionados**

#### *Critérios*

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Critério Geral: Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1º de abril de 2019
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021

#### *Artigo*

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

### Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

### Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

### Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

### Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

### Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em



**Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures verdes da Jalles Machado S.A. (Rating de recuperação: '3')**

<https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

## **Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures verdes da Jalles Machado S.A. (Rating de recuperação: '3')**

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites [www.spglobal.com/ratings/pt/](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) (gratuito) e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.spglobal.com/usratingsfees](http://www.spglobal.com/usratingsfees).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

**ANEXO H**

---

PARECER INDEPENDENTE DA SITAWI FINANÇAS DO BEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## PARECER INDEPENDENTE sobre a primeira emissão de título verde da Jalles Machado S.A.<sup>1</sup> em 2021

### Alinhamento com ODS

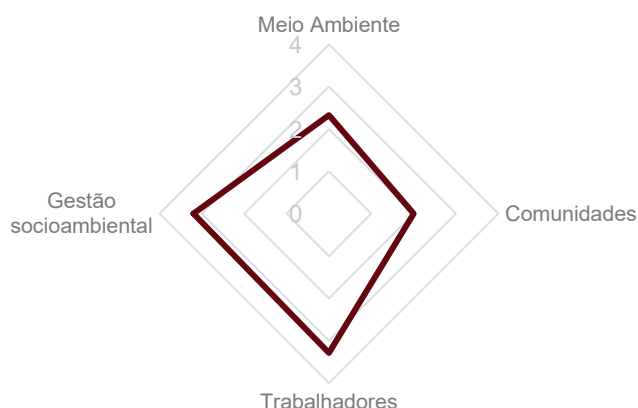


### Alinhamento com categorias GBP/GLP

• Energia Renovável

GBP/GLP	Nível de alinhamento com as melhores práticas	Pontos Fortes	Pontos de melhoria
Uso de recursos	Confortável	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 100% dos recursos alocados para financiamento e reembolso da produção de etanol e cogeração de energia com biomassa;</li> <li>✓ Gastos elegíveis da produção de etanol nas safras 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023 superiores ao valor da emissão;</li> <li>✓ Redução de 79%, em média, das emissões de gases de efeito estufa em comparação com a queima de gasolina.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✗ Recursos destinados exclusivamente para gastos em OPEX.</li> </ul>
Seleção e avaliação de projetos	Satisfatório	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Seleção de áreas sem histórico de desmatamento e em conformidade com o código florestal para uso dos recursos da emissão;</li> <li>✓ Certificação RenovaBio para a safra 2020/2021;</li> <li>✓ 12.708.119,168 tCO<sub>2</sub>e de emissões evitadas decorrentes da cogeração de energia elétrica;</li> <li>✓ Obtenção da certificação Bonsucro para 100% das áreas agrícolas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✗ Ausência de avaliação de riscos climáticos na produção;</li> <li>✗ Fator de emissões de GEE acima do limite máximo da CBI para etanol hidratado em uma das usinas;</li> <li>✗ Histórico de conversão de 287,5 hectares de vegetação nativa em fazendas próprias e arrendadas.</li> </ul>
Gestão de recursos	Confortável	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Debênture incentivada 12.431/11;</li> <li>✓ Mecanismos de vencimento antecipado em caso de alteração no uso de recursos;</li> <li>✓ Alocação temporária de recursos em ativos de baixo risco de contaminação;</li> <li>✓ Valor do projeto elegível superior ao valor da emissão verde;</li> <li>✓ Os projetos elegíveis não foram objeto de outras emissões verdes ou rotuladas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✗ Recursos não segregados em conta específica para alocação em projetos elegíveis.</li> </ul>
Relato	Confortável	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Alocação dos recursos e indicadores ambientais terão verificação externa em 24 meses;</li> <li>✓ Relatos dos benefícios ambientais disponíveis ao público, no site da empresa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✗ O parecer de Segunda Opinião não será divulgado ao público.</li> </ul>

### Gestão socioambiental da Jalles Machado<sup>2</sup>



### Destaques ativos Jalles Machado

- Pontos fortes**
- ✓ Certificação Bonsucro para as duas unidades produtivas;
  - ✓ Inventários de Emissões de GEE;
  - ✓ Sem histórico de controvérsias relevantes;

- Pontos de melhoria**
- ✗ Aumento de emissões de GEE nas práticas agrícolas;
  - ✗ Supressão legal não compensada de vegetação nativa em áreas de cultivo próprio;
  - ✗ Parceiros agrícolas apresentam percentual mínimo de reserva legal abaixo do determinado pelo código florestal;
  - ✗ Três fazendas arrendadas estão dentro de áreas demarcadas como território quilombola, em processo de regularização fundiária.

<sup>1</sup> Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública<sup>2</sup> da Jalles Machado S.A ("Emissora").

<sup>2</sup> Em que 1 representa uma gestão socioambiental "insuficiente" dos ativos elegíveis, 2 representa uma gestão "satisfatória", 3 representa uma gestão "confortável" e 4 representa uma gestão "superior".

# Sobre a SITAWI

A SITAWI é uma organização brasileira que mobiliza capital para impacto socioambiental positivo. Desenvolvemos soluções financeiras para impacto social e assessoramos o setor financeiro a incorporar questões socioambientais na estratégia, gestão de riscos e avaliação de investimentos. Somos uma das 5 melhores casas de pesquisa socioambiental para investidores de acordo com o *Extel Independent Research in Responsible Investment – IRRI 2019* e a primeira organização brasileira a avaliar as credenciais de Títulos Verdes.

## Sumário

Sobre a SITAWI .....	1
I. Escopo .....	2
II. Opinião.....	4
III. Avaliação ASG da Jalles Machado S.A.....	13
<b>1. Meio Ambiente</b> .....	14
<b>2. Gestão Ambiental</b> .....	22
<b>3. Comunidades</b> .....	29
<b>4. Trabalhadores e fornecedores</b> .....	33
Anexo I - Método .....	36
Anexo II – Análise dos Cadastros Ambientais Rurais .....	38
Formulário Green Bond Principles .....	44

## I. Escopo

O objetivo deste Parecer Independente é prover uma opinião sobre o enquadramento como Título Verde (“Green Bond”) da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública sob o regime de garantia firme de colocação, enquadrada na Lei 12.431/2011 de debêntures incentivadas do Ministério de Minas e Energia, da Jalles Machado S.A. (“JM” ou “Emissora”). Os recursos obtidos com a emissão serão utilizados para financiar a produção de etanol nas unidades Jalles Machado e Otávio Lage da emissora, localizadas no município de Goianésia, em Goiás.

A SITAWI utilizou seu método proprietário de avaliação, que está alinhado com os *Green Bond Principles* (GBP)<sup>3</sup>, os Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation (IFC)*<sup>4</sup>, a *Climate Bonds Taxonomy*<sup>5</sup> da *Climate Bonds Initiative* e outros padrões de sustentabilidade reconhecidos internacionalmente.

A opinião da SITAWI é baseada em:

- Avaliação da emissão do acordo com a minuta da debênture e outros documentos legais, além de entrevistas com a equipe da JM;
- Avaliação dos benefícios ambientais e climáticos das operações de produção de etanol das unidades da JM;
- Análise de potencial conversão de vegetação nativa com base em informação georreferenciada;
- Análise das conformidades dos Cadastros Ambientais Rurais, frente à legislação ambiental;
- Desempenho ambiental, social e de governança corporativa da JM, de acordo com políticas e práticas da empresa.

A análise utilizou informações e documentos fornecidos pela Jalles Machado S.A, alguns de caráter confidencial, pesquisa de mesa e entrevistas realizadas remotamente com equipes responsáveis pela condução da emissão da debênture, pelos projetos e pela gestão empresarial. Esse processo foi realizado entre outubro e novembro de 2021.

O processo de avaliação consistiu em:

- Planejamento da avaliação;
- Realização da avaliação, incluindo a preparação do cliente, obtenção de evidências e avaliação;
- Elaboração da conclusão da avaliação;
- Preparação do relatório da avaliação.

A SITAWI teve acesso a todos os documentos e pessoas solicitadas, podendo assim prover uma opinião com nível limitado de asseguarção em relação a completude, precisão e confiabilidade.

O processo de avaliação foi realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade

<sup>3</sup> <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2021-updates/Green-Bond-Principles-June-2021-100621.pdf>

<sup>4</sup> [https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics\\_Ext\\_Content/IFC\\_External\\_Corporate\\_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards)

<sup>5</sup> <https://www.climatebonds.net/standard/taxonomy>

Novembro/2021



(ISQC 1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).



## II. Opinião


Com base nos procedimentos de avaliação conduzidos e evidências obtidas, nada chegou a nossa atenção que nos faça acreditar que, em todos os aspectos materiais avaliados, a Debênture Verde emitida pela Jalles Machado S.A não esteja em conformidade com os *Green Bond Principles* e boas práticas de mercado para emissão de títulos verdes.

A SITAWI utilizou seu método proprietário de avaliação, que está em conformidade com os *Green Bond Principles* (GBP). Os GBP são diretrizes que auxiliam o mercado a compreender os pontos chave de um produto financeiro e como ele se caracteriza como Verde. Mais detalhes sobre esses princípios podem ser encontrados na seção “Método”.

A aderência aos GBP, embora seja um processo voluntário, sinaliza aos investidores e outros agentes de mercado que o investimento segue padrões adequados de desempenho em sustentabilidade e transparência.

A seguir consta a análise do alinhamento do Título Verde da companhia aos quatro componentes dos GBP.

Quadro 1 - Descrição da análise dos GBP para o Título Verde da Jalles Machado

Princípios e classificação	Análise e descrição
<p data-bbox="272 1442 389 1503"><b>Uso de recursos</b></p> 	<p data-bbox="448 1077 1372 1350"><b>Descrição do uso de recursos:</b> Os recursos da emissão de R\$ 400.000.000,00 (podendo chegar a R\$ 480.000.000,00) serão utilizados para financiamento e reembolso de gastos com manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol nas usinas da Jalles Machado S.A referente as safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24, configurando OPEX. Como a produção de etanol é intensiva em gastos operacionais para suas safras, e a forma como o OPEX é realizado é determinante para garantir os benefícios ambientais destes, consideramos que estes gastos são elegíveis para rotulagem verde.</p> <p data-bbox="448 1384 1372 1565"><b>Benefícios ambientais identificados:</b> Em termos ambientais, as atividades financiadas promovem a redução das emissões de gases de efeito estufa no setor energético e de transporte pela substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis, sendo uma atividade fundamental na transição para uma economia de baixo carbono que atinja a meta de até 2°C de aquecimento do planeta.</p> <p data-bbox="448 1599 1372 1809">De acordo com a publicação “<b>Não Perca Esse Bond</b>” a <u>produção de etanol da cana</u> tem potencial de reduzir aproximadamente 90% as emissões de GEE durante seu ciclo de vida, quando comparada com a gasolina. A publicação também considera que a <u>cogeração de energia</u> nesse contexto tem potencial de redução de emissões de GEE de 90% quando comparada com produções que não a incluam, se aproximando da neutralização, porque a matéria orgânica de origem absorve carbono durante seu crescimento.</p> <p data-bbox="448 1843 1372 1899">Os benefícios ambientais relacionados à emissão da Jalles Machado podem ser resumidos abaixo:</p> <ul data-bbox="499 1933 1372 2020" style="list-style-type: none"> <li>• De acordo com a ferramenta RenovaCalc, do Programa Nacional de Biocombustíveis, o etanol de cana produzido pela Jalles Machado contribui com uma redução 79% das emissões de gases de efeito</li> </ul>

	<p>estufa no transporte em comparação com a gasolina, considerando uma análise de ciclo de vida;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Nota de Eficiência Energético-Ambiental da RenovaBio equivale a 70,1 gCO<sub>2</sub>eq/MJ para etanol hidratado e 70,5 gCO<sub>2</sub>eq/MJ para etanol anidro, referente à unidade Jalles Machado. Com isso, verificou-se que os padrões de produção de etanol de cana nessa unidade industrial estão dentro do limite estabelecido pelos critérios de Bioenergia da CBI para a intensidade de emissões da produção de etanol (18,8 gCO<sub>2</sub>eq/MJ). A unidade Otávio Lage, por sua vez, apresentou uma nota de 61,70 gCO<sub>2</sub>eq/MJ para etanol hidratado, o que significou uma intensidade de emissões da produção 22% acima do limite máximo da CBI. Apesar disso, a empresa está apta a emitir Créditos de Descarbonização (CBIos);</li> <li>• As usinas produzem energia elétrica a partir da biomassa, uma fonte renovável obtida após a moagem para a produção de açúcar e de etanol. Estima-se, em média, 12.708.119,168 tCO<sub>2</sub>e de emissões evitadas decorrentes da exportação de energia renovável gerada pela produção de etanol.</li> </ul> <p><b>Alinhamento com standards de sustentabilidade:</b> A categoria de uso de recursos elegível está alinhada com os <b>Green Bond Principles</b> (categorias <u>Energia Renovável</u> e <u>Controle e Prevenção à Poluição</u>). Também, de acordo com o critério de <u>Bioenergia</u> da <b>Climate Bond Taxonomy</b>, a produção de biocombustíveis e cogeração de eletricidade a partir de biomassa são elegíveis a emissão de títulos climáticos. Além disso, a <b>Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia (UE)</b><sup>6</sup> considera elegível a <u>produção de biocombustíveis</u>, os quais geram benefícios em termos de emissão de CO<sub>2</sub> em comparação com os combustíveis fósseis.</p> <p>A categoria de uso de recursos pode contribuir com as metas brasileiras para o Acordo de Paris, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• aumentar a participação de <u>bioenergia</u> sustentável na matriz energética brasileira para aproximadamente 18% até 2030, expandindo o consumo de biocombustíveis, aumentando a oferta de etanol, inclusive por meio do aumento da parcela de biocombustíveis avançados (segunda geração), e aumentando a parcela de biodiesel na mistura do diesel;</li> <li>• expandir o uso de <u>fontes renováveis</u>, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de 28% a 33% até 2030;</li> <li>• e expandir o uso doméstico de fontes de energia não fóssil, aumentando a parcela de energias renováveis (além da energia hídrica) no fornecimento de <u>energia elétrica</u> para ao menos 23% até 2030, inclusive pelo aumento da participação de eólica, <u>biomassa</u> e solar.</li> </ul> <p>Ainda, contribui com o atendimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 2, 7, 12 e 13.</p> <p><b>Com base em nossa avaliação, o uso de recursos da emissão possui alinhamento confortável com os Green Bond Principles e boas práticas para emissão de títulos verdes. A integralidade dos recursos será direcionada a gastos com OPEX.</b></p>
	<p><b>Alinhamento da emissão com estratégias do emissor:</b> A Jalles Machado, a quem os recursos serão destinados, tem por objeto social a sua constituição como indústria, comércio e exportadora de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar, como <u>etanol</u>, e a <u>cogeração de energia elétrica</u>, entre outras atribuições. Neste sentido, a redução na emissão</p>

<sup>6</sup> [https://knowledge4policy.ec.europa.eu/publication/sustainable-finance-teg-final-report-eu-taxonomy\\_en](https://knowledge4policy.ec.europa.eu/publication/sustainable-finance-teg-final-report-eu-taxonomy_en)

**Processo de seleção e avaliação de projetos**



de gases de efeito estufa pela substituição do uso de combustíveis fósseis a partir do uso de biocombustíveis e geração de energia elétrica a partir de biomassa são intrínsecos, ainda que não exclusivos, à operação da empresa.

A Jalles Machado não possui uma Política Ambiental ou ASG implementada, mas apresenta procedimentos para gestão de riscos estratégicos que inclui a identificação de impactos nos ecossistemas, na biodiversidade, na vegetação, no solo e nos recursos hídricos. A companhia tem desenvolvido projetos a fim de promover a melhoria contínua do seu desempenho ambiental e a conservação de energia. Diante disso, elaborou seu primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, como meio de acompanhar seu impacto nas mudanças climáticas, e obteve as certificações Bonsucro e Renovabio para as unidades industriais e de plantio Otavio Lage e Jalles Machado. A estratégia produtiva da empresa também permite que haja redução de emissões: cultura de cana é semi-perene e não faz uso da queima para renovação do solo.

Mais informações sobre as práticas agrícolas e as certificações adotadas pela companhia constam no capítulo **III. Avaliação ASG da Jalles Machado S.A** deste parecer, nos itens **Práticas agrícolas**, página 19, e **Gestão Ambiental Corporativa**, página 24.

Assim, consideramos que a emissão está alinhada com a estratégia ASG da empresa.

**Seleção de projetos elegíveis:** Os recursos serão usados para manutenção, renovação e melhoria do canal, em especial no plantio e tratos culturais, destinado à produção de etanol nas duas unidades industriais da emissora.

O processo de seleção dos projetos ou despesas que serão financiados e refinanciados com os recursos da emissão foi composto por duas etapas:

- 1) Seleção de gastos associados a produção de etanol;
- 2) Seleção de áreas sem histórico de conversão de vegetação nativa, irregularidades em relação ao Código Florestal e conflitos com comunidades tradicionais.

**1) Seleção de gastos associados a produção de etanol**

As usinas da Jalles Machado geram como principais produtos etanol e açúcar. A tabela abaixo contém a divisão de orçamento entre a produção de etanol e açúcar relativas às safras 2020/2021 a 2023/2024 das duas unidades produtivas da Jalles Machado, considerando áreas próprias e de parceiros agrícolas. Os gastos com a produção de biocombustível representam 56% dos gastos da produção industrial.

Divisão de orçamento			
Safra	Gastos associados a produção de etanol	Gastos associados a produção de açúcar	Total
2020/2021	135.469 (53%)	119.652 (43%)	235.955
2021/2022	148.937 (57%)	112.356 (43%)	261.293
2022/2023	155.142 (57%)	117.037 (43%)	272.179

<b>2023/2024</b>	159.818 (57%)	120.564 (43%)	<b>280.382</b>
<b>Total</b>	599.366 (56%)	469.609 (44%)	<b>1.068.975</b>

**2) Seleção de áreas sem histórico de conversão de vegetação nativa, irregularidades em relação ao Código Florestal e conflitos com comunidades tradicionais**

Com base em análise de georreferenciamento, foi identificado que nas áreas relativas às duas usinas da Jalles Machado, **ocorreu a supressão legal não compensada de 287,5 hectares de vegetação nativa entre 2011 e 2021**. Para minimizar o risco de contaminação, os recursos da emissão não serão destinados para tratos culturais nestas áreas.

Até a elaboração deste parecer, **seis propriedades de parceiros agrícolas da unidade JM e duas da UOL não haviam aderido ao Programa de Regularização Ambiental para endereçar passivos de reserva legal**. Desse total, algumas não haviam declarado a área de Reserva Legal e outras apresentavam percentuais mínimos de RL abaixo do determinado por lei para o bioma Cerrado.

Destaca-se, no entanto, que todas as áreas próprias da Jalles Machado estavam em conformidade com o Novo Código Florestal. As áreas com déficit de RL foram desconsideradas do uso de recurso da presente emissão, de forma a minimizar o risco de contaminação dos recursos.

Foi verificado que **três fazendas arrendadas pela Jalles Machado na unidade Otávio Lage estão dentro de uma área demarcada pelo INCRA como território quilombola**. A área total é de 15,6 km<sup>2</sup>, e a área de plantio sobreposta representa 47% desse território. O processo de regularização fundiária do território, aberto em 2006, ainda está em andamento e, até o momento da emissão deste parecer não havia sido homologado. O governo de Goiás reconhece o território, mas a titularidade ainda não foi concedida. Destaca-se que essas áreas foram desconsideradas do uso de recursos do título verde.

Na opinião da SITAWI, ainda que seja possível segregar os recursos da emissão para que não sejam direcionados às áreas acima, o histórico de supressão legal não compensada de vegetação nativa, inconformidade com o Código Florestal e atuação em territórios quilombolas reduzem a adicionalidade e benefícios socioambientais da emissão.

A tabela abaixo apresenta os gastos realizados e esperados para as safras 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2033 considerando apenas os projetos alinhados com os critérios de exclusão e elegibilidade acima. Estima-se que a emissão corresponda, em média, 99,5% desses gastos. Os gastos elegíveis (R\$ 482.518) representam 80% dos gastos totais para a produção de etanol (R\$ 599.366), o que significa que os restantes 20% estão associados às áreas com histórico de conversão de vegetação nativa, irregularidades em relação ao Código Florestal e conflitos com comunidades tradicionais.

Divisão de orçamento			
Safra	Gastos associados a produção de etanol	Gastos associados a produção de açúcar	Total
2020/2021	135.469 (57%)	100.486 (43%)	235.955
2021/2022	165.294 (57%)	124.695 (43%)	289.989
2022/2023	181.755 (57%)	136.165 (43%)	317.920
<b>Total</b>	482.518	361.346	<b>843.864</b>

**Processo de avaliação de projetos e benefícios ambientais esperados:**  
 Parte da energia gerada no processo de produção de etanol é exportada para a rede de distribuição. A energia gerada, tanto consumida internamente quanto exportada, evita que a empresa e os importadores de sua energia adquiram energia gerada a partir de outras fontes potencialmente emissoras de gases de efeito estufa. As unidades Jalles Machado e Otávio Lage possuem capacidade de cogeração de energia elétrica de, respectivamente, 65 MW e 48 MW. A cogeração da unidade JM é feita em conjunto com a Albioma Esplanada Energia, na qual a Jalles Machado é proprietária de 40% da companhia. A cogeração da UOL é feita em conjunto com a Albioma Codora Energia, na qual a Jalles Machado é proprietária de 35%.

A tabela abaixo apresenta as quantificações dos benefícios ambientais, referentes a safra de 2020, para cada uma das unidades industriais. Para o cálculo das emissões de GEE evitadas, considerou-se a média de toneladas de CO<sub>2</sub> emitidas por MWh gerado na matriz elétrica brasileira em 2020. Conforme o inventário de GEE da companhia, em 2020, 95% da energia consumida dentro da organização foi oriunda de fontes renováveis, representando um aumento de 3 pontos percentuais em relação à safra anterior.

Indicadores (2020)	JM	UOL
Energia gerada (MWh)	228.686,87	183.245,68
Energia exportada (MWh)	117.929,95	106.565,06
Energia consumida internamente (MWh)	92.905,46	58.387,29
Emissões evitadas associadas a energia gerada (tCO <sub>2</sub> e)*	14.109,980	11.306,258
Emissões evitadas associadas a energia exportada (tCO <sub>2</sub> e)*	7.276,278	6.575,064


\*Média de 0,0617 tCO<sub>2</sub>/MWh gerado na matriz brasileira em 2020, de acordo com o MCTIC (2021).


De acordo com o critério de Bioenergia do *Climate Bonds Standard*, o financiamento da produção de biocombustíveis e cogeração de eletricidade a partir de biomassa são elegíveis a emissão de *Climate Bonds*, mediante o atingimento de algumas exigências específicas. A emissão da Jalles Machado está parcialmente alinhada aos referidos critérios. Os principais resultados estão enumerados abaixo:

- Os padrões de produção de etanol de cana da Unidade Jalles Machado estão dentro do limite estabelecido pelos critérios de Bioenergia da CBI para a intensidade de emissões da produção de etanol (18,8 gCO<sub>2</sub>eq/MJ). A unidade Jalles Machado apresentou uma intensidade de emissões da produção de 17,3 gCO<sub>2</sub>eq/MJ para etanol hidratado, e 16,9 gCO<sub>2</sub>eq/MJ para etanol anidro. A unidade Otávio Lage supera em 22% o limite máximo, visto que sua intensidade

	<p>equivaleu a 25,7 gCO<sub>2</sub>eq/MJ – critério <b>Limite de emissões de GEE</b>. Mais informações no item <b>Mudanças climáticas</b>, página 14.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Foi comprovado um aumento da produtividade entre as safras de 2017 e 2020 gerado por uma série de práticas agrícolas e a produção de cana não competiu com a produção de outros produtos alimentícios. No entanto, foi verificada conversão de vegetação nativa a partir de 2011 e inconformidades relacionadas a passivos ambientais anteriores a 2008, fora das áreas do uso de recursos da presente emissão – critério <b>Impactos indiretos no uso da terra</b>. Mais informações no item <b>Práticas agrícolas</b>, página 19.</li> <li>3. Foi comprovado certificação Bonsucro para a cana produzida em 100% das áreas (próprias e de parceiros agrícolas), o que indica que a produção e cadeia de custódia atendem a uma série de boas práticas socioambientais na produção de biocombustíveis – critério <b>Boas práticas no fornecimento de matéria prima</b>. Mais informações no item <b>Gestão Ambiental Corporativa</b>, página 24.</li> <li>4. As áreas de cultivo estão localizadas no Brasil, onde há baixo risco de segurança alimentar – critério <b>Risco de segurança alimentar</b>. Mais informações na dimensão <b>Comunidades</b>, página 28.</li> </ol> <p>Como forma de monitorar os benefícios e os impactos ambientais de seus projetos, a Jalles Machado possui um departamento especializado em assuntos socioambientais, contando com um Gerente de Sustentabilidade que endereça os temas associados às licenças, cadastros rurais, cadeia de suprimento, certificações, entre outros assuntos direta e indiretamente relacionados com as atividades da empresa. A companhia possui um Sistema de Gestão Integrada que mantém o controle de todos os documentos pertinentes ao sistema (certificações, licenças, normas, políticas). Com o SGI, monitora-se como os produtos gerados e as operações da empresa impactam diferentes aspectos ambientais. Essas informações são atualizadas constantemente e levadas em consideração na definição dos objetivos e metas, o que favorece o monitoramento dos impactos e riscos associados aos projetos elegíveis. Informações mais detalhadas podem ser encontradas no capítulo <b>III. Avaliação ASG da Jalles Machado S.A</b> deste parecer, na dimensão <b>Gestão Ambiental</b>, página 22.</p> <p><b>Com base em nossa avaliação, o processo de seleção e avaliação de projetos possui alinhamento satisfatório com os Green Bond Principles e boas práticas para emissão de títulos verdes. As lacunas encontradas foram conversão de vegetação nativa e desconformidades com o Código Florestal em áreas fora do uso de recursos; projetos que atendem parcialmente aos critérios setoriais da CBI para o setor de Bioenergia, com fator de emissões de GEE acima do limite máximo para uma das usinas e ausência de planos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.</b></p>				
	<p><b>Destinação dos recursos:</b> De acordo com a minuta da escritura, o valor emitido no âmbito da oferta correspondente é de R\$400.000.000,00, podendo chegar a R\$ 480.000.000,00 caso haja exercício de uma segunda série. O prazo de vencimento é de sete anos para a primeira série, e de dez anos para a segunda série.</p> <p>O valor total da emissão representa 99,8% do custo total de produção de etanol nas fazendas elegíveis, como demonstrado na tabela abaixo.</p> <table border="1" data-bbox="435 1926 1372 2040"> <tr> <td>Valor total do projeto</td> <td>R\$ 599.366.251,00</td> </tr> <tr> <td>Valor da emissão</td> <td>R\$ 480.000.000,00</td> </tr> </table>	Valor total do projeto	R\$ 599.366.251,00	Valor da emissão	R\$ 480.000.000,00
Valor total do projeto	R\$ 599.366.251,00				
Valor da emissão	R\$ 480.000.000,00				



<p><b>Gestão de recursos</b></p> 	<p><b>Recursos totais elegíveis</b> R\$ 482.518.000,00</p>
	<p><b>% da emissão em relação ao valor total dos projetos</b> 66%</p>
	<p><b>% da emissão em relação aos recursos totais elegíveis</b> 99,5%</p>
	<p>Conforme a escritura, os recursos a serem captados pelas debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto.</p> <p><b>Procedimentos para gestão dos recursos:</b> De acordo com a empresa, os recursos provenientes da captação via emissão de Debêntures serão administrados pelo Setor Financeiro. O acompanhamento da alocação dos recursos será feito juntamente com o Agente Fiduciário da operação, que fará a verificação dos valores aplicados no projeto. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da emissão. Conforme a minuta da escritura, os recursos adicionais necessários à conclusão do projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Jalles Machado e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo).</p> <p>A escritura traz cláusulas de vencimento antecipado não automático mediante a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, permissões ou licenças governamentais, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela emissora. A escritura também pontua a categorização da debênture como uma emissão incentivada, já que os projetos a serem financiados enquadram-se como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia e devem observar o disposto na Lei nº12.431/11 quanto ao controle e comprovação de gastos. A não observância dessas normas implica em perda do benefício financeiro gerado pelo tratamento tributário especial. Caso a emissora destine os recursos obtidos com a emissão de forma diversa da prevista na escritura, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% do valor captado não alocado adequadamente.</p> <p>Aa empresa afirma que os recursos não serão mantidos em conta separada antes de serem alocados para os projetos elegíveis. Logo, o controle sobre a alocação dos recursos será feito através da demonstração de gastos nos projetos elegíveis.</p> <p>Frisa-se, ainda, que os gastos operacionais da Jalles Machado para manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol não foram objeto de outras emissões verdes, climáticas ou sustentáveis.</p> <p><b>Recursos temporariamente não alocados:</b> A Jalles Machado afirma que os recursos captados a partir da emissão poderão ser temporariamente alocados em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) ou NTN-B (títulos do tesouro atrelados à inflação). Esses produtos não financiam diretamente atividades intensivas em carbono e, portanto, o risco de contaminação dos recursos até sua destinação integral é baixo.</p> <p><b>Com base em nossa avaliação, a gestão de recursos da emissão possui alinhamento <u>confortável</u> com os <i>Green Bond Principles</i>. Os recursos não serão mantidos em conta separada antes de serem alocados para os projetos elegíveis.</b></p>

<p><b>Relato</b></p>  <p>Confortável</p>	<p>A empresa se compromete em reportar anualmente, até o vencimento da emissão, as informações sobre a alocação de recursos, investimentos temporários e impacto ambiental dos projetos elegíveis. As informações acerca da alocação de recursos e investimentos temporários serão enviadas ao Agente Fiduciário, até o fim do período a que se referirem, e estarão disponíveis para o público. Os indicadores ambientais serão reportados no website da empresa, no Relatório de Sustentabilidade, assim como os indicadores sobre a alocação dos recursos.</p> <p>Os compromissos descritos neste parecer serão objeto de verificação externa por consultoria especializada para verificação do uso dos recursos e indicadores em até 24 meses. Porém, o parecer da consultoria não será divulgado.</p> <p>Os indicadores a serem relatados anualmente são:</p> <p><b>Indicadores Financeiros:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Recursos alocados para manutenção, renovação e melhoria do canalial para a produção de etanol dentro das áreas elegíveis (R\$);</li> <li>Divisão percentual entre a produção de etanol e produção de açúcar na safra;</li> <li>Recursos alocados temporariamente em outros instrumentos financeiros (R\$, por instrumento).</li> </ol> <p><b>Indicadores Ambientais:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Nota de Eficiência Energético-Ambiental das usinas, de acordo com a RenovaBio (gCO<sub>2</sub>eq/MJ);</li> <li>Divisão entre cogeração elétrica consumida nas suas operações e exportada para o sistema elétrico nacional (% e MWh);</li> <li>Emissões de gases de efeito estufa com base em análise de ciclo de vida do biocombustível produzidos a partir da cana, calculado através da RenovaCalc;</li> <li>Emissões de gases de efeito estufa evitáveis (tCO<sub>2</sub>e);</li> <li>Evidência de avaliação da Jalles Machado frente a Exigência 2 do critério setorial da CBI para Bioenergia (risco de impacto indireto no uso da terra);</li> <li>Avaliação sobre o uso de matérias primas que atendem a melhores práticas ambientais e sociais (Exigência 4 do critério setorial da CBI para Bioenergia).</li> </ol> <p><b>Com base em nossa avaliação, o Relato possui alinhamento <u>confortável</u> com os <i>Green Bond Principles</i> e <i>boas práticas para emissão de títulos verdes</i>. O Parecer de Segunda Opinião (SPO) e verificação após 24 meses não serão divulgados ao público em geral.</b></p>
---	---

**Equipe técnica responsável**

*Camila Horst Toigo*

**Camila Toigo**  
Analista Sênior  
[ctoigo@sitawi.net](mailto:ctoigo@sitawi.net)

*Cristóvão Alves*

**Cristóvão Alves**  
Avaliador Líder  
[calves@sitawi.net](mailto:calves@sitawi.net)

*Gustavo Pimentel*

**Gustavo Pimentel**  
Revisor e Controle de Qualidade  
[gpimentel@sitawi.net](mailto:gpimentel@sitawi.net)

Rio de Janeiro, 17/11/2021



## **Declaração de Responsabilidade**

A SITAWI não é acionista, investida, cliente ou fornecedora da Jalles Machado S.A. A SITAWI declara, desta forma, não possuir conflito de interesse e estar apta a emitir uma opinião independente acerca da emissão de debêntures verdes da empresa.

As análises contidas nesse parecer são baseadas em uma série de documentos, parte destes confidenciais, fornecidos pela Jalles Machado. Não podemos atestar pela completude, exatidão ou até mesmo veracidade destes. Portanto, a SITAWI<sup>7</sup> não se responsabiliza pelo uso das informações contidas nesse parecer.

### **ISSO NÃO É UMA RECOMENDAÇÃO**

Frisamos que todas as avaliações e opiniões indicadas nesse relatório não constituem uma recomendação de investimento e não devem ser consideradas para atestar a rentabilidade ou liquidez dos papéis.

---

<sup>7</sup> A responsável final por esse relatório é a KOAN Finanças Sustentáveis Ltda., que opera sob o nome fantasia de SITAWI Finanças do Bem.

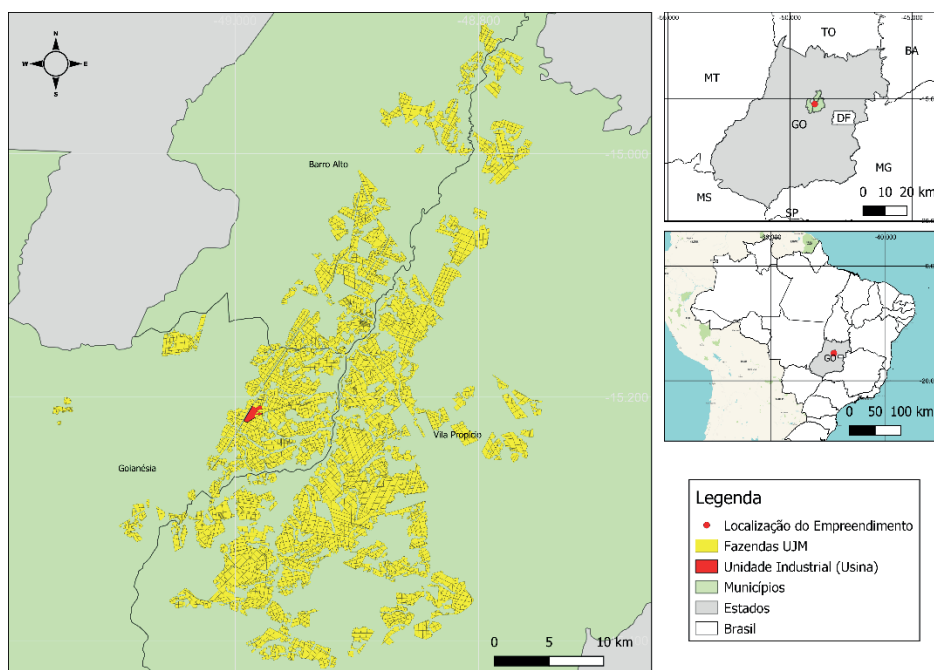
### III. Avaliação ASG da Jalles Machado S.A

Esta seção tem como objetivo avaliar diversos aspectos socioambientais da empresa e do projeto objeto da emissão, visando identificar se os planos e programas implementados e previstos são capazes de medir, prevenir, mitigar e compensar seus eventuais impactos negativos sobre o meio ambiente, comunidades locais e colaboradores internos. Dessa maneira, é possível observar a capacidade da companhia de contribuir para o desenvolvimento sustentável de maneira consistente e em consonância com uma economia de baixo carbono.

Para isto, avaliou-se a empresa e o projeto a partir de 4 grandes dimensões; à saber: meio ambiente, gestão socioambiental, comunidades, e trabalhadores e fornecedores. Cada dimensão foi composta por itens específicos que aprofundam as análises e trazem informações complementares ao **Capítulo II**, de opinião e análise da emissão. Ao final, realizou-se uma pesquisa de controvérsias, para apurar possíveis pontos críticos associados aos empreendimentos e à empresa como um todo.

A avaliação da performance socioambiental da Jalles Machado foi realizada considerando as informações atuais e tendo como referências a legislação brasileira e os Padrões de Desempenho (PD) da IFC - *International Finance Corporation*<sup>8</sup>. De forma a fundamentar a avaliação dos PDs, foram usadas ferramentas e métodos de visualização de dados com o uso de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e bases de dados de fontes oficiais e públicas.

As Figuras 1 e 2 apresentam os mapas de localização das áreas de plantio (próprias e de terceiros) e das unidades industriais (usinas) da Jalles Macahdo, projetos objetos da destinação dos recursos da presente emissão. Ambas as áreas estão localizadas em Goiás e estão inseridas no bioma Cerrado.

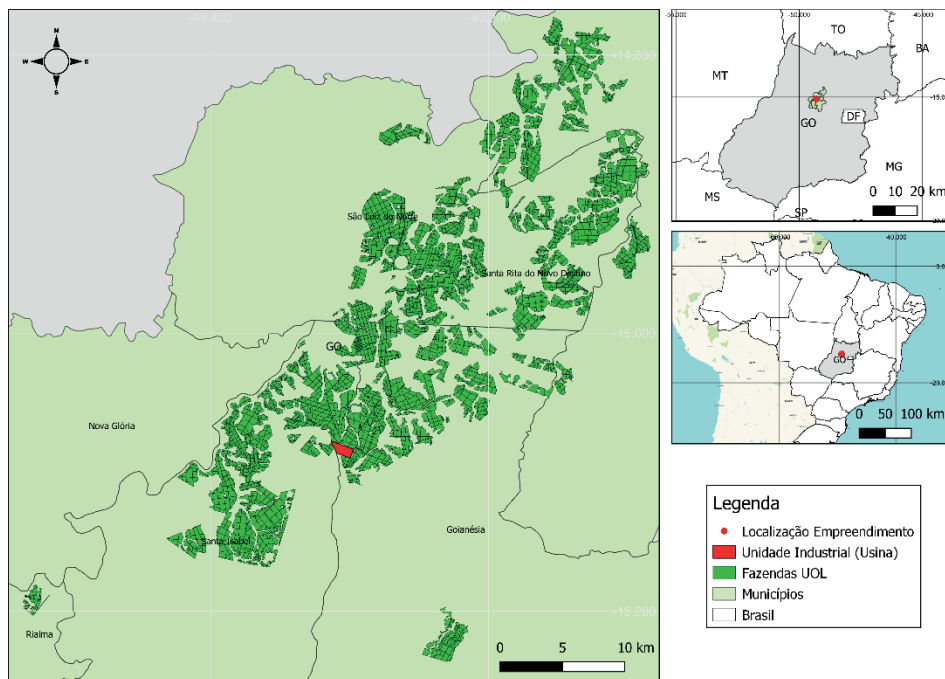


**Figura 1: Localização da Unidade Jalles Machado – GO**

Fonte de dados: Jalles Machado S.A

Elaboração: SITAWI

<sup>8</sup> [https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics\\_Ext\\_Content/IFC\\_External\\_Corporate\\_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards](https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards)



**Figura 2: Localização da Unidade Otávio Lage – GO**  
 Fonte de dados: Jalles Machado S.A  
 Elaboração: SITAWI

As análises das dimensões e dos itens que compõem a avaliação da gestão socioambiental da Jalles Machado estão detalhadas no Quadro 2. Para cada dimensão, foi atribuída uma nota de desempenho – Superior (4), Confortável (3), Satisfatório (2), Insuficiente (1) e Crítico (0).

*Quadro 2 – Análise da gestão socioambiental da Jalles Machado S.A e dos projetos elegíveis*

## 1. Meio Ambiente

●●○○ Satisfatório

### 1.1 Mudanças climáticas

#### *Limite de emissões de gases de efeito estufa - Exigência 1 do critério de Bioenergia do Climate Bond Standards*

De acordo com o critério de Bioenergia da CBI, o financiamento de matérias primas para produção de biocombustíveis a partir de biomassa são elegíveis a emissão de *Climate Bonds*. Para isso, a operação desses ativos deve atingir algumas exigências específicas, dentre elas **estar dentro do limite de emissões de gases de efeito estufa** determinado pelo *Climate Bond Initiative*.

Para usinas produtoras de biocombustíveis, é necessário que a intensidade de emissões de gases de efeito estufa na produção e consumo dos biocombustíveis atenda ao seguinte critério: usinas produzindo biocombustíveis líquidos para transporte: 18,8gCO<sub>2</sub>eq/MJ. Nesse valor devem estar incluídas as emissões oriundas das fases agrícola, industrial, transporte e uso do biocombustível.

Para calcular a intensidade de emissões de gases de efeito estufa das operações da Jalles Machado, a empresa utilizou a ferramenta RenovaCalc, desenvolvida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, apoiada por diversos corpos técnicos e universidades e que vem sendo utilizada para implementação da Política Nacional de

Biocombustíveis (RenovaBio) no Brasil<sup>9</sup>. Vale ressaltar que essa ferramenta é aceita pelo CBI em seu esquema de certificação.

De acordo com a avaliação da intensidade de emissões da produção de etanol anidro e hidratado das duas unidades da companhia (Tabelas 1 e 2), podemos concluir que as atividades de produção de biocombustíveis da unidade Jalles Machado estão abaixo do limite máximo de emissões no ciclo de vida definido pelo *Climate Bonds Standards*. Porém, a unidade Otávio Lage ultrapassa o limite em 22,3% para etanol hidratado. A UOL não produz etanol anidro.

Tabela 1 - Intensidade de emissões da produção de etanol anidro e hidratado – Unidade Jalles Machado

Intensidade de Carbono (gCO <sub>2</sub> eq/MJ)	Etanol Anidro	Etanol hidratado
Agrícola	12,60	12,60
Industrial	1,12	1,12
Transporte	1,80	1,93
Uso	0,44	0,66
Total	15,96	16,31
<b>Redução de emissões de GEE em comparação com a gasolina (%)</b>	81,74	81,34

Tabela 2 - Intensidade de emissões da produção de etanol anidro e hidratado – Unidade Otávio Lage

Intensidade de Carbono (gCO <sub>2</sub> eq/MJ)	Etanol hidratado
Agrícola	16,17
Industrial	1,23
Transporte	1,93
Uso	0,66
Total	19,99
<b>Redução de emissões de GEE em comparação com a gasolina (%)</b>	77,13

O biocombustível produzido pela companhia contribui para redução de 79%, em média, das emissões de gases de efeito estufa quando comparado a gasolina. A Nota de Eficiência Energético-Ambiental da RenovaBio equivale a 70,1 gCO<sub>2</sub>eq/MJ para etanol hidratado e 70,5 gCO<sub>2</sub>eq/MJ para etanol anidro, referente à unidade Jalles Machado. A unidade Otávio Lage apresentou uma nota de 61,70 gCO<sub>2</sub>eq/MJ para etanol hidratado.

Apesar de uma das unidades da empresa não atingir os critérios mínimos de eficiência requeridos pelos *Climate Bond Standards*, consideramos que as emissões evitadas pela substituição de gasolina decorrente do uso de biocombustível produzido pelas unidades da Jalles Machado geram benefícios climáticos compatíveis com a transição para uma economia de baixo carbono.

### **Adaptação e resiliência às mudanças climáticas - Exigência 3 do critério de Bioenergia do Climate Bond Standards**

Outra exigência do critério de Bioenergia do CBI é endereçar iniciativas de **adaptação e resiliência às mudanças climáticas**. O produtor de biocombustíveis deve adotar ações para mitigar os impactos das mudanças climáticas sobre sua produção, de acordo com os itens abaixo:

- Identificar riscos e vulnerabilidades climáticas associadas ao ativo/local;

<sup>9</sup> Detalhes técnicos sobre o uso da ferramenta podem ser encontrados no link: <https://bit.ly/2KuqeLy>

- Identificar os impactos considerando um contexto espacial e temporal mais amplo, como impactos em ativos relacionados e considerando stakeholders;
- Estabelecer estratégias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, que enderecem os riscos e vulnerabilidades identificados a respeito do ativo em si e de seus stakeholders.

De acordo com o estudo "[Economia da Mudança do Clima no Brasil: Custos e Oportunidades](#)", as mudanças climáticas terão impacto positivo sobre a cultura de cana-de-açúcar no Brasil, com previsão de crescimento da produtividade até 2050. Atualmente, a empresa não possui processos de avaliação de riscos climáticos para sua produção e em *stakeholders*, nem implementação de estratégias para mitigação e adaptação a riscos climáticos. Também, não há previsão para elaboração de estudo do tipo. No entanto, a empresa realiza um Inventário de GEE utilizando NBR-ISSO 14064-1 e GHG Protocol para apurar e monitorar sua contribuição para a emissão de gases.

### *Inventário de Gases de Efeito Estufa*

A Jalles Machado apresentou um Inventário de GEE da 2020 desenvolvido conforme as premissas e os critérios da NBR ISO 14064-1 e as especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol. O inventário contemplou informações das duas unidades (KM e UOL) e apresentou um nível de asseguração limitado.

Conforme o relatório, em relação à 2019 a Jalles Machado reduziu em 11,5% as emissões absolutas de Escopo 1 (t CO<sub>2</sub> e), reduziu em 14,6% as emissões específicas Escopo 1 (t CO<sub>2</sub>e/ t cana-de-açúcar), aumentou em 735,6% as emissões absolutas de Escopo 2 (t CO<sub>2</sub> e) e aumentou em 334,9% as emissões absolutas de Escopo 3 (t CO<sub>2</sub> e). Conforme apontado, as emissões do escopo 2 aumentaram significativamente "devido a inclusão do vapor comprado da empresa que opera a caldeira dentro das instalações da Jalles Machado".

Em termos absolutos, as emissões diretas da companhia (Escopo 1) totalizaram em 126.493,23 tCO<sub>2</sub>e, as emissões oriundas de energia e vapor adquiridos (Escopo 2) equivaleram a 13.938,18 tCO<sub>2</sub>e (critério de compra) e as emissões indiretas (Escopo 3) foram de 54.888,34 tCO<sub>2</sub>e. Contabilizou-se, ainda, 1.198.178,59 tCO<sub>2</sub>e de origem renovável referentes ao Escopo 1, cerca de 713.565,72 tCO<sub>2</sub>e referente ao Escopo 2 e 11.490,68 tCO<sub>2</sub>e referentes ao Escopo 3.

O inventário apontou que as práticas agrícolas contribuíram mais representativamente para emissões do Escopo 1. Estimou-se que as práticas foram responsáveis por 71,9% das emissões diretas. Em segundo lugar apurou-se as emissões oriundas da combustão móvel (18,9% das emissões diretas). No Escopo 2, a compra de energia térmica foi a mais representativa, chegando a 99,3% do total emitido. Em relação ao Escopo 3, as atividades de transporte e distribuição representaram 60% das emissões.

Verificou-se, ainda, um aumento das emissões entre as três últimas safras. Em relação à safra 2018/2019, a safra 2020 apresentou uma variação de 56,4% maior de emissões, sendo o Escopo 3 o mais representativo. Em relação à safra 2019/2020, a variação foi menor, equivalente a 24,2% de aumento.

O inventário trouxe algumas oportunidades de melhoria, como manter os excelentes resultados de 2020 em termos de emissões de CO<sub>2</sub> por tonelada de cana moída, acompanhar os principais indicadores de desempenho que impactam significativamente nas emissões de GEE da empresa, definir metas de redução de emissões de carbono escopo 1 e 2 alinhadas à agenda estratégica de sustentabilidade da empresa, definir as principais rotas para a redução das emissões de carbono da empresa até 2030, entre outras.

## **1.2 Recursos hídricos e efluentes**

De acordo com os indicadores do SGI apresentados para a Safra 20/21, no ano de 2019 o consumo de água para agricultura foi de 8,85 m<sup>3</sup>/tcm, e o consumo para as usinas foi de 0,81 m<sup>3</sup>/tcm (tonelada por cana moída). As respectivas metas de consumo para 2020 eram ≤10,55 m<sup>3</sup>/tcm e ≤2,00 m<sup>3</sup>/tcm.

O inventário de GEE apontou que na safra 2020/2021 houve uma redução do consumo de recursos hídricos na parte industrial da Jalles Machado, sendo essa redução equivalente a 56,68% na unidade JM e 9,28% na UOL. Porém, devido à expansão da área de irrigação, houve um aumento de 9% do uso de recursos hídricos na parte agrícola: a unidade agrícola JM elevou em 119,82% e a UOL em 242,25%.

A Jalles Machado apresentou o documento Monitoramento da Qualidade de Água e Efluentes (RO-SGA-01/005-J), emitido em 30/03/21 e válido por 2 anos, que tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o monitoramento da qualidade de água e efluentes relacionados às atividades realizadas na área de influência industrial e operação do aterro controlado. As diretrizes estabelecidas foram referentes às águas superficiais do córrego Manuel Alves, à água subterrânea do aterro controlado e aos efluentes das caixas Separadoras de Água e Óleo – SÃO, tendo sido definidas as seguintes questões: agendamento, coleta e análise dos resultados.

Conforme o Relatório de Auditoria, para o processo SGI foram apresentados os certificados de análise das águas subterrâneas do aterro. Observou-se que somente os parâmetros analisados de Coliformes Termotolerantes não atendiam ao Conama 396/08. A justificativa fornecida foi a existência de comunidades ao redor que não possuem tratamento de esgoto doméstico.

Segundo Relatório de Auditoria para Certificação do Sistema Bonsucro, os efluentes gerados no processo industrial são encaminhados para uma lagoa e, posteriormente, misturados à vinhaça para fertirrigação. Não há lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico.

Na usina, o abastecimento de água potável vem por meio de poços artesianos, e a cloração da água é realizada internamente. A limpeza dos reservatórios é semestral, assim como a análise de água (laudo de potabilidade). Não foram encontradas não conformidades.

Ainda, foi verificado em campo que o controle de captação de águas superficiais para abastecimento de caminhão-pipa em pontos outorgados não era verificado, retratando a ausência de documentação comprobatória de que o volume captado era insignificante. Desta forma, foi implementada uma sistemática de monitoramento diário do abastecimento dos caminhões-pipa em abr/21 que, por ser recente, ainda não apresentou resultados concretos.

Por fim, em relação às outorgas para fins de irrigação, de acordo com o Relatório de Auditoria para Certificação do Sistema Bonsucro, não houveram relatos ou registros de disputa por água. Todas as outorgas apresentadas estavam nos conformes. A Jalles Machado realiza o monitoramento por meio do sistema Gaetec - Gestão de Processos Industriais (GPI), que absorve os dados e realiza os cálculos de volume de irrigação mensal, sendo possível a comparação entre volume outorgado e volume captado.

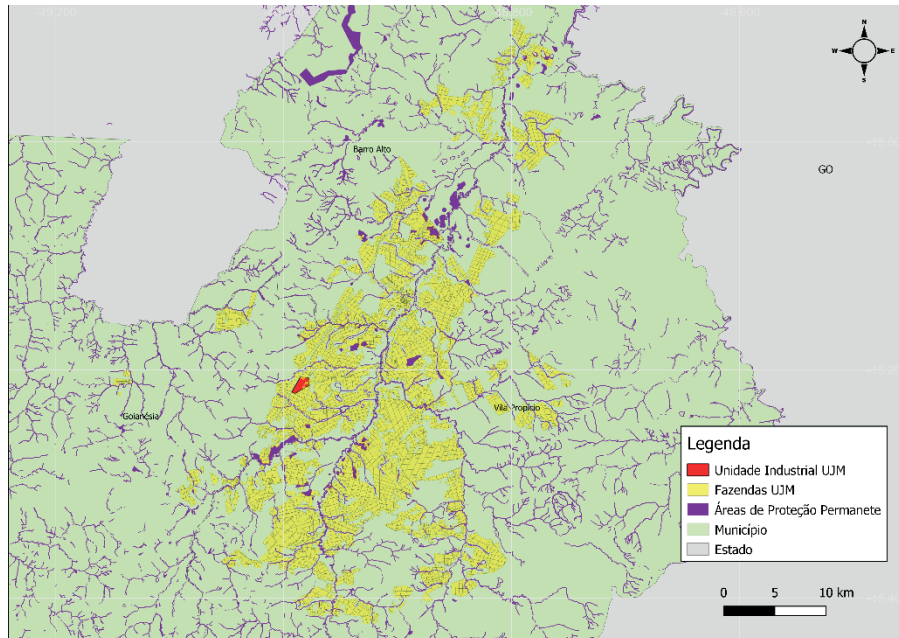
A análise desse item foi executada a partir de consulta dos seguintes documentos: Planilha de Indicadores SGI, documento Monitoramento da Qualidade de Água e Efluentes, Relatório de Auditoria para Certificação do Sistema Bonsucro, Inventários de



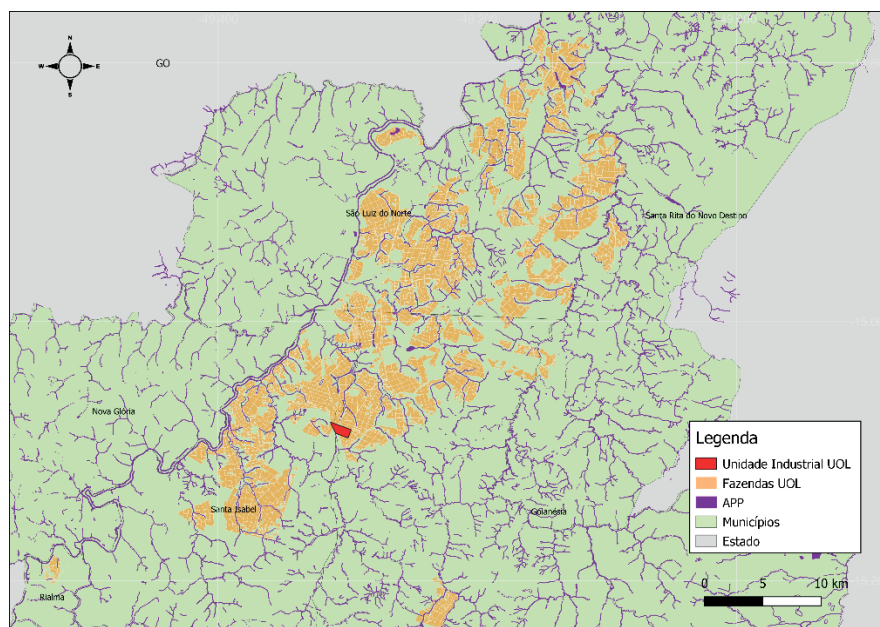
GEE 2020 e Relatório de Auditoria. Os PGAs não foram disponibilizados pela empresa para verificação própria da SITAWI.

### 1.3 Interferência em áreas ambientais legalmente protegidas

As Figuras 3 e 4 apresentam a sobreposição das áreas de uso das unidades com os locais com restrições ambientais. Constatou-se que as áreas elegíveis não interferem em áreas de preservação permanente.



**Figura 3: Unidade JM e áreas com restrições ambientais**  
Fonte de dados: Jalles Machado S.A, IBAMA, IPHAN, INCRA  
Elaboração: SITAWI



**Figura 4: Unidade UOL e áreas com restrições ambientais**  
Fonte de dados: Jalles Machado S.A, IBAMA, IPHAN, INCRA  
Elaboração: SITAWI

### 1.4 Interferência na biodiversidade local

Os Relatórios de Auditoria para Certificação do Sistema Bonsucro UOL e JM apresentaram os resultados das verificações dos PGA Agrícola e PGA Indústria para os seguintes temas relevantes à dimensão analisada: biodiversidade, solo, água, ar, mudança climática, uso de agroquímicos, uso de fertilizantes e serviços ecossistêmicos. Importante ressaltar os resultados e as metas de biodiversidade dos PGAs Agrícola, apresentadas no Quadro 3.

*Quadro 3 – Indicador, metas, resultados e status do PGA de Biodiversidade da área agrícola*

Unidade	Indicador	Meta 20/21	Resultado	STATUS
JM	Biodiversidade	Manter no mínimo 39% da produção da cana orgânica e plantar no mínimo 10 ha de mudas nativas	38% de produção de cana orgânica e 6,7 ha de plantação de mudas nativas	Não atingido
UOL	Biodiversidade	Manter no mínimo 17% da produção da cana orgânica e plantar no mínimo 25 ha de mudas nativas	16% de produção de cana orgânica e 23,98 ha de plantação de mudas nativas	Não atingido

Desta forma, pode-se concluir que as questões referentes à biodiversidade local são devidamente acompanhadas por meio de metas anuais e, apesar das metas não terem sido plenamente atingidas, os resultados obtidos não foram distantes dos esperados. Ainda, pela auditoria, foi evidenciado nenhum uso de produtos agroquímicos com taxa toxicológica Classe I vermelha extremamente tóxica em ambas as unidades. Além disso, verificou-se o uso de fertilizantes orgânicos em 20% (UOL) e 21% (JM) da área de produção de cana.

Os PGAs também destacam que, dentro do tema de serviços ecossistêmicos, a meta é a adoção de boas práticas de manejo e conservação do solo em 100% das fazendas. As ações propostas são: fazer medidas de contenção, curvas de nível, vírgulas, desenvolver atividades georreferenciadas.

De acordo com o Inventários de GEE de 2020, a Jalles Machado conta com um projeto de recuperação de nascentes e matas ciliares a partir do reflorestamento do entorno das barragens e da recuperação de áreas degradadas. Conforme aponta a empresa, já foram “plantadas mais de 5 milhões de árvores, a partir de um viveiro próprio de mudas nativas da região e um banco de sementes de todas as espécies nativas, com capacidade para 150 mil mudas”. Na safra 2020/21, cerca de 3.943 mudas nativas foram plantadas na UJM, e cerca de 13.931 na UOL, totalizando em 17.874 mudas nativas plantadas. Além do reflorestamento e do viveiro de muda, a Jalles Machado também conta com uma Reserva Natural de mais de 16 mil hectares de mata nativa do bioma Cerrado, localizada em Cavalcante-GO.

### **1.5 Práticas agrícolas**

#### ***Risco de impacto indireto no uso da terra - Exigência 2 do critério de Bioenergia do Climate Bond Standards***

De acordo com o critério de Bioenergia do CBI, uma das exigências específicas para a elegibilidade à Título Climático do financiamento de matérias primas para produção de biocombustíveis a partir de biomassa é evidência de **baixo risco de impacto direto no uso da terra**.



Produtores de biocombustível devem garantir que sua matéria prima tenha baixo impacto de mudança indireta no uso da terra. De acordo com o critério de elegibilidade do setor de Bioenergia do CBI, isso pode ser provado através de:

- Ganhos de rendimento: A produção da matéria prima deve apresentar ganho de rendimento sem aumentos adicionais no uso da terra; e/ou
- Terras inutilizadas: A biomassa deve ser produzida em áreas que não eram anteriormente cultivadas ou em terras degradadas; e/ou
- Uso de resíduos: A matéria prima usada é advinda de outras produções como resíduo, e não necessita de área dedicada para cultivo.

No caso da Jalles Machado, os dois primeiros pontos são aplicáveis:

**a. Ganhos de rendimento:**

De acordo com a empresa, a área em que os plantios de cana estão localizados eram previamente áreas antropizadas. A evolução da produção de cana-de-açúcar por hectare entre 2017 e 2020 das unidades de plantio segue os valores da Tabela 3.

*Tabela 3 – Produtividade da cana de açúcar - Toneladas de cana-de-açúcar por hectare*

Safra	JM	UOL
2016/2017	81,04	86,72
2017/2018	79,97	86,33
2018/2019	91,52	103,09
2019/2020	91,84	100,83

Esse ganho de produtividade foi possível através do uso de técnicas, como:

- Aumento da variedade de espécies cultivadas, com a realização de parcerias com o Instituto Agrônomo (IAC) e o Centro de Tecnologia Canavieira (CTC)
- Alteração no processo de semeadura por meio de plantio por meiose e por mudas pré-brotadas (MPB);
- Manejo do solo, com reparo em profundidade em função do ambiente de produção;
- Fertilização, executando análise de solo e aplicação de fertilizante em taxa variável;
- Rotação de cultura com leguminosas;
- Práticas de proteção do solo, aplicando manejo conservacionista do solo e integrado de pragas;
- Alteração no processo de colheita, a partir do uso de agricultura de precisão e colheita utilizando piloto automático;
- Agricultura de precisão, com uso de tecnologia agrícola realizado em 100% das áreas, promovendo precisão e eficiência das operações;

De acordo com a empresa, em decorrência das práticas realizadas, é estimado um incremento na produtividade de 0,6 tonelada de cana por hectare nas áreas cultivadas nos próximos anos.

**b. Terras inutilizadas:**

As unidades de plantio da Jalles Machado estão localizadas na cidade Goianésia, em Goiás. O aumento da área dedicada a cana de açúcar não afeta a produção das demais culturas na região. No estado, de acordo com dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), entre as safras de 2015/2016 e 2019/2020, a área dedicada ao cultivo de arroz, feijão, soja e milho cresceu 13,4%, enquanto a área dedicada ao cultivo de cana de açúcar cresceu em 6,5%. A quantidade desses alimentos produzida (em toneladas) em GO cresceu 53,7% no mesmo período, enquanto a de cana cresceu em

2,8%. Dessa forma, o cultivo de cana parece não ter afetado negativamente o uso da terra para cultivos alimentícios.

### **1.6 Conversão de vegetação nativa**

A verificação da existência de supressão da vegetação nativa (formação campestre, savânica e florestal) apontou a possibilidade de ocorrência de supressão de vegetação nativa para plantio de cana de açúcar nas áreas agrícolas da Unidade Otávio Lage a partir de 2011. Para realizar a análise, foram utilizadas informações sobre as áreas plantadas, enviadas pela empresa em arquivo de extensão .kml em outubro de 2021. Tendo esse plano de informação como dado de entrada, foram executados em ambiente de Sistemas de Informações Geográficas procedimentos de álgebra de mapas, que culminaram nas análises a seguir:

1. Comparação da classificação do uso do solo do MapBiomas (mapbiomas.org) de 2011 com nas áreas de uso da Unidade Otávio Lage.
2. Análise no Google Earth de todas as áreas indicadas com mudança de classificação do uso do solo de vegetação nativa para plantação de cana de açúcar, comparando visualmente as imagens de satélites dos anos de 2011 (ou o mais próximo disso) e 2021 (ou o mais próximo disso).

Da análise 1 foi possível apurar áreas de uso da Unidade Otávio Lage dentro de áreas onde, em 2011, haviam áreas classificadas como “Formação Florestal”, “Formação Savânica” ou “Formação Campestre” do bioma Cerrado. Para confirmar visualmente o potencial de conversão, executou-se a segunda análise, feita no Google Earth Pro.

Foram identificados casos de áreas de vegetação nativa potencialmente convertidas para a produção de cana de açúcar totalizando em, aproximadamente, 287,5 ha. A supressão não foi em áreas legalmente proibidas, como APPs e UCs.

Vale destacar que as áreas com supressão legal não compensada foram desconsideradas do uso de recurso da presente emissão.

### **1.7 Introdução de espécies exóticas invasoras**

Não foi verificado a introdução de espécies exóticas nos locais dos projetos elegíveis da presente emissão.

### **1.8 Resíduos sólidos**

A empresa conta com um Programa de Gerenciamento de Resíduos único, que abrange as atividades das duas unidades industriais. O objetivo do programa é garantir que o tratamento e a disposição dos resíduos gerados por ela e dentro da companhia atendam aos padrões estabelecidos pela legislação vigente. Para isso, são propostas indicadores e metas de desempenho. Conforme consta no documento “Procedimento de Gestão Ambiental”, cabe ao programa monitorar mensalmente a coleta e as ações no caso de ocorrências que não atenderem ao que é estabelecido internamente.

Conforme consta no inventário de GEE de 2020, todos os resíduos industriais são utilizados na lavoura. A vinhaça e a torta de filtro, por exemplo, são utilizadas na fertirrigação e adubação orgânica do canavial. Para a safra 2020/21 foi ampliada a área de utilização da vinhaça, de tal modo que a companhia passou a aplicá-la de forma mais racional, somente na linha da cana.

O transporte, o descarte final e o tratamento dos resíduos são feitos por uma empresa terceirizada, que faz a gestão mensal e reporta as informações para a companhia. O acompanhamento de resíduos perigosos também é feito por ela. Destaca-se que os resíduos de classe II são descartados no aterro próprio da Jalles Machado, que o monitora e o acompanha. As duas unidades da companhia reciclam integralmente os resíduos gerados na produção industrial, como palet, papelão, plásticos, metais, óleo lubrificante usado.

De acordo com o Relatório de Auditoria para Certificação do Sistema Bonsucro realizado em 2021, a meta estabelecida para reciclagem dos resíduos gerados era de 96%. A Jalles Machado superou a meta, alcançado 98%. Para 2022, mantêm-se a mesma meta.

A análise dos resíduos sólidos foi executada a partir de consulta dos seguintes documentos: Relatório de Auditoria para Certificação do Sistema Bonsucro, Procedimento de Gestão Ambiental, Inventários de GEE 2020 e Manual do SGI.

## 2. Gestão Ambiental



### 2.1 Licenças e autorizações ambientais

A Tabela 4 apresenta as licenças ambientais das unidades industriais da Jalles Machado e as outorgas para uso industrial e irrigação. Todos os documentos estavam válidos e não foram verificadas desconformidades legais.

Tabela 4 – Licenças e Autorizações da Jalles Machado S.A

Unidade	Licença/ Autorização	Documento válido?	Escopo	Número	Emissão	Validade
UJM	Licença de Funcionamento	Sim	Licencia a Indústria de Açúcar e Alcool localizada na Rodovia Go 080, km 75,1 Fazenda São Pedro – Goianésia, GO	835/2020	30/12/2020	30/12/2025
UOL		Sim	Licencia a Indústria de Açúcar e Alcool localizada na Rodovia GO-338 Km 33, nr. S/N, À Esquerda 3Km - Fazenda Lavrinha de São Sebastiao, Zona Rural – Goianésia, GO	228/2021	18/05/2021	29/10/2030
UJM - Bombeamento	Outorga	Sim	Outorgar, a JALLES MACHADO S.A (JM), o uso das águas estaduais no Manancial Rio dos Patos, localizado na Fazenda São Pedro – Goianésia, GO	PORTARIA N° 1117/2018 (retificada pela portaria n° 1215/2018)	05/09/2018	05/09/2024
UJM - Irrigação		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego Ana Maria localizado na Fazenda Limoeiro em Vila Propício - GO	PORTARIA N° 354/2016	04/07/2016	04/07/2022
		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego Curral Velho localizado na Fazenda Boa Vista em Vila Propício - GO	PORTARIA N° 396/2017	07/04/2017	07/04/2023
		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego Fazenda Seca localizado na Fazenda Seca em Vila Propício - GO	PORTARIA N° 507/2017	28/04/2017	28/04/2023

		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego São Pedro localizado na Fazenda Caiçara em Goianésia - GO	PORTARIA N° 1303/2017	10/11/2017	10/11/2023
		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Manancial Ribeirão Forquilha localizado na Fazenda São Pedro em Goianésia - GO	PORTARIA S N° 534/2017 e 535/2017	08/05/2017	08/05/2023
		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego Taquaral localizado na Fazenda Tapajós em Goianésia - GO	PORTARIA N° 1301/2017	10/11/2017	10/11/2023
		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego Peixinhos localizado na Fazenda Cristalina em Goianésia - GO	PORTARIA N° 1203/2017	16/10/2017	16/10/2023
		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Rio Forquilha localizado na Fazenda Caiçara em Vila Propício - GO	PORTARIA N° 1469/2017	12/12/2017	12/12/2023
		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Rio Maranhão, localizado na Fazenda Retiro dos Medanhas em Vila Propício - GO	RESOLUÇÃO N° 618	06/01/2017	06/01/2027
UOL Irrigação		Sim	Outorga a JM para captação de águas federais no Rio das Almas, com a finalidade de irrigação, localizado no município Santa Rita do Novo Destino - GO	OUTORGA S N° 1291 E 1292	04/09/2018	04/09/2028
		Sim	Outorga a JM – Unidade UOL para captação de águas federais no Rio das Almas, com a finalidade de irrigação, localizado nos municípios São Luiz do Norte e Santa Isabel - GO	RESOLUÇÃO N° 384	22/04/2015	22/04/2025
		Sim	Outorga a JM – Unidade UOL para captação de águas federais no Rio das Almas, com a finalidade de irrigação, localizado em São Luiz do Norte - GO	RESOLUÇÃO N° 310	14/02/2017	14/02/2027
		Sim	Outorga a JM – Unidade UOL para captação de águas federais no Rio das Almas, com a finalidade de irrigação, localizado em Santa Isabel - GO	RESOLUÇÃO ES N° 1.093; N° 1.379; N° 1647	20/06/2017; 21/06/2017; 29/08/2017	20/06/2027; 21/06/2027; 29/08/2027
		Sim	Outorga a JM – Unidade UOL para captação de águas federais no Rio das Almas, com a finalidade de irrigação, localizado em Santa Rita do Novo Destino - GO	RESOLUÇÃO N° 1648	29/08/2017	29/08/2027
		Sim	Declaração de Uso de Recursos Hídricos do Rio das Almas para irrigação na Fazenda Codora, Santa Isabel - GO	N° 301842	21/07/2017	01/04/2032

		Sim	Declaração de Uso de Recursos Hídricos do Rio das Almas para irrigação na Fazenda Codora, Santa Isabel – GO	Nº 306779	19/07/2017	01/12/2032
		Sim	Declaração de Uso de Recursos Hídricos do Rio das Almas para irrigação na Fazenda Lavrinha de São Sebastião, Goianésia – GO	Nº 306790	19/07/2017	31/12/2031
UOL - Bombeamento		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego Tomé localizado na Fazenda Lavrinha de São Sebastião, em Goianésia - GO	PORTARIA S Nº 1319/2017 e 1318/2017 (retificada pela portaria nº 765/2018)	10/11/2017	10/11/2023
UOL		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego do Limão, para Barramento, localizado na Fazenda Codora, em Santa Isabel - GO	PORTARIA S Nº 2310/2013	10/09/2013	10/09/2025
		Sim	Outorgar, a JM, o uso das águas estaduais do Córrego da Bomba, para Barragem de Regularização da Vazão, localizado na Fazenda Lavrinha de São Sebastião em São Luiz do Norte - GO	PORTARIA Nº 582/2018	09/05/2018	09/05/2030

## 2.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural é um registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais no Brasil. Criado pela Lei nº 12.651/2012<sup>10</sup>, sua finalidade é integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente (APPs), de uso restrito, de Reserva Legal (RL), de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, a fim de manter uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A Jalles Machado informou 114 propriedades próprias e de parceiros agrícolas associadas à unidade JM, e 30 propriedades associadas à UOL. Os registros e o status de cada CAR constam no

### Anexo II – Análise dos Cadastros Ambientais Rurais

Foram identificadas seis propriedades de parceiros agrícolas da unidade JM e duas da UOL não haviam aderido ao Programa de Regularização Ambiental para endereçar passivos ambientais. Desse total, algumas não haviam declarado a área de Reserva Legal e outras apresentavam percentuais mínimos de RL abaixo do determinado por lei para o bioma Cerrado. As áreas próprias da Jalles Machado estavam em conformidade com o Novo Código Florestal.

As fazendas elegíveis ao uso de recursos da emissão não possuem déficit de Reserva Legal (menor de 20% para o bioma Cerrado).

## 2.3 Gestão Ambiental Corporativa

### *Sistema de Gestão Ambiental e Certificados*

<sup>10</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)

A Jalles Machado possui certificação ISO 14001:2015 para a Unidade JM, com escopo para cultivo de cana de açúcar, produção de etanol etílico anidro, produção de etanol etílico hidratado, produção de etanol etílico, produção de álcool orgânico, produção de açúcar cristal, produção de açúcar cristal vhp, vvhp e demerara, produção de açúcar orgânico, produção de leveduras, produção de saneantes, produção de álcool em gel, produção de mudas nativas e produção de cotésia. A certificação é válida até 12/11/2022.

O Sistema de Gestão integrada da companhia contempla diretrizes para áreas das duas unidades produtivas (JM e UOL) e abrange atividades relacionadas direta ou indiretamente ao cultivo da cana, soja, produção de açúcar, etanol, energia, levedura e saneantes. O SGI é baseado em diversas leis, normas e diretrizes, como a NBR ISO 9001 - Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos, a FSSC 22000 - Sistema de Gestão de Segurança de Alimento, o Sistema de Produção Orgânica seguindo os Princípios do Comércio Justo - Diretrizes do Instituto Biodinâmico, Sistema de Produção Orgânica – Diretrizes da Comunidade Europeia e a Bonsucro. Também, tem como referência a Política de Gestão Integrada - Qualidade, Meio Ambiente, Comércio Justo, Segurança de Alimentos, de Logística, do Trabalho e Saúde Ocupacional da companhia.

Destaca-se que registros para prover evidências da eficácia do SGI são mantidos com frequência. Eles são base para apurar o cumprimento dos objetivos, das metas e dos planejamentos definidos. O cumprimento destes quesitos é verificado a partir da definição de indicadores de desempenho.

A companhia também conta com um Procedimento de Gestão Ambiental, que “visa identificar e monitorar o impacto das atividades sobre o meio ambiente, propor e gerenciar um conjunto de ações voltadas para a mitigação e/ou eliminação dos impactos negativos (adversos) e o fortalecimento dos impactos positivos (benéficos), para todas as atividades e processos desenvolvidos na Jalles Machado e Unidade Otávio Lage”. Esse procedimento implementa o Plano de Gestão Ambiental, em observância ao cumprimento da Política de Sustentabilidade.

Ainda, a empresa conta com um procedimento de controle e acesso à legislação que visa definir as ações necessárias para identificação, análise, acesso e atualização das licenças, legislação e requisitos aplicáveis ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, segurança do alimento, produtos e serviços da empresa.

Como evidência de que a Jalles Machado tem boas práticas na gestão ambiental e na cadeia de produção dos produtos derivados da cana, a companhia conta com 23 certificações/selos/normas, nacionais e internacionais. As certificações obtidas pela estão detalhadas no Quadro 4.

*Quadro 4 – Certificações Jalles Machado – JM e UOL*

Certificação	Escopo	Unidade	
		Jalles Machado	Otávio Lage
IDB Vegano	Diretrizes para Ingredientes Veganos	X	X
Halal	Indica que o açúcar Itajá atende às normas de qualidade da Comunidade Islâmica	X	X
JAS	Certifica que o açúcar orgânico atende aos padrões japoneses de qualidade	X	
Kosher	Atesta que os produtos fabricados seguem as normas específicas que regem a dieta judaica ortodoxa	X	X



FSSC 22000	Norma mundial para o Sistema de Gestão de Segurança de Alimentos	X	X
Fair Trade IBD	Atesta que a empresa desencadeia um processo interno de desenvolvimento social e ambiental, fomentado por relações comerciais baseadas no princípio do comércio justo	X	X
Selo Empresa Amiga da Criança	Programa criado em 1995 com o objetivo de engajar o setor empresarial na prevenção e combate à exploração de mão de obra infantil, bem como o estímulo à responsabilidade social corporativa com foco na infância e adolescência.	X	X
ISO 14001	Atesta boas práticas na gestão ambiental	X	X
ISSO 9001	Atesta boas práticas na gestão da qualidade	X	X
DNV	Atesta que a empresa comercializa Créditos de Carbono por meio do MDL	X	X
USDA Organic	Indica que o açúcar orgânico pode ser comercializado dos Estados Unidos	X	X
IBD Não OGM	Indica que o açúcar orgânico não é produzido a partir de organismos geneticamente modificados	X	X
Doalnara Certified Organic Korea LLC	Certifica que o açúcar orgânico atende aos padrões coreanos de qualidade	X	
Fangyuan Organic Food Certification	Certifica que o açúcar orgânico atende aos padrões chineses de qualidade	X	
Fair for life	Atesta que o açúcar orgânico produzido e comercializado segue os princípios do comércio justo	X	
IBD Produto Orgânico Brasil	Atesta que a produção de açúcar orgânico atende aos requisitos da legislação brasileira de orgânicos e, também, às legislações internas de cada país comprador	X	X
Renovabio	Política nacional voltada para expandir a produção de biocombustíveis no Brasil com base na sustentabilidade ambiental, econômica e social	X	X
Great Place to Work 2020	Atesta que a Jalles Machado é um excelente lugar para trabalhar, segundo a metodologia do GPW Brasil	X	X
Fair Trade USA	Atesta que foram cumpridas as normas estabelecidas para a produção, comercialização e promoção de produtos do Comércio Justo de mais de 45 países	X	
Bonsucro	Principal certificação internacional voltada à sustentabilidade no setor sucroenergético	X	X
SEDEX	Principal certificação internacional voltada à sustentabilidade no setor sucroenergético	X	X
IBD Produto Orgânico Brasil Europa	Atesta que a produção atende a todas as certificações feitas para o Mercado Comum Europeu	X	X
Non GMO Project	Garante que os produtos da Jalles Machados são produzidos a partir de matérias-primas não transgênicas ou de organismos geneticamente não modificados	X	X

**Certificação de melhores práticas para matérias primas – Exigência 4 do critério de Bioenergia do Climate Bond Standards**

De acordo com o critério de Bioenergia do CBI, o financiamento de matérias primas para produção de biocombustíveis a partir de biomassa são elegíveis a emissão de *Climate Bonds*. Dentre as exigências está a **certificação de matérias primas de acordo com melhores práticas**. A empresa deve garantir que a matéria prima utilizada para produção de biocombustíveis atende uma série de critérios para mitigação de eventuais impactos ambientais negativos.

A Jalles Machado possui a certificação Bonsucro para a produção de cana-de-açúcar usada na produção de etanol. A verificação foi realizada pela *Société Générale de Surveillance* (SGS), empresa suíça de inspeção, verificação, teste e certificação, e indicou que a produção e cadeia de custódia atendem a uma série de boas práticas socioambientais na produção de biocombustíveis, como o cumprimento da legislação, o respeito aos direitos humanos e trabalhistas, a garantia da sustentabilidade na produção, a preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, além da produtividade e da melhoria contínua dos processos de produção. A primeira certificação foi concedida em 2018 e a atual é válida até julho de 2024.

Uma avaliação da Bonsucro frente às exigências do critério de Bioenergia do *Climate Bonds Standard*, que incluem as práticas com relação a matéria prima, está apresentada no Quadro 5, a seguir.

*Quadro 5 - Avaliação dos protocolos Bonsucro frente às exigências do critério de Bioenergia do Climate Bonds Standard*

Tema	Protocolo Bonsucro e Etanol Mais Verde
Áreas de proteção prioritárias	<b>Bonsucro:</b> faz a verificação de não conversão de Áreas de Alto Valor de Conservação (AAVC) após 01/01/2008. Inclui a observância a legislação nacional aplicável a conservação da natureza e áreas protegidas. O proprietário deve comprovar a posse da terra.
Emissões de gases de efeito estufa (GEE)	<b>Bonsucro:</b> estabelece o monitoramento de emissões e a eficiência energética. Exige a implementação de Plano de Gestão de Impacto Ambiental, que deve contemplar as questões ambientais presentes no empreendimento, dentre elas as mudanças climáticas, com temas como emissões de gases de efeito estufa e consumo de energia. O proprietário deve garantir que o carbono orgânico do solo seja mantido.
Uso indireto da terra	<b>Bonsucro:</b> exigem observância a legislação ambiental, que por sua vez regula temas como supressão vegetal. Contudo, não possui diretrizes específicas para esse tópico.
Uso de produtos químicos	<b>Bonsucro:</b> saúde e segurança dos funcionários com funções relacionadas a produtos químicos perigosos e resíduos, agentes biológicos tóxicos, infecciosos ou alérgicos e resíduos e outros riscos de acordo com a legislação nacional ou da Recomendação 192 da Convenção C184 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o uso adequado e efetivo de equipamentos de proteção. Também estabelece treinamentos de saúde e segurança para cada funcionário, pelo menos a cada 5 anos. Exige a implementação de Plano de Gestão de Impacto Ambiental, que deve contemplar as questões ambientais presentes no empreendimento, dentre elas o uso de agroquímicos, com temas como implementação de um plano de gestão de fertilizantes, impacto sobre a superfície e massas de água subterrâneas, uso de resíduos resultantes da destilação, tipo de fertilizantes utilizados, uso de fertilizantes orgânicos. Estabelece que as quantidades aplicadas de ingredientes ativos de agroquímicos (incluindo pesticidas, herbicidas, inseticidas, fungicidas, nematicidas, maturadores) devem calculadas como uma medida de possíveis efeitos tóxicos para a vida aquática. Não devem ser usados pesticidas, priorizando a legislação nacional: da Lista



	la e Lista Ib da Classificação de Pesticidas segundo o Grau de Perigo, recomendada pela OMS; Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; Anexo 3 da Convenção de Roterdã; Anexo A, Anexo B, Anexo C e Anexo E do Protocolo de Montreal. Os produtos químicos listados na OMS II, Anexos B e C da Convenção de Estocolmo devem ser evitados.
Controle de pragas	<b>Bonsucro:</b> o uso de controle biológico é recomendado.
Gestão de nutrientes	<b>Bonsucro:</b> o produtor deve otimizar o uso de fertilizante N e P buscando sustentabilidade econômica e ambiental a partir de análise do solo ou foliar. <b>Bonsucro:</b> exige a implementação de Plano de Gestão de Impacto Ambiental, que deve contemplar as questões ambientais presentes no empreendimento, dentre elas o solo, com temas como perda de nutrientes, erosão, alcalinização, acidificação, perda de carbono, fauna microbiológica, cobertura de lixo, cultivo de pousio, compactação. O proprietário deve garantir que o carbono orgânico do solo seja mantido e que a erosão seja minimizada.
Gestão do uso do solo	<b>Bonsucro:</b> O proprietário deve comprovar legalização do acesso a água. O uso da água não pode estar sendo contestado por outros usuários. Exige a implementação de Plano de Gestão de Impacto Ambiental, que deve contemplar as questões ambientais presentes no empreendimento, dentre elas a água, com temas como disponibilidade de recursos hídricos, poluição da bacia hidrográfica, impacto da ingestão de água sobre a disponibilidade hídrica, consumo de água, qualidade dos efluentes, gestão de sistemas de irrigação, qualidade da água de irrigação. Estabelece acompanhamento para melhoria contínua do uso eficiente de recursos hídricos.
Gestão hídrica	<b>Bonsucro:</b> não possuem diretrizes específicas para esse tópico.
Bioinvasão	
Extração de recursos de forma sustentável	<b>Bonsucro:</b> não possuem diretrizes específicas para esse tópico.
Gestão de resíduos	<b>Bonsucro:</b> a reciclagem deve ser usada quando possível. avaliar o nível de detritos e resíduos gerados pelos processos produtivos.
Conformidade com o código ISEAL	<b>Bonsucro:</b> O Padrão Bonsucro é baseado no Código de Desenvolvimento de Padrões do ISEAL <sup>11</sup> .
Envolvimento e participação de diversos stakeholders na criação do padrão	<b>Bonsucro:</b> A certificação de Produção e Cadeia de Custódia Bonsucro foi desenvolvida pela organização global sem fins lucrativos Bonsucro, a qual é formada por múltiplas partes interessadas (multi-stakeholder) e se dedica a reduzir os impactos ambientais e sociais da produção de cana-de-açúcar.
Inputs científicos na criação do padrão	<b>Bonsucro:</b> O padrão foi desenvolvido seguindo o Código de Melhores Práticas determinado pela Aliança ISEAL. O Padrão de Produção Bonsucro determina objetivos mensuráveis que devem ser atendidos pelas usinas e fornecedores de cana-de-açúcar relacionados à sustentabilidade do setor sucroalcooleiro.
Transparência, comunicação e relato	<b>Bonsucro:</b> Uma lista de membros e candidatos à certificação Bonsucro está disponível publicamente no site do protocolo, assim como as diretrizes para certificação.
Reclamações e processos	<b>Bonsucro:</b> A empresa não possui histórico de reclamações ou ações judiciais de funcionários ou da comunidade.

<sup>11</sup> ISEAL é uma associação mundial para credibilidade de padrões de sustentabilidade. Seu código de desenvolvimento inclui princípios como sustentabilidade, melhorias, relevância, rigor, engajamento, imparcialidade, transparência, acessibilidade, veracidade e eficiência.

Revisão periódica do padrão	<b>Bonsucro:</b> O procedimento de desenvolvimento e revisão do Padrão Bonsucro é baseado no Código de Desenvolvimento de Padrões do ISEAL. A revisão do padrão Bonsucro solicita a consulta pública sobre as mudanças propostas no Padrão de Produção na qual membros e não membros da Bonsucro, assim como todas as partes interessadas, são convidadas a participar e enviar comentários. A revisão da consulta pública e todo o processo de revisão do padrão acontece a cada 5 anos, sendo que a próxima revisão está prevista para acontecer em 2022.
Padrão dá acreditação	<b>Bonsucro:</b> Não
Consulta stakeholders no processo de acreditação e auditoria	<b>Bonsucro:</b> O processo de auditoria, certificação e posterior renovação é feito por uma instituição licenciada pela Bonsucro. O procedimento de desenvolvimento e revisão do Padrão Bonsucro é baseado no Código de Desenvolvimento de Padrões do ISEAL e requer um processo de consulta e tomada de decisão de várias partes interessadas para garantir condições claras e auditáveis no próprio padrão.
Auditoria requerida anualmente	<b>Bonsucro:</b> A validade da certificação é de três anos com auditorias anuais.
Mecanismos de sanção	<b>Bonsucro:</b> Caso as usinas e produtores de cana não apresentem conformidade com as diretrizes da certificação, podem perder o selo. A certificação do Padrão de Produção Bonsucro só é obtida quando há conformidade total com os 16 indicadores principais, e no caso da certificação Bonsucro EU também o princípio 6, e no mínimo 80% de todos os indicadores atendidos.
Treinamento dos auditores e signatários	<b>Bonsucro:</b> Sim. As atividades de treinamento da Bonsucro são dirigidas a indivíduos e organizações que desejam compreender o sistema Bonsucro. O treinamento é dividido em 3 categorias: Treinamento Nível 2: dirigido aos produtores e compradores que desejam entender melhor o sistema; Treinamento Nível 3: treinamento aprofundado e dirigido à qualificação de auditores líderes e treinadores autorizados; Treinamento Privado para Membros: A Bonsucro está capacitada a auxiliar as empresas membro com solicitações específicas para organizar treinamentos ou briefings tanto internos quanto para seus fornecedores ou clientes e para dar consultoria na implantação de programas internos.

### 3. Comunidades

●●○○ Satisfatório

#### 3.1 Saúde e segurança da comunidade

##### *Impactos sobre a segurança alimentar - Exigência 4 do critério de Bioenergia do Climate Bond Standards*

De acordo com o critério de Bioenergia do CBI, para o financiamento de matérias primas para produção de biocombustíveis a partir de biomassa ser elegível, a empresa também deve apresentar evidência de **baixo risco de impacto sobre a segurança alimentar**.

Os emissores devem avaliar se a matéria prima utilizada para produção de biocombustíveis é proveniente de países ou regiões em elevado risco de segurança alimentar. Em caso positivo, deve ser realizada uma análise de impactos sobre a produção de alimentos e medidas de mitigação dos riscos.

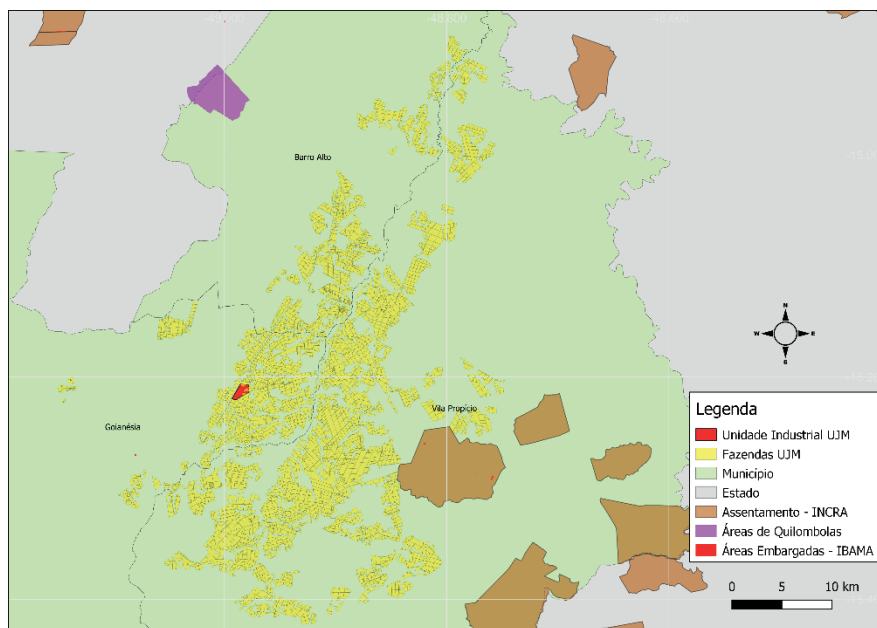
*De acordo com o Global Hunger Index do International Food Policy and Research Institute, o Brasil é um país com baixo risco de segurança alimentar. Dado que toda a cana-de-açúcar utilizada para produção de biocombustível pela Jalles Machado é proveniente de cultivo no Brasil, a empresa atende à referida exigência.*

### *Segurança, emergência e proteção à saúde*

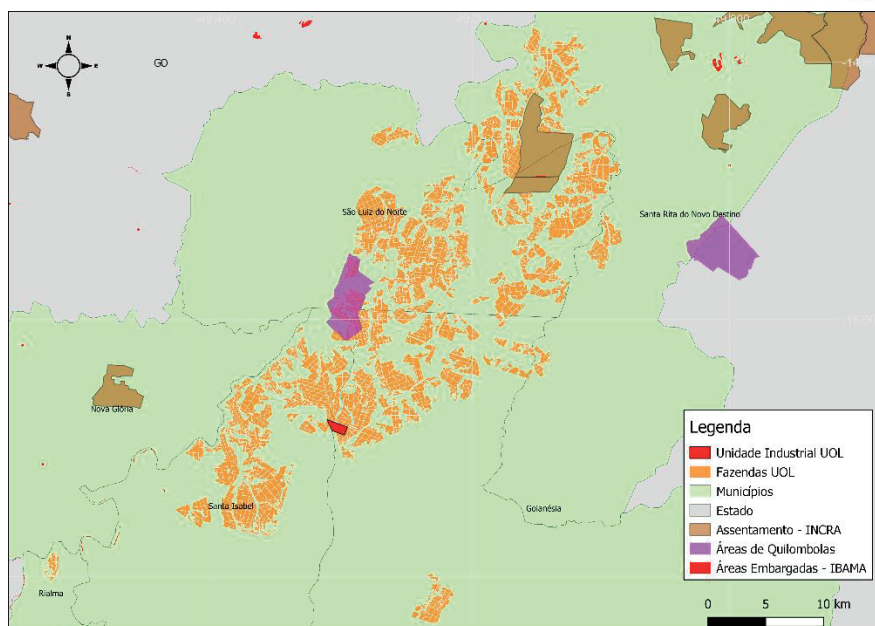
A empresa conta com um Manual do Sistema de Gestão Integrada da Jalles Machado e Otávio Lage e a certificação ISO 45001:18 Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional. Ambos são utilizados como meios de orientar e facilitar o processo de identificação de perigos, avaliação e controle de riscos, incluindo aqueles ocorridos nas vizinhanças do local de trabalho, que podem ser afetadas pelas atividades da organização.

### **3.2 Impacto em comunidades tradicionais**

As Figuras 5 e 6 apresentam a sobreposição das áreas de uso das unidades JM e OL com os locais com restrições sociais, como áreas quilombolas, terras indígenas, assentamentos e áreas embargadas.

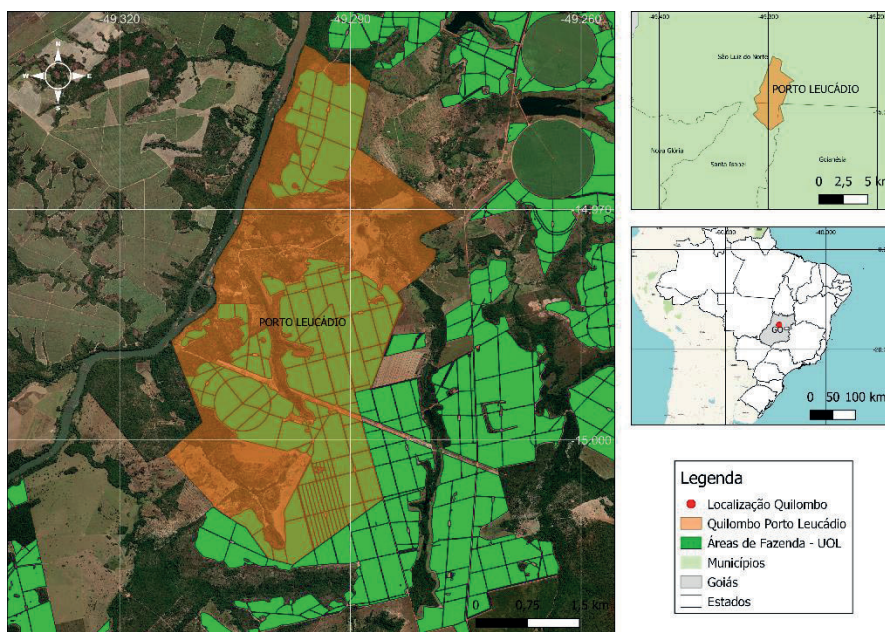


**Figura 5: Unidade JM e áreas com restrições sociais**  
Fonte de dados: Jalles Machado S.A, IBAMA, INCRA, CAR  
Elaboração: SITAWI



**Figura 6: Unidade UOL e áreas com restrições sociais**  
**Fonte de dados: Jalles Machado S.A, IBAMA, INCRA, CAR**  
**Elaboração: SITAWI**

Foi verificado que três fazendas arrendadas pela Jalles Machado na unidade Otávio Lage estão dentro de uma área demarcada pelo INCRA como território quilombola, conforme ilustrado mais detalhadamente na Figura 7. A área total é de 15,578003 km<sup>2</sup>, e a área de plantio sobreposta representa 47% desse território. O processo de regularização fundiária do território, aberto em 2006, ainda está em andamento e, até o momento da emissão deste parecer não havia sido homologado. O governo de Goiás reconhece o território, mas a titularidade ainda não foi concedida. Destaca-se que essas áreas foram desconsideradas do uso de recursos do título verde.



**Figura 7: Sobreposição de território quilombola e área produtiva da Otávio Lage**  
**Fonte de dados: Jalles Machado S.A, INCRA**  
**Elaboração: SITAWI**

Destaca-se que as fazendas elegíveis ao uso de recursos da presente emissão não apresentam impacto em comunidades tradicionais.

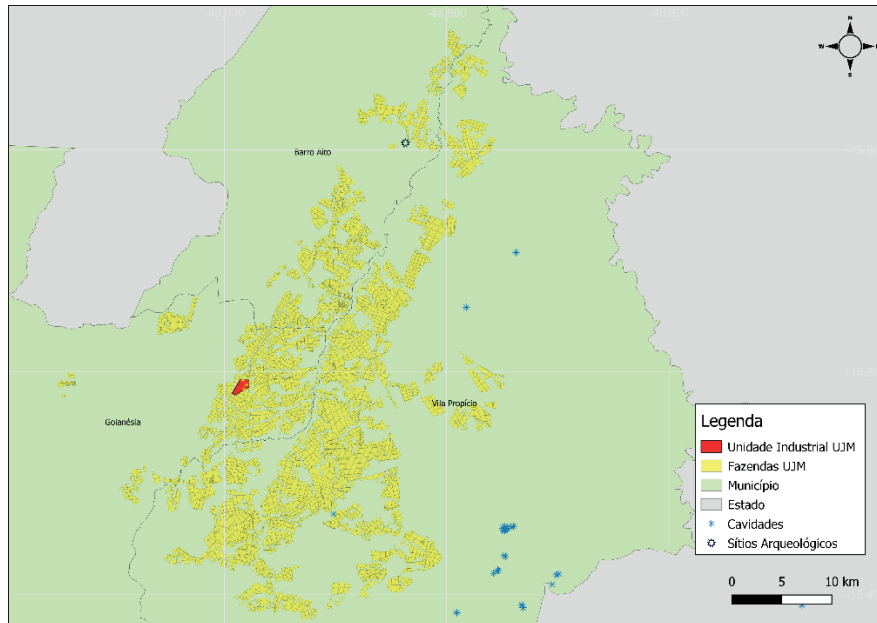


### 3.3 Reassentamento involuntário

Não há evidência de realização de reassentamento involuntário associado ao empreendimento.

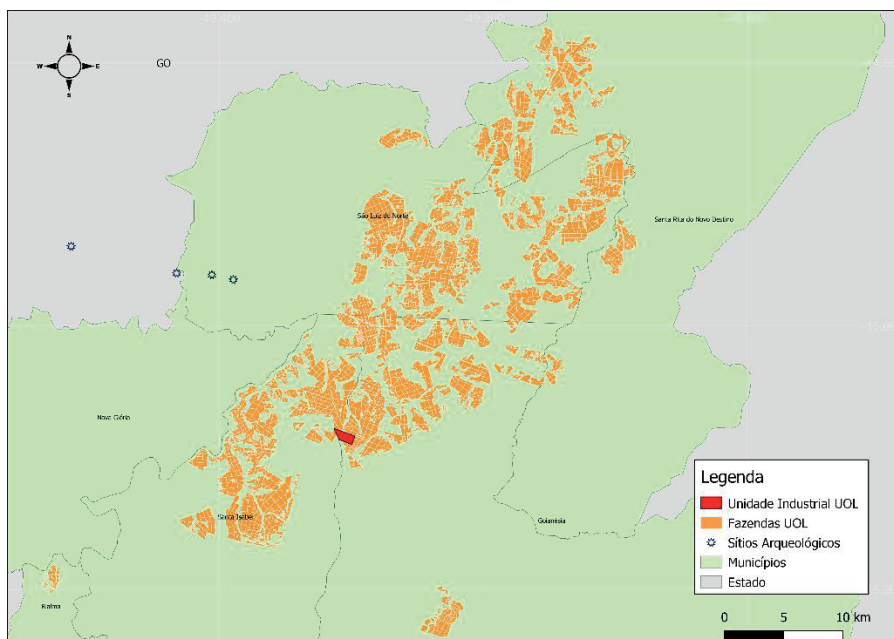
### 3.4 Impacto em sítios arqueológicos e culturais

As Figuras 8 e 9 apresentam a sobreposição das áreas de uso das unidades JM e OL com os locais com restrições em decorrência da presença de sítios arqueológicos e cavidades. Não há evidência de realização de impacto associado ao empreendimento.



**Figura 8: Unidade JM e áreas com restrições sociais**

Fonte de dados: Jalles Machado S.A, IPHAN  
Elaboração: SITAWI



**Figura 9: Unidade OL e áreas com restrições sociais**

Fonte de dados: Jalles Machado S.A, IPHAN  
Elaboração: SITAWI

## 4. Trabalhadores e fornecedores

●●●○ Confortável

### 4.1 Condições de Trabalho e Gestão da Relação com os Trabalhadores

A gestão dos trabalhadores dos projetos objetos da presente emissão de debêntures obedece às políticas internas da Jalles Machado S.A. e ao Plano de Segurança e Saúde no Trabalho da companhia. A companhia alega que não executa atividades de alto risco à saúde e segurança dos trabalhadores.

A empresa possui uma Política de Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal que estabelece as diretrizes para o planejamento e a execução de atividades de treinamento e desenvolvimento dos colaboradores da Jalles Machado S/A. O referido documento detalha os procedimentos acerca dos tipos de treinamento abordados, as necessidades do treinamento, os processos de solicitação e execução dos mesmos e as avaliações de eficácia.

A companhia também faz jus de um Código de Conduta Empresarial, que serve como um guia para “nortear a conduta de todos os empregados e dirigentes no exercício de suas responsabilidades, seja em ambiente interno ou externo a empresa”. De acordo com o documento, as regras e diretrizes devem ser seguidas por todos, incluindo parceiros comerciais, terceiros, fornecedores e clientes.

O Código de Conduta Empresarial da Jalles Machado aponta que a empresa valoriza a diversidade nas relações de trabalho e, portanto, não tolera nenhuma prática de discriminação ou preconceito, seja de sexo, raça, origem, religião, idade ou qualquer outra manifestação preconceituosa em ambiente de trabalho. Também, não admite assédios de qualquer natureza (sexual, econômico, moral), nem situações desrespeitosas, de intimidação ou ameaça entre empregados, independentemente de seu nível hierárquico.

A empresa também possui um procedimento para a Gestão de Conduta de seus colaboradores, com critérios e processos a serem adotados quando verificado a “ocorrência, por parte de qualquer colaborador, de alguma irregularidade disciplinar, desempenho insatisfatório, descumprimento do Código de Conduta, violação das normas de segurança e utilização inadequada de recursos informatizados”. Para tanto, cabe ao setor de Gerência de RH e a Diretoria do colaborador o acompanhamento e as orientações das ações dentro do procedimento de Gestão de Conduta. Os acontecimentos são endereçados junto ao Comitê de Conduta Corpo Diretivo e ao Comitê de Conduta Corpo Gerencial.

Ainda, conta com um Comitê Social, que estabelece as diretrizes necessárias para o gerenciamento dos fundos sociais obtidos pela comercialização do açúcar orgânico, aplicando os conceitos de transparência, comércio justo, responsabilidade social e respeito ao meio ambiente. O Comitê representa todas as fazendas da empresa, independentemente de serem próprias ou arrendadas, visto que todas são de responsabilidade da empresa e a gestão é única. Conforme consta na Política e Gestão dos Projetos e Programas Socioambientais, “a representatividade do Comitê abrange trabalhadores temporários, permanentes, migrantes (quando for o caso) e locais. Os membros eleitos de acordo com a representatividade de cada setor macro, passam a tomar ações e decisões quanto a aprovação e/ou desaprovação de projetos apresentados durante as reuniões mensais realizadas pelo Comitê Social”.

### 4.2 Proteção da mão-de-obra

Para a obtenção da certificação Bonsucro nas duas unidades produtivas da Jalles Machados, foi realizada uma auditoria que contemplou aspectos relacionados ao respeito aos direitos humanos e normas trabalhistas. Em 2021, a auditoria constatou que a Jalles Machado cumpre com convenções trabalhistas da OIT, não apresentando casos de trabalho forçado, trabalhadores menores de idade, relato de discriminação e restrição a formação de filiações e sindicatos. Isso vai ao encontro do Código de Conduta da empresa, que aponta que a mesma cumpre a legislação e proíbe trabalho infantil, escravo e tráfico humano, do mesmo modo que repudia práticas abusivas e exploratórias, assim como respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos seus colaboradores.

A Jalles Machado possui um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), evidenciando que realiza avaliação de risco para suas atividades. Conta, também, com um Plano de Atendimento à Emergência para toda a corporação, a fim de propiciar um ambiente de trabalho saudável e seguro. Para isto, realiza treinamentos obrigatórios e implementa fichas de EPI com recomendações de saúde e segurança.

A Tabela 5 apresenta detalhes sobre o PPRA, o PCMSO e o AVCB da Jalles Machado, por unidade industrial.

*Tabela 5 – PPRA, PCMSO e AVCB da Jalles Machado S.A*

Empreendimento	PPRA e PCMSO válidos?	Emissão	Validade	AVCB válido?	Protocolo	Emissão	Validade
Jalles Machado	Sim	Mar/2021	Nov/2021				
	Sim	Jan/2021	Jan/2022	Sim	108955/21	Ago/2021	Ago/2022
Otávio Lage	Sim	Mar/2021	Nov/2021				
	Sim	Jan/2021	Jan/2022	Sim	25396/21	Mar/2021	Fev/2020

### 4.3 Fornecedores

#### *Política de Compra e relação com os fornecedores*

De acordo com o Código de Conduta da Jalles Machado S.A, “todas as transações de compra e venda de produtos e serviços necessários à gestão dos negócios da Jalles Machado devem ser baseadas em critérios de qualidade, preço e técnica”. A empresa espera que seus fornecedores, parceiros e empresas contratadas tenham os mesmos valores que a companhia no que diz respeito às relações com colaboradores, isto é, não tolerando trabalho escravo, infantil, tráfico humano ou qualquer prática abusiva e exploratória. De acordo com a empresa, “o desrespeito a esses valores constituirá impedimento à manutenção das relações comerciais com a companhia”.

Assim como respeita a livre associação e reconhece os sindicatos como representantes legais de seus colaboradores, a Jalles Machado “orienta que seus fornecedores e prestadores de serviços igualmente respeitem o direito de todos os seus empregados de se organizarem por meio de associações ou sindicatos, em conformidade com as leis vigentes na localidade onde atuam, e que mantenham o diálogo constante com tais organizações”.

A empresa possui um documento que define as diretrizes gerais para a aquisição de suprimentos. As diretrizes orientam o processo de seleção, homologação, aprovação,

compra, monitoramento, avaliação e reavaliação de fornecedores e levam em conta as premissas definidas nas certificações as quais Jalles Machado possui. A SITAWI não teve acesso a documentos que elencavam critérios ambientais para a escolha de fornecedores.

## • Pesquisa de Controvérsias

Foi realizado um estudo de controvérsias para identificar pontos de atenção quanto às atividades da empresa. Não foram encontradas controvérsias recentes de alta severidade envolvendo as atividades diretas da empresa. Seu nível de responsividade para as controvérsias encontradas foi considerado adequado para sua resolução. Informações detalhadas encontram-se no Quadro 6.

Quadro 6 – Controvérsias – Jalles Machado S.A

Tópico	Nível de Severidade	Responsividade
(2019) Investigação do Ministério Público na CPI dos Incentivos Fiscais para apuração de incentivos fiscais concedidos à Jalles Machado.	<b>Pouco significativo:</b> De acordo com notícia publicado no site do Ministério Público de Goiás, em julho de 2019 o MP propôs uma ação civil pública contra o ex governador Marconi Perillo por possível irregularidade na concessão de renúncia fiscal de ICMS, que envolve a Jalles Machado, entre outras empresas do setor sucroenergético.	<b>Defensiva:</b> Não foram encontrados posicionamento da empresa quanto às alegações de irregularidade. A companhia apenas alega que os incentivos fiscais ajudaram no aumento da produção e, conseqüentemente, de emprego locais. Ainda, segundo a empresa, foi retornado de ICMS mais do que fora recebido de incentivos fiscais.



## Anexo I - Método

A análise da SITAWI é baseada em sua metodologia proprietária, fundamentada em *standards* reconhecidos internacionalmente. Ela é composta de três etapas:

- 1) Avaliação da emissão – o primeiro passo é avaliar se a emissão tem como objetivo contribuir com projetos que possuem potencial de impactos socioambiental positivo, condizente com a condição de Título Verde. Para isso, comparamos a emissão aos quatro componentes dos *Green Bond Principles (GBP)*:
  - Uso dos recursos (*use of proceeds*): propósito da emissão do título e alinhamento desse com as categorias dos *Green Bond Principles* e da *Climate Bonds Taxonomy*;
  - Processo de seleção e avaliação de projetos (*process for project evaluation and selection*): procedimentos utilizados na escolha de projetos, alinhamento desses projetos com a estratégia da companhia e benefícios ambientais gerados;
  - Gestão dos recursos (*management of proceeds*): procedimento para gestão financeira dos recursos captados, para garantir a destinação para projetos elegíveis a classificação de Título Verde;
  - Relato (*reporting*): Divulgação de informações sobre controle e alocação de recursos, bem como dos impactos positivos esperados dos projetos.
- 2) Performance ASG da Empresa – avaliamos a empresa de acordo melhores práticas de sustentabilidade por meio de standards reconhecidos internacionalmente, como GRI<sup>12</sup> e outros. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:
  - Políticas e práticas para medição, prevenção, mitigação e compensação dos riscos ASG de suas atividades;
  - Contribuição da empresa para o desenvolvimento sustentável e mitigação das mudanças climáticas;
  - Controvérsias em que a empresa está envolvida.

## Legendas

### Dicionário de definições e classificações adotadas neste relatório.

#### Nível da Asseguração

Níveis de asseguração segundo a ISAE 3000.

Níveis de asseguração	
<b>Razoável</b>	Uma avaliação na qual o risco de asseguração é aceitavelmente baixo dentro das circunstâncias do engajamento realizado. A conclusão é expressa de uma forma que transmite a opinião do profissional sobre o resultado da avaliação em relação aos critérios observados.
<b>Limitado</b>	Uma avaliação na qual o risco de asseguração do engajamento realizado é maior do que para um nível de asseguração razoável, porém ainda assim capaz de embasar os principais argumentos utilizados na análise.

#### Nível de performance do projeto/empresa

<sup>12</sup> <https://www.globalreporting.org/Pages/default.aspx>

●●●● Superior

A empresa ou o projeto possui as melhores práticas naquela dimensão, se tornando referência para outras empresas no desempenho socioambiental/ASG por meio da busca de inovação e melhoria contínua, contribuindo assim de maneira relevante para o desenvolvimento sustentável, inclusive com compromissos de manter essa contribuição no longo prazo.

●●●○ Confortável

O projeto ou a empresa cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico, além de estar alinhado com padrões internacionais de sustentabilidade (ex: IFC Performance Standards e GRI), contribuindo de forma ampla para o desenvolvimento sustentável.

●●○○ Satisfatório

O projeto ou a empresa cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.

●○○○ Insuficiente

O projeto ou a empresa não cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.

○○○○ Crítico

A empresa ou projeto não apresenta evidências de seu desempenho na dimensão específica.

## Controvérsias

*Nível de Severidade e Responsividade relacionado a controvérsias*

Nível de Severidade	
<b>Pouco significativo</b>	<i>Descumpra a lei e/ou afeta aos Stakeholders, mas não causa danos ou causa dano mínimo que não necessitam de remediação.</i>
<b>Significativo</b>	<i>Descumpra a lei e/ou afeta negativamente aos stakeholders, mas a remediação dos impactos causados é simples e com custo pouco significativo para a empresa.</i>
<b>Muito significativo</b>	<i>Descumpra a lei e afeta negativamente os stakeholders, sendo o nível de dificuldade e custo de remediação medianos.</i>
<b>Crítico</b>	<i>Descumpra a lei e afeta negativamente os stakeholders, sendo os danos irremediáveis ou de difícil e custosa remediação.</i>
Responsividade	
<b>Proativa</b>	<i>Além da empresa agir de maneira remediativa diante de uma controvérsia, ela adota medidas que vão além da sua obrigação. Adicionalmente, a empresa realiza procedimentos sistemáticos para evitar que o problema ocorrido se repita.</i>
<b>Remediativa</b>	<i>A empresa realiza as ações necessárias para correção dos danos e se comunica adequadamente com os stakeholders impactados.</i>
<b>Defensiva</b>	<i>A empresa realiza ações insuficientes para correção dos danos ou emite comunicado sem realização de ações corretivas.</i>
<b>Não-responsiva</b>	<i>Não há qualquer ação ou comunicação da empresa em relação à controvérsia.</i>

## Anexo II – Análise dos Cadastros Ambientais Rurais

Propriedade	Registro no CAR	CAR Ativo	Adesão ao PRA
<b>Unidade Jalles Machado</b>			
Pedra Preta	GO-5208608-2FD23DF1ADE4471D8A6F45C1C7966916	Sim	Sim
São Pedro	GO-5208608-20530CEE24CF41F5B0D16A3A5380EE93	Sim	Sim
Taquaral	GO-5208608-AAAE42E1628143E8AB456DF169682C04	Sim	Sim
Araguaia	GO-5208608-42FCE623C4004560A82075DBF3A5D56D	Sim	Sim
Tapajós (Gsia)	GO-5208608-DD4D.AE7B.D8AF.33F6.00EF.0696.B4EB.C4DD	Sim	Sim
Taquaral	GO-5208608-628893CC865C4753AF512CF73014F9B3	Sim	Sim
Tamoio	GO-5203203-AA8B.B156.976F.2EF1.7BE6.E736.C466.7FBB	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-2B200181D7DB4B11A84A93BCF5EAF500	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5208608-3E62.8593.447C.4F58.B7AF.BE45.8225.B85C	Sim	Sim
Caiçara I	GO-5222302-E5C1.98AE.3DF3.4D2D.AB19.C61C.89AA.DF5F	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-8E6AF3E0B0C340BD933A90E7C6CD098E	Sim	Sim
Pai João II	GO-5222302-A33FF5AAC22349A985947A92BC30DF12	Sim	Sim
Bonsucesso	GO-5222302-9DD4A06BD88843AD87D568876EA4CEB7	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-F5F117C57164401EA906D154593F133D	Sim	Sim
Calção de Couro	GO-5208608-ACF7A907C0BD434F9EE4A2269D145343	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-E2032A94837243B099A5816A8C068264	Sim	Sim
Boa vista	GO-5222302-0BF7D7520DD5475CA4CAB3A099CECFDF	Sim	Sim
Bonsucesso	GO-5222302-41AE861EF9EF4D2480DA4E991F9B8810	Sim	Sim
Caiçara II	GO-5222302-35C6.3BEA.82AF.4D38.A75B.58D4.ADB1.938D	Sim	Sim
São Carlos (Palmital)	GO-5208608-A8E8792BE77D4B16B78CC66D78F6B816	Sim	Sim
Bonsucesso	GO-5222302-3396B77CB7394758A211B78A9F491BFF	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-0AE3A59ED5CE43519F3A04177C49850A	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-4F38C513FE5340E48DF8325A77681C93	Sim	Sim
Bonsucesso	GO-5222302-FE29B2F69C7E497A810E8BFF15A6CB08	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-E2B6.4875.0671.428D.922C.7D26.AC3B.5FE4	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5208608-9C037E43ECB64C5381E584B7790E2FE4	Sim	Sim
Taquaral	GO-5208608-8482D6EE7EDA46F683D07864FCA8BCA7	Sim	Sim
São Pedro	GO-5208608-61D3859011B245FBB2F85CD02E0F3696	Sim	Sim
Cristalina	GO-5222302-B1C428E5E1A04751AF333CA7B2FF1F92	Sim	Sim
Campo Alegre	GO-5222302-C70D92E2F9B14175A770EE2943F0FFAF	Sim	Sim
Tocantins	GO-5203203-AA8B.B156.976F.2EF1.7BE6.E736.C466.7FBB	Sim	Sim
Taquaral	GO-5208608-2245BC816BE44DBABB3DF3130D75D1D	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-549073C761294BB89D0D5C91848C0437	Sim	Sim
Taquaral	GO-5208608-957799EB86A141078BF964BEB4D71427	Sim	Sim
São Pedro	GO-5208608-20530CEE24CF41F5B0D16A3A5380EE93	Sim	Sim

Revolta	GO-5222302-487E7DDC95BE4A16B5FCB95581E65F64	Sim	Sim
São Carlos	GO-5208608-F47B.E28B.A2C5.4ECA.A3C3.36DA.5612.F4CC	Sim	Sim
Palmeiras (Miginho)	GO-5208608-425CC97635C44888A9D325C8CF42056E GO-5208608-425CC97635C44888A9D325C8CF42056E	Sim	Sim
Santo Antônio (Caiçara)	GO-5222302-AF13C281B7844560AE8DDC4890317169	Sim	Sim
	GO-5222302-2B0CB1547E074A79B6E0C14B0071612F		
	GO-5222302-F8AAF6826D434D39AC6849362895306A		
Pouso Alegre	GO-5203203-F50F686D492445FF89365CEE7868E776	Sim	Sim
Água Doce	GO-5222302-59A64CFC58304685A08C26AD358B8A3C	Sim	Sim
São Pedro	Imóvel não encontrado	Em andamento	Sim
Caiçara	GO-5222302-CB16FF194E5D45828E67036B3E366FFB	Sim	Sim
Tapajos (Barro Alto)	GO-5208608-DD4D.AE7B.D8AF.33F6.00EF.0696.B4EB.C4DD	Sim	Sim
Boa Vista II (Garg.)	GO-5222302-3E4C.3F19.BD0C.417E.8A4A.9A88.7606.7262	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-F11DEE7F39794F86A5EFC553522F7B6B	Sim	Sim
Boa Vista III	GO-5222302-1E2E.1411.F695.45FB.B0C4.34F2.091F.DC65	Sim	Sim
Solimões	GO-5203203-C7C1F4CF09F647918D37435F098689A9	Sim	Sim
	GO-5203203-AA8B.B156.976F.2EF1.7BE6.E736.C466.7FBB		
Taquaral	GO-5208608-55AB5CBEFBA34FEFAE6D94D544C1E219	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-E2929652577746F9AB3DD342E858AC2E	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-B3F7BC3DC1FF4498A408F0458A482207	Sim	Sim
Boa Vista	GO-5222302-0E7F26893A7D47BE9C4E1B8FC08BE039	Sim	Sim
Esplanada	GO-5222302-088907B2663E4FAAB8E61EDE38F92EEF	Sim	Sim
Bom Jesus	GO-5222302-154B606A745F4EDA999564014B1AFB9D	Sim	Sim
Canavial	GO-5222302-9B030D5689D34309ADAB9C3D032BC85F	Sim	Sim
Porteirinha	GO-5222302-70C33D133C4242A080CE352444912CF9	Sim	Sim
Boa Vista	GO-5222302-7F05905852064CB8ACBD6E610DE6E5DA	Sim	Sim
	GO-5222302-A89FAEFA0510441DA789EA0CC5A3D05E		
Caiçara	GO-5222302-6401E41559124A48A6F0F1D0D0C8959E	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-4A30C90C01A449B2BAF7BF10A0806F08	Sim	Sim
Solimões	GO-5203203-AA8B.B156.976F.2EF1.7BE6.E736.C466.7FBB	Sim	Sim
Caramuru	GO-5203203-0AB53444219F41F8B94CD91C7A3B4CB4	Sim	Sim
	GO-5203203-899C57E2FDD049CFBF56BC315C4A7800		
Pouso Alegre	GO-5203203-B7DEE12A0DE64CB9A5AA13A0F23B95AC	Sim	Sim
São João	GO-5222302-E17661EDC9494172AF21EA84EA1AF2DB	Sim	Não
Combrasil	GO-5222302-1444A80470534BAB8F23FE0A16D9924E	Sim	Sim
Limoeiro	GO-5222302-9688A3FE13AA454E8CA8D7AC0CA0DB78	Sim	Sim
Vargem Grande	GO-5222302-E82D8A15B8FE449CB019DB3215672BC0	Sim	Sim
Boa Vista	GO-5222302-E82D8A15B8FE449CB019DB3215672BC0	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-4577678121584843A30F2F1331CE0FD2	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5208608-1E6DD04DF92C46538273DB74D1765D5D	Sim	Sim
Caiçara III	GO-5222302-5A68E93CCE614C0F96D61DAC21F5C0AD	Sim	Sim

São Bentinho Boa Vista	GO-5222302-E82D8A15B8FE449CB019DB3215672BC0	Sim	Sim
Canela	GO-5222302-A112E652B315458AB33AD58A044C668B	Sim	Sim
Vargem Grande	GO-5222302-77AAB259B50146C3AE87922CE1BC758C	Sim	Sim
Vargem Grande	GO-5222302-AB7816A2B3964E81BA38BFFA75C4ADE6	Sim	Sim
Vargem Grande	Imóvel não encontrado	Em andamento	Sim
Caiçara	GO-5222302-8BD65A8E70AC4E279DC8C9A9EC4F4092	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-5F06D585D8E943AEB238471285E8E64B	Sim	Sim
Boa Vista	GO-5222302-147801BC776C4513AC0DBCE529B66AC3	Sim	Sim
Porteira	GO-5222302-8441204DBA8847CABD0DCA302DE31A7A	Sim	Sim
Taquaral	GO-5208608-F7E8AC71C9E04C6CA6A4E6A6BCCCD049	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-715C6C608FA14741BAECB99988D85820	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-9F1861117AE6481C9962F849233FB7B3 Data	Sim	Sim
Recanto	GO-5222302-1BEB613A58CA4CF4BC7FB313B029DF45	Sim	Sim
Porteiras	GO-5222302-8441204DBA8847CABD0DCA302DE31A7A	Sim	Sim
Boa Vista	GO-5222302-1B1FD836729943E19C636C63680131B1	Sim	Sim
Seca	GO-5222302-8156.B001.874E.4BB8.A2CF.BD43.0E5A.84FA	Sim	Sim
Porteiras	GO-5222302-4A330A77797646D69D08BEDADCDB6C6C	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-67F878710B4A48E4A0D7D5B124E706EF	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-35AD.2E02.EA29.435A.B2D0.75D5.1150.C633	Sim	Sim
Caiçara - Parte da Faz. 28 - Iraní	GO-5222302-FF952FA9DB1E4207AF5EF99744B92CF7	Sim	Sim
Boa Vista - IV - Parte Faz. 13	GO-5222302-D59699A73B1E479FBDB92C11A7F1CD50	Sim	Sim
Tocantins	GO-5203203-DEB849C6447F45C78C87D267CF897B08	Sim	Sim
Tocantins	GO-5203203-DEB849C6447F45C78C87D267CF897B08	Sim	Sim
São Paulo	GO-5203203-C0228CD4B574465C9B336F35758BDE75	Sim	Sim
Pouso Alegre (Santa Rita)	GO-5203203-FAC022406D004ED3828D122628D6EB9D; GO-5203203-833091D5D9AF41E7AC758B363D2FDD4F; GO-5203203-172ADC40066140B7B89E9341A9758DDC	Sim	Sim
Pouso Alegre (Anilado e Santa Rita)	GO-5222302-1B56DA12A56B4B46820684EEC5EC9ABF; GO-5203203-40877D7B15134DE389245B6267F1885B; GO-5203203-04B05A74BBBC4AAA873EADBB8CCFBCCC; GO-5203203-F919663ED12E45A4B4AA6828501B6E8D	Sim	Sim
Bandeira	GO-5203203-DEB849C6447F45C78C87D267CF897B08	Sim	Sim
Bandeira	FALTA PROTOCOLO	Sim	Sim
Bandeira	FALTA PROTOCOLO	Sim	Sim
Descanso	FALTA PROTOCOLO	Sim	Sim
Santa Luzia	GO-5222302-4239AD81C42049E0839DBC142A35CB5A	Sim	Sim
Retiro dos Mendanhas	GO-5222302-7823D95275064FB596828879A25E9307	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-5EDA4B2955F441E6BB97E9854E0BA4BA	Sim	Sim
Bandeira	GO-5222302-1E73B5D093B147099A92B9F68B2CD1D4	Sim	Sim
Retiro dos Mendanhas	GO-5222302-7823D95275064FB596828879A25E9307	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-600A65A7267F4B27AA2080432387DE2C	Sim	Não

Princípio	GO-5222302-669FB52FB51241A3B4E86719B1693AEB	Sim	Sim
Pouso Alegre	GO-5203203-9EF5D4D008534EBBA2E319E47B4DD98F	Sim	Não
Pouso Alegre	GO-5203203-C707B09FCF814602AD11AA05ECBCBF97	Sim	Não
Pouso Alegre	GO-5203203-97D0941B7A8C44E18BAA2001BCCEE52C	Sim	Não
São João	GO-5222302-AC9C611E3D754BEDA6D932DFC8F538CB	Sim	Sim
Paca ou Jibóia	GO-5222302-907C102735FD4E65B49BDC3DEAB98255	Sim	Sim
Caiçara	GO-5222302-55E88B99FB374AF3980A71852780A89B	Sim	Não
Paca ou Jibóia	GO-5222302-2ABEF59F3B0747BAA2B0E84A659CBAF0; GO-5222302-162BB066A793458D870A3AA664E80D48; GO-5222302-A7B6C6EDF4334DF6A78DF5ED3C0B0A47	Sim	Sim
<b>Unidade Otávio Lage</b>			
Lavrinha (936)	GO-5208608-6DE29D3B450148F69BF0B092CE4B6400 GO-5208608-31E818BB35224B528D0579A6B7835EA4 GO-5208608-0D6EF4D94E114D858FF284E8C7BE461C GO-5208608-0E800BD6C208446499693329320DD478 GO-5208608-3602C24D288541A892C1A407E997EA51	Sim	Não
Lavrinha (083)	GO-5208608-0586.F59A.4CDB.4D78.8205.CBFE.EB4E.CC3B	Sim	Sim
Lavrinha (500)	GO-5208608.30AA.6954.89C7.4945.8871.46BE.3C13.02A5	Sim	-
Lavrinha (501)	GO-5208608-4AF28DB04E0E48C382D55CCFA924D2E6	Sim	Sim
Xingu (502)	GO-5220157-D95DD7B47DD0476483DCF1BB180B4A89	Sim	Sim
Lavrinha (503)	GO-5220157-1261CC0C645D4A999884A2C4BE258ED3	Sim	Sim
Fazenda (504)	GO-5220157-1826883CA9C04B04A0D0B082807056FD	Sim	Sim
Fazenda (505)	GO-5220157-1826883CA9C04B04A0D0B082807056FD	Sim	Sim
Fazenda (506)	GO-5220157-1826883CA9C04B04A0D0B082807056FD	Sim	Sim
Lavrinha (507)	GO-5220157-1488873DE96D41D19AE30CDAD0267FA6 GO-5220157-739FB125B00D4733BF839DA599FD4252	Sim	Sim
Lavrinha (508)	GO-5208608-CAE69C3B71A54BB5BFC697214C9450AD GO-5208608-C49BE315DC964A49971AC2BF1811CC04	Sim	Sim
Lavrinha (509)	GO-5220157-36D76203C3754D34AA1AC2819619CA36	Sim	Sim
Jurua	GO-5208608-B37977D7FC5241828D4B9C49CE096516	Sim	Sim
Jari (511)	GO-5208608-AFDF2767B6254A0F8E123787DF51F93F	Sim	Sim
Tietê (512)	GO-5208608-3BDE726FE84F45989219F1316EC1DB88	Sim	Sim
Tangará (513)	GO-5220157-0A8A.7B5B.813D.4A24.916D.BE00.C8B1.BA9F	Sim	Sim
Nova América (514)	GO-5208608-212F.5DAC.ED54.4274.83F6.6869.AEE5.516F	Sim	Sim
Lavrinha (515)	GO-5208608-8734ACC013AD41BA91E31AF7FFB8DA9C	Sim	Sim
Lavrinha (516)	GO-5208608-9A864682A0F045B684B00A49F6481ADA	Sim	Não
Xingu II (517)	GO-5220157-F555674B9E664ADFB8A1D472C1F082CE	Sim	Sim
Lavrinha (518)	GO-5208608-63085A83E98F46FA891952D590D75B8B	Sim	Sim
Lavrinha (519)	GO-5208608-0604.6080.9AF6.4B97.8623.CF91.308A.4E67	Sim	Sim
Lavrinha (520)	GO-5208608-942F3113D6AD4DDCB595672CF50B78F4	Sim	Não
30 Alqueires (521)	GO-5208608-445D705FAD9D42D6B55B04700B5173FD	Sim	Sim
Nova América (522)	GO-5208608-7C3B79831CBD4AA98CB72CB2BAFB9947	Sim	Sim
Lavrinha (523)	GO-5220157-5222.D738.DC3B.4E44.9CA7.367E.66CB.94EE	Sim	Sim
Nova América (524)	GO-5208608-7C3B79831CBD4AA98CB72CB2BAFB9947	Sim	Sim



Lavrinha (525)	GO-5220157-84C666AB24A04A69B1162486E3FFD5BD	Sim	Sim
Lavrinha (526)	GO-5208608-CD8F7A8C445E4B8EBC60658146B52781	Sim	Sim
Tarthal (527)	GO-5220157-53FF97DCD34D42D1AA183E2EBF0354C1	Sim	Sim
Lavrinha (528)	GO-5220157-17DC52A5A72141059369029536798F5E	Sim	Sim
Lavrinha (529)	GO-5220157-BBB1CDCDA2D24EE79D4BAFF65C71AADC	Sim	Sim
Lavrinha (530)	GO-5220157-DCAE7EBF87D64409A26036A7D259C5E4	Sim	Sim
Lavrinha (531)	GO-5220157-555D319C24534104B703F5828B791835	Sim	Sim
Ferradura (532)	GO-5220157-03C56F1A5FAC4F1BA9A5777AAF73BB8	Sim	Sim
Lavrinha (533)	GO-5220157-67888B157B1143CFA52F0ABDC61272FF	Sim	Não
Fazenda (534)	GO-5219357-B55D.2F1F.7627.4168.8CF4.DAE8.A492.F49E	Sim	Sim
Lavrinha (535)	GO-5208608-63085A83E98F46FA891952D590D75B8B	Sim	Sim
Lavrinha (536)	GO-5220157-706EEBDAEF774902A8376C47CF6E7DDB	Sim	Sim
Lavrinha (537)	GO-5220157-D0FA7C843292422DBEC9E31BD6322967	Sim	Sim
Lavrinha (538)	GO-5220157-5833F90881BF4FBF8EBB66EBB4059B37	Sim	Sim
Lavrinha (539)	GO-5220157-357CFEB694744E4DB760E533DB189772	Sim	Sim
Codora (540)	GO-5219357-D35AB5948F7B4DDD917C4B77AB604066	Sim	Sim
Lavrinha (541)	GO-5219456-21F25387D8CE4948A272C8DA63088CA6	Sim	Sim
Lavrinha (542)	GO-5208608-4D96341CCE7844C7991E29BDF07E5A72	Sim	Sim
Lavrinha (543 e 544)	GO-5208608-BAB0.7B38.0BAB.4584.9D17.30B9.8E87.B3AE	Sim	Sim
Balsa (545)	GO-5220157-7196E51E663B48D7B2DCF4C7B94FCDB8	Sim	Sim
Prisca (546)	GO-5219456-200E9203D63C4D129F596EA00E9406D6	Sim	Sim
Lavrinha (547)	GO-5220157-357CFEB694744E4DB760E533DB189772	Sim	Sim
Lavrinha (548)	GO-5220157-DCAE7EBF87D64409A26036A7D259C5E4	Sim	Sim
Lavrinha (549)	GO-5219456-FAF2185572E5466B964BA588D0826910	Sim	Sim
Lavrinha (550)	GO-5208608-0DE6DDCC31D7436BA47FB90EA729D9CB	Sim	Sim
Venezuela (551)	GO-5219456-606C753E79DB44D3864D90DEFA28EF54	Sim	Sim
Fazenda (552)	GO-5219456-9E1FB2F1EEEE41A8869ED65BC8EEBCA0	Sim	Sim
Lavrinha (553)	GO-5208608.30AA.6954.89C7.4945.8871.46BE.3C13.02A5	Sim	Sim
Fazenda (554)	GO-5219456-9E1FB2F1EEEE41A8869ED65BC8EEBCA0	Sim	Sim
Whashington (555)	GO-5208608-EDED4DCA278447D782ECDAC8865753AC	Sim	Sim
Lavrinha (556)	GO-5208608-7A86BA14BA5C4D6DB0EE402DD8108392	Sim	Sim
Lavrinha (557)	GO-5208608-7A86BA14BA5C4D6DB0EE402DD8108392	Sim	Sim
Lavrinha (558)	GO-5220157-6F25.643E.5852.4C83.8F41.157F.7101.52D2	Sim	Sim
Lavrinha (559)	GO-5208608-150FD15F61D74D02BB01688850DA1020	Sim	Sim
Lavrinha (560)	GO-5219357-23294D6E6084EB1EDE5CA855068F359B	Sim	Sim
Lavrinha (561)	GO-5219456-CC8010A8953C47ACB9498B4614E1A471	Sim	Sim
Lavrinha (562)	GO-5208608-77ED69D90CC148F587598DB62AA51033 GO-5208608-A0EAFB494AB24F07AB9BFE771E541C26	Sim	Sim
Lavrinha (563)	GO-5220157-83EA039B86CF46FEAFA7B5E196850E44	Sim	Sim
Matinha (564)	GO-5220157-70196D936A3D4AABA850F7E560170D85	Sim	Sim
Lavrinha (565)	GO-5219357-134179DBE4D644598C8833CD7497B372	Sim	Sim
Tropical (566)	GO-5220157-D42440992A5C498D903AE3E8CA9A8F0A	Sim	Sim

Lavrinha (567)	GO-5208608-5577CC882AE3440195AC3663F167A8B4	Sim	Sim
Lavrinha (568)	GO-5220157-E22042503AE04DA1B6455F0440016AFA	Sim	Sim
Lavrinha (569)	GO-5208608-6F1CB35F5A7643D7ABD76D9E614B8A38	Sim	Sim
B. Alegre (570)	GO-5219357-4F66168AEEEE74A0882BBCD476635DA6B	Sim	Sim
B. Alegre (571)	GO-5219357-277D.6048.14CA.4473.8121.16EA.1438.1DBE	Sim	Sim
B. Alegre (572)	GO-5219357-65864DA78C074875BB08C91D31FA0DCA	Sim	Sim
B. Alegre (573)	GO-5219357-2AA98572241048A5B3B9C3B30D9D87FD	Sim	Sim
Bucaina do Pas (574)	GO-5219456-7224.7947.0115.4546.B228.C42E.1D5E.58A8	Sim	Sim
Córr. Fundo (575)	GO-5219456-7B3497587E6B4E74A6ECCFEB77A78E90	Sim	Sim
Lavrinha (576)	GO-5219357-A1EE6026F3BE4989A82EE7A5C310686C	Sim	Sim
Lavrinha (577)	GO-5219456-E75E.FBF5.665B.49A5.A57D.DC78.27B0.9E2A	Sim	Sim
Lavrinha (578)	GO-5220157-0E70.4450.063A.493B.B600.0473.36B0.79A5	Sim	Sim
Pontal (579)	GO-5218607-5913.53EE.02BA.4504.9C65.B47B.FA95.6E26	Sim	Sim
Lavrinha (580)	GO-5219357-6E4BAA77E1E44866838774CECBD8EF11	Sim	Sim
Lavrinha (581)	GO-5219357-0C1AA188207C4C6892EF4571DC4D2D93	Sim	Sim
São Carlos (582)	GO-5220157-FAF6.F513.64A4.4715.9D25.D758.ED7F.009C	Sim	Sim
Lavrinha (583)	GO-5219357-19F49B3BBAD248FCBB9BCE70855AE72	Sim	Sim
Lavrinha (584)	GO-5220157-82F1345BAFB14758884A981EC071AC5D	Sim	Sim
Lavrinha (585)	GO-5220157-2130D9F073684B97A13D2E0E94745DEC	Sim	Sim
Lavrinha (586)	GO-5220157-28B6360751CA4B35920511E7D1D8D655	Sim	Sim
São Carlos (587)	GO-5220157-1293E9AA3CAC4CFE8D73CADE60CB723C	Sim	Sim
Lavrinha (588)	GO-5219357-90247BC4434C4B0B8031FAD30CF583F8	Sim	Sim
Lavrinha (589)	CAR GO-5220157-0E704450063A493BB600047336B079A5	Sim	Imóvel não identificado
Lavrinha (590)	GO-5220157-1D5C.D0D1.8918.4CBC.B11C.A879.65AB.FD72	Sim	Sim
Lavrinha (591)	GO-5220157-1D5C.D0D1.8918.4CBC.B11C.A879.65AB.FD72	Sim	Sim
Lavrinha (592)	GO-5220157-1D5C.D0D1.8918.4CBC.B11C.A879.65AB.FD72	Sim	Sim
Lavrinha (593)	GO-5219357-D9A8.0F1D.D09A.4CC1.A617.9E97.5C34.EB98	Sim	Sim
Lavrinha (594)	GO-5219357-C98ED22B8724436C80FBC363270C750A	Sim	Sim
Lavrinha (595)	GO-5220157-F740D8B417564E14A6CABD3E75834DCF	Sim	Sim
Lavrinha (596)	GO-5208608-8734ACC013AD41BA91E31AF7FFB8DA9C	Sim	Sim
Mata Velha (597)	GO-5219456-66C55B001E5D478296A3A3FD6DF93B9C	Sim	Sim
Lavrinha (598)	GO-5220157-79D225792962453887A6697ED4B81AA2	Sim	Sim
Lavrinha (599)	GO-5208608-D400861A62DB4AF5ABB0337A4317C813	Sim	Sim
Lavrinha (600)	GO-5208608-4A540FFB1CF24B5F93EE2447E7602CC6	Sim	Sim
Monte Alegre (602)	GO-5208608-BDE00F5764314D2BAEFCFA023AD51CF1	Sim	Sim



# Formulário Green Bond Principles

## Green Bond / Green Bond Program

### External Review Form

#### Section 1. Basic Information

**Issuer name:** Jalles Machado S.A. (“Jalles Machado”)

**Review provider’s name:** SITAWI

**Completion date of this form:** 17/11/2021

**Publication date of review publication:** 17/11/2023 (estimated)

#### Section 2. Review overview

##### SCOPE OF REVIEW

The review assessed the following elements and confirmed their alignment with the GBPs:

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Use of Proceeds        | <input checked="" type="checkbox"/> Process for Project Evaluation and Selection |
| <input checked="" type="checkbox"/> Management of Proceeds | <input checked="" type="checkbox"/> Reporting                                    |

##### ROLE(S) OF REVIEW PROVIDER

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Consultancy (incl. 2nd opinion) | <input type="checkbox"/> Certification |
| <input type="checkbox"/> Verification                               | <input type="checkbox"/> Rating        |
| <input type="checkbox"/> Other ( <i>please specify</i> ):           |  |

#### EXECUTIVE SUMMARY OF REVIEW

According to SITAWI, Jalles Machado’s debenture issuance is aligned with the Green Bonds Principles and thus eligible to market as a Green Bond. The indenture ensures that the proceeds will be directed to Jalles Machado’s sugarcane ethanol production, which is sustainably managed and therefore are eligible assets to issue a Green Bond. The proceeds will be used to future expenses and reimbursements related to crops year 2020/2021 to 2023/2024. The eligible use of proceed represents 99.5% of the period’s estimated costs related to ethanol production (planting and crop care) in crops year 2020/2021, 2021/2022 and 2022/2023. It is associated to areas without cleared native vegetation or any non-compliance with environmental legislation. It is estimated 12,708,119.168 tCO<sub>2</sub>e of avoided emissions resulting from electricity cogeneration and about 79% of reductions in greenhouse gases emissions compared to gasoline.

#### Section 3. Detailed review

##### 1. USE OF PROCEEDS

**Overall comment on section:** The indenture indicates that the proceeds will be allocated to OPEX for the production of sugarcane-based ethanol. Specifically, the

proceeds will be used to future expenses and reimbursements related to crops 2020/2021 to 2023/2024. This project meets the eligibility requirements as they fall under 'Bioenergy' classification under the 'Energy' head of the Climate Bonds Taxonomy and is also aligned with GBP's renewable energy category.

**Use of proceeds categories as per GBP:**

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Renewable energy   | <input type="checkbox"/> Energy efficiency                                  |
| <input type="checkbox"/> Pollution prevention and control  | <input type="checkbox"/> Sustainable management of living natural resources |
| <input type="checkbox"/> Terrestrial and aquatic biodiversity conservation   | <input type="checkbox"/> Clean transportation                               |
| <input type="checkbox"/> Sustainable water management  | <input type="checkbox"/> Climate change adaptation                          |
| <input type="checkbox"/> Eco-efficient products, production technologies and processes   | <input type="checkbox"/> Other ( <i>please specify</i> ):                   |
| <input type="checkbox"/> Unknown at issuance but currently expected to conform with GBP categories, or other eligible areas not yet stated in GBPs |   |

If applicable please specify the environmental taxonomy, if other than GBPs:

**2. PROCESS FOR PROJECT EVALUATION AND SELECTION**

**Overall comment on section (if applicable):**

**Overall comment on section (if applicable):** The indenture specifies that the proceeds will be allocated to production of biofuel (ethanol) and renewable energy generation. Suppression of native vegetation (albeit legal) and compliance with environmental legislation were assessed in order to determine eligibility as a Green Bond. The GHG emissions' intensity, indirect impacts on land use, environmental practices of feedstock used and adaptation/resilience against climate change were also assessed. This process is aligned with the Climate Bonds Standards' Bioenergy Criteria. We have concluded that Jalles Machado has a robust process for project evaluation and selection, but specific gaps. 100% of the sugarcane production areas are certified under the Bonsucro standard.

**Evaluation and selection**

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Defined and transparent criteria for projects eligible for Green Bond proceeds | <input type="checkbox"/> Documented process to determine that projects fit within defined categories  |
| <input type="checkbox"/> Summary criteria for project evaluation and selection publicly available                  | <input checked="" type="checkbox"/> Other ( <i>please specify</i> ): <i>Debentures' indenture and issuer' ESMS ensured that the proceeds are eligible for Green Bond Proceeds</i> |

**Information on Responsibilities and Accountability**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Evaluation / Selection criteria subject to external advice or verification | <input checked="" type="checkbox"/> In-house assessment |
|---|---|

- Other (*please specify*):

### 3. MANAGEMENT OF PROCEEDS

**Overall comment on section (if applicable):** The issuance ranges from BRL 400,000,000 to BRL 480,000,000. The indenture ensures that all proceeds will be directed to biofuel production and biomass energy generation. Proceeds may have temporary allocation in low-risk investments, such as Bank Deposit Certificates (a low-risk instrument that finances the operation of a bank as a whole) and Treasury Bonds. Thus, there is no direct risk of financing carbon intensive activities. The proceeds represent 99.5% of the period's estimated costs related to ethanol production (planting and crop care), considering the eligible projects. Jalles Machado's operating expenses with ethanol and biofuel production have never been object of other green bond issuances.

#### Tracking of proceeds:

- Green Bond proceeds segregated or tracked by the issuer in a systematic manner
- Disclosure of intended types of temporary investment instruments for unallocated proceeds
- Other (*please specify*):

#### Additional disclosure:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Allocations to future investments only                  | <input checked="" type="checkbox"/> Allocations to both existing and future investments |
| <input type="checkbox"/> Allocation to individual disbursements                  | <input type="checkbox"/> Allocation to a portfolio of disbursements                     |
| <input type="checkbox"/> Disclosure of portfolio balance of unallocated proceeds | <input type="checkbox"/> Other ( <i>please specify</i> ):                               |

### 4. REPORTING

**Overall comment on section (if applicable):** Jalles Machado will disclose the allocated amounts and the environmental benefits every year until maturity. The information will be in the Sustainability Report, which will be published in the company's website. The company will disclose the lifecycle GHG emissions intensity of its biofuel, the output of sugar vs biofuel per crop year, co-generated biomass power used in production vs exported to the power grid, indirect impacts on land use, percentage of certified suppliers, amount of sugar cane purchased and environmental standards of used feedstock. The issuance commitments will be verified by SITAWI within 24 months after the operation, but the SPO and post issuance report will be available only to investors.

#### Use of proceeds reporting:

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Project-by-project                       | <input checked="" type="checkbox"/> On a project portfolio basis |
| <input checked="" type="checkbox"/> Linkage to individual bond(s) | <input type="checkbox"/> Other ( <i>please specify</i> ):        |

#### Information reported:

- |   |   |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Allocated amounts | <input checked="" type="checkbox"/> GB financed share of total investment |
|---|---|

Other (please specify): proceeds temporarily allocated to instruments other than the project

**Frequency:**

- Annual  Semi-annual  
 Other (please specify):

**Impact reporting:**

- Project-by-project  On a project portfolio basis  
 Linkage to individual bond(s)  Other (please specify):

**Frequency:**

- Annual  Semi-annual  
 Other (please specify):

**Information reported (expected or ex-post):**

- GHG Emissions / Savings  Energy Savings  
 Other ESG indicators (please specify): GHG emissions intensity, sugar and fuel output, co-generated biomass power consumed vs exported, indirect impacts on land use, percentage of certified suppliers

**Means of Disclosure**

- Information published in financial report  Information published in sustainability report  
 Information published in ad hoc documents  Other (please specify): company's website  
 Reporting reviewed (if yes, please specify which parts of the reporting are subject to external review):

Where appropriate, please specify name and date of publication in the useful links section.

**USEFUL LINKS** (e.g. to review provider methodology or credentials, to issuer's documentation, etc.)

<https://www.jallesmachado.com/>

**SPECIFY OTHER EXTERNAL REVIEWS AVAILABLE, IF APPROPRIATE**

**Type(s) of Review provided:**

- Consultancy (incl. 2<sup>nd</sup> opinion)  Certification  
 Verification / Audit  Rating  
 Other (please specify):

**Review provider(s):**

**Date of publication:**

**ABOUT ROLE(S) OF REVIEW PROVIDERS AS DEFINED BY THE GBP**

- (i) Consultant Review: An issuer can seek advice from consultants and/or institutions with recognized expertise in environmental sustainability or other aspects of the issuance of a Green Bond, such as the establishment/review of an issuer's Green Bond framework. "Second opinions" may fall into this category.
- (ii) Verification: An issuer can have its Green Bond, associated Green Bond framework, or underlying assets independently verified by qualified parties, such as auditors. In contrast to certification, verification may focus on alignment with internal standards or claims made by the issuer. Evaluation of the environmentally sustainable features of underlying assets may be termed verification and may reference external criteria.
- (iii) Certification: An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework or Use of Proceeds certified against an external green assessment standard. An assessment standard defines criteria, and alignment with such criteria is tested by qualified third parties / certifiers.
- (iv) Rating: An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework rated by qualified third parties, such as specialized research providers or rating agencies. Green Bond ratings are separate from an issuer's ASG rating as they typically apply to individual securities or Green Bond frameworks / program.